



Tribunal de Contas do Estado da Paraíba

Documento Nº 101790/25

EXERCÍCIO: 2025

SUBCATEGORIA: Licitações

JURISDICIONADO: Prefeitura Municipal de Condado

DATA DE ENTRADA: 10/08/2025

ASSUNTO: Licitação - 00004/2025 - Adesão a Ata de Registro de Preços (Lei Nº 14.133/2021) - Aquisição de combustíveis, com fornecimento parcelado, na localidade do município de Campina Grande-PB, para atender os veículos oficiais que trafegam pela BR 230, com pacientes que fazem tratamento fora do domicílio e para tratar de assuntos administrativos do município de Condado

INTERESSADOS: Caio Rodrigo Bezerra Paixão
Kalliany Michelle Leite dos Santos



Campina Grande/PB, 13 de junho de 2025

À
Prefeitura Municipal de Condado
Att.: Caio Rodrigo Bezerra Paixão
Prefeito de Condado

Ref.: Adesão a Ata de Registro de Preço nº RP 00015/2025 referente ao Pregão Eletrônico SRP nº 00015/2025 – Prefeitura Municipal de São José da Lagoa Tapada-PB.

Excelentíssimo Senhor Prefeito,

Em resposta ao vosso Ofício, manifestamos o pleno interesse da empresa **AUTO POSTO ROTA LTDA - RUA BENÍCIO FERNANDES, 211 – DISTRITO DE SÃO JOSÉ DA MATA – CAMPINA GRANDE - PB, CNPJ nº 26.897.706/0001-91** no fornecimento de combustível, destinado a atender as Secretarias do município, em conformidade com a Ata de Registro de Preços nº RP 00015/2025 – Prefeitura Municipal de São José da Lagoa Tapada, ref. ao Pregão Eletrônico SRP nº 00015/2025 e proposta correspondente.

Sendo o que temos para o momento,

Cordialmente.

CARLA GOMES Assinado de forma digital
 por CARLA GOMES
VIEIRA:062402 VIEIRA:06240293440
93440 Dados: 2025.06.16
 07:46:15 -05'00'

AUTO POSTO ROTA LTDA

CNPJ: 26.897.706/0001-91

11.2 No caso de adjudicação por preço global de grupo de itens, só será admitida a contratação de parte de itens do grupo se houver prévia pesquisa de mercado e demonstração de sua vantagem para o órgão ou a entidade.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO FORO

12.1 Fica eleito o foro da cidade de Sousa/PB, como competente para dirimir questões decorrentes do cumprimento desta Ata de Registro de Preços, renunciando as partes a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Para firmeza e validade do pactuado, a presente Ata foi lavrada em 2 (duas) vias de igual teor, que, depois de lida e achada em ordem, vai assinada pelas partes.

São José da Lagoa Tapada - PB, 22 de abril de 2025.

TESTEMUNHAS	Pelo Contratante
	EVELÁSIO FORMIGA LUCENA NETO
	Prefeito
	Pelo Contratado
	MANGEL ANDRADE DE LACERDA

Publicado por:
João Jucélio Silva do Vale
Código Identificador: D44EFB33

GABINETE DO PREFEITO ATA Nº RP 00015/2025

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS VALIDADE: 12 (DOZE) MESES ATA Nº RP 00015/2025

Aos dezesesseis dias do mês de maio de dois mil e vinte e cinco, na sede da Prefeitura Municipal de São José da Lagoa Tapada, Estado da Paraíba, localizada na Rua Francisca Tomaz da Silva, nº 54 - Centro - São José da Lagoa Tapada - PB, nos termos da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021 e legislação pertinente, consideradas as alterações posteriores das referidas normas; e, ainda, conforme a classificação da proposta apresentada no Pregão Eletrônico nº 00015/2025 que objetiva o REGISTRO DE PREÇO para aquisição de combustíveis, com fornecimento parcelado, na localidade do município de Campina Grande-PB, para atender os veículos oficiais que trafegam pela BR 230, com pacientes que fazem tratamento fora do domicílio e para tratar de assuntos administrativos do município de São José da Lagoa Tapada; resolve registrar o preço nos seguintes termos:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 A presente Ata tem por objeto o registro de preços para a eventual contratação de empresa para aquisição de combustíveis, com fornecimento parcelado, na localidade do município de Campina Grande-PB, para atender os veículos oficiais que trafegam pela BR 230, com pacientes que fazem tratamento fora do domicílio e para tratar de assuntos administrativos do município de São José da Lagoa Tapada, especificado no item 1.0, do Termo de Referência, anexo I do edital de Licitação nº 00015/2025, que é parte integrante desta Ata, assim como as propostas cujos preços tenham sido registrados, independentemente de transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA - DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS

2.1 O preço registrado, as especificações do objeto, as quantidades de cada item, fornecedor(es) e as demais condições ofertadas na(s) proposta(s) são as que seguem:

Dados da Empresa Classificada:
PROponente: FABIANA MARIA DA SILVA COMERCIO DE COMBUSTÍVEIS LTDA
CNPJ nº 26.897.706/0001-91
R BENICIO FERNANDES, 211
DISTRITO DE SÃO JOSE DA MATA - CAMPINA GRANDE - PB - 58441-000
(83) 999610970
autopostovieira325@gmail.com

COD.	DISCRIMINAÇÃO	MARCA	UNID.	QUANT.	P. UNIT.	P. TOTAL
1	GASOLINA COMUM	SETTA	LITRO	35000	6,13	214.550,00
2	DIESEL S 10	SETTA	LITRO	20000	6,18	123.600,00
Total:						338.150,00

CLÁUSULA TERCEIRA – ÓRGÃO GERENCIADOR

3.1 O órgão gerenciador será Prefeitura Municipal de São José da Lagoa Tapada.

CLÁUSULA QUARTA - DA ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

4.1 Durante a vigência da ata, os órgãos e as entidades da Administração Pública federal, estadual, distrital e municipal poderão aderir à ata registro de preços na condição de não participantes, observados os seguintes requisitos:

4.1.1 apresentação de justificativa da vantagem da adesão, inclusive em situações de provável desabastecimento ou descontinuidade de serviço público;

4.1.2 demonstração de que os valores registrados estão compatíveis com os valores praticados pelo mercado na forma do art. 23 da Lei nº 14.133, de 2021; e



4.1.3 consulta e aceitação prévias do órgão ou da entidade gerenciadora e do fornecedor.

4.2 A autorização do órgão ou entidade gerenciadora apenas será realizada após a aceitação da adesão pelo fornecedor.

4.2.1 O órgão ou entidade gerenciadora poderá rejeitar adesões caso elas possam acarretar prejuízo à execução de seus próprios contratos ou à sua capacidade de gerenciamento.

4.3 Após a autorização do órgão ou da entidade gerenciadora, o órgão ou entidade não participante deverá efetivar a aquisição ou a contratação solicitada em até noventa dias, observado o prazo de vigência da ata.

4.4 O prazo de que trata o subitem anterior, relativo à efetivação da contratação, poderá ser prorrogado excepcionalmente, mediante solicitação do órgão ou da entidade não participante aceita pelo órgão ou pela entidade gerenciadora, desde que respeitado o limite temporal de vigência da ata de registro de preços.

4.5 O órgão ou a entidade poderá aderir a item da ata de registro de preços da qual seja integrante, na qualidade de não participante, para aqueles itens para os quais não tenha quantitativo registrado, observados os requisitos do item 4.1.

Dos limites para as adesões

4.6 As aquisições ou contratações adicionais não poderão exceder, por órgão ou entidade, a cinquenta por cento dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório registrados na ata de registro de preços para o gerenciador.

4.7 O quantitativo decorrente das adesões não poderá exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o gerenciador, independentemente do número de órgãos ou entidades não participantes que aderirem à ata de registro de preços.

Para aquisição emergencial de medicamentos e material de consumo médico-hospitalar por órgãos e entidades da Administração Pública federal, estadual, distrital e municipal, a adesão à ata de registro de preços gerenciada pelo Ministério da Saúde não estará sujeita ao limite previsto no item 4.7.

4.9 A adesão à ata de registro de preços por órgãos e entidades da Administração Pública estadual, distrital e municipal poderá ser exigida para fins de transferências voluntárias, não ficando sujeita ao limite de que trata o item 4.7, desde que seja destinada à execução descentralizada de programa ou projeto federal e comprovada a compatibilidade dos preços registrados com os valores praticados no mercado na forma do art. 23 da Lei nº 14.133, de 2021.

Vedação a acréscimo de quantitativos

4.10 É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados na ata de registro de preços.

CLÁUSULA QUINTA – VALIDADE, FORMALIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS E CADASTRO RESERVA

5.1 A validade da Ata de Registro de Preços será de 1 (um) ano, contado a partir do primeiro dia útil subsequente à data de divulgação no PNCP, podendo ser prorrogada por igual período, mediante a anuência do fornecedor, desde que comprovado o preço vantajoso.

5.1.1 O contrato decorrente da ata de registro de preços terá sua vigência estabelecida no próprio instrumento contratual e observará no momento da contratação e a cada exercício financeiro a disponibilidade de créditos orçamentários, bem como a previsão no plano plurianual, quando ultrapassar 1 (um) exercício financeiro.

5.2 Na formalização do contrato ou do instrumento substituto deverá haver a indicação da disponibilidade dos créditos orçamentários respectivos.

5.2 A contratação com os fornecedores registrados na ata será formalizada pelo órgão ou pela entidade interessada por intermédio de instrumento contratual, emissão de nota de empenho de despesa, autorização de compra ou outro instrumento hábil, conforme o art. 95 da Lei nº 14.133, de 2021.

5.2.1 O instrumento contratual de que trata o item 5.2. deverá ser assinado no prazo de validade da ata de registro de preços.

5.3 Os contratos decorrentes do sistema de registro de preços poderão ser alterados, observado o art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

5.4 Após a homologação da licitação ou da contratação direta, deverão ser observadas as seguintes condições para formalização da ata de registro de preços:

5.4.1 Serão registrados na ata os preços e os quantitativos do adjudicatário, devendo ser observada a possibilidade de o licitante oferecer ou não proposta em quantitativo inferior ao máximo previsto no edital e se obrigar nos limites dela;

5.4.2 Será incluído na ata, na forma de anexo, o registro dos licitantes ou dos fornecedores que:

5.4.2.1 Aceitarem cotar os bens, as obras ou os serviços com preços iguais aos do adjudicatário, observada a classificação da licitação; e

5.4.2.2 Mantiverem sua proposta original

5.4.3 Será respeitada, nas contratações, a ordem de classificação dos licitantes ou dos fornecedores registrados na ata.

5.5 O registro a que se refere o item 5.4.2 tem por objetivo a formação de cadastro de reserva para o caso de impossibilidade de atendimento pelo signatário da ata.

5.6 Para fins da ordem de classificação, os licitantes ou fornecedores que aceitarem reduzir suas propostas para o preço do adjudicatário antecederão aqueles que mantiverem sua proposta original.

5.7 A habilitação dos licitantes que comporão o cadastro de reserva a que se refere o item 5.4.2.2 somente será efetuada quando houver necessidade de contratação dos licitantes remanescentes, nas seguintes hipóteses:

5.7.1 Quando o licitante vencedor não assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no edital; e

5.7.2 Quando houver o cancelamento do registro do licitante ou do registro de preços nas hipóteses previstas no item 9.

5.8 O preço registrado com indicação dos licitantes e fornecedores será divulgado no PNCP e ficará disponibilizado durante a vigência da ata de registro de preços.

5.9 Após a homologação da licitação ou da contratação direta, o licitante mais bem classificado ou o fornecedor, no caso da contratação direta, será convocado para assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no edital de licitação ou no aviso de contratação direta, sob pena de decair o direito, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021.

5.9.1 O prazo de convocação poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, mediante solicitação do licitante ou fornecedor convocado, desde que apresentada dentro do prazo, devidamente justificada, e que a justificativa seja aceita pela Administração.

5.10 A ata de registro de preços será assinada e disponibilizada no Sistema de Registro de Preços.

5.11 Quando o convocado não assinar a ata de registro de preços no prazo e nas condições estabelecidos no edital ou no aviso de contratação, e observado o disposto no item Erro: Origem da referência não encontrada, observando o item 5.7 e subitem, fica facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado.

5.12 Na hipótese de nenhum dos licitantes que trata o item 5.4.2.1, aceitar a contratação nos termos do item anterior, a Administração, observados o valor estimado e sua eventual atualização nos termos do edital, poderá:

5.12.1 Convocar para negociação os demais licitantes ou fornecedores remanescentes cujos preços foram registrados sem redução, observada a ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço do adjudicatário; ou

5.12.2 Adjudicar e firmar o contrato nas condições ofertadas pelos licitantes ou fornecedores remanescentes, atendida a ordem classificatória, quando frustrada a negociação de melhor condição.

5.13 A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração a contratar, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente justificada.

CLÁUSULA SEXTA – ALTERAÇÃO OU ATUALIZAÇÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS

6.1 Os preços registrados poderão ser alterados ou atualizados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens, das obras ou dos serviços registrados, nas seguintes situações:

6.1.1 Em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da ata tal como pactuada, nos termos da alínea “d” do inciso II do caput do art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021;

6.1.2 Em caso de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou a superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados;

6.1.3 Na hipótese de previsão no edital ou no aviso de contratação direta de cláusula de reajustamento ou repactuação sobre os preços registrados, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021.

6.1.3.1 No caso do reajustamento, deverá ser respeitada a contagem da anualidade e o índice previstos para a contratação;

6.1.3.2 No caso da repactuação, poderá ser a pedido do interessado, conforme critérios definidos para a contratação.

CLÁUSULA SÉTIMA – NEGOCIAÇÃO DE PREÇOS REGISTRADOS

7.1 Na hipótese de o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão ou entidade gerenciadora convocará o fornecedor para negociar a redução do preço registrado.

7.1.1 Caso não aceite reduzir seu preço aos valores praticados pelo mercado, o fornecedor será liberado do compromisso assumido quanto ao item registrado, sem aplicação de penalidades administrativas.

7.1.2 Na hipótese prevista no item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam reduzir seus preços aos valores de mercado e não convocará os licitantes ou fornecedores que tiveram seu registro cancelado.

7.1.3 Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção de contratação mais vantajosa.



na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, nos termos do item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam manter seus preços registrados, observado o disposto no item 5.7.

7.2.4 Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, nos termos do item 9.4, e adotará as medidas cabíveis para a obtenção da contratação mais vantajosa.

7.2.5 Na hipótese de comprovação da majoração do preço de mercado que inviabilize o preço registrado, conforme previsto no item 7.2.1, o órgão ou entidade gerenciadora atualizará o preço registrado, de acordo com a realidade dos valores praticados pelo mercado.

7.2.6 O órgão ou entidade gerenciadora comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços sobre a efetiva alteração do preço registrado, para que avaliem a necessidade de alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA OITAVA – REMANEJAMENTO DAS QUANTIDADES REGISTRADAS NA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

8.1 As quantidades previstas para os itens com preços registrados nas atas de registro de preços poderão ser remanejadas pelo órgão ou entidade gerenciadora entre os órgãos ou as entidades participantes e não participantes do registro de preços.

8.2 O remanejamento somente poderá ser feito:

8.2.1 De órgão ou entidade participante para órgão ou entidade participante; ou

8.2.2 De órgão ou entidade participante para órgão ou entidade não participante.

8.3 O órgão ou entidade gerenciadora que tiver estimado as quantidades que pretende contratar será considerado participante para efeito do remanejamento.

8.4 Na hipótese de remanejamento de órgão ou entidade participante para órgão ou entidade não participante, serão observados os limites previstos no art. 32 do Decreto nº 11.462, de 2023.

8.5 Competirá ao órgão ou à entidade gerenciadora autorizar o remanejamento solicitado, com a redução do quantitativo inicialmente informado pelo órgão ou pela entidade participante, desde que haja prévia anuência do órgão ou da entidade que sofrer redução dos quantitativos informados.

8.6 Caso o remanejamento seja feito entre órgãos ou entidades dos Estados, do Distrito Federal ou de Municípios distintos, caberá ao fornecedor beneficiário da ata de registro de preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento decorrente do remanejamento dos itens.

8.7 Na hipótese da compra centralizada, não havendo indicação pelo órgão ou pela entidade gerenciadora, dos quantitativos dos participantes da compra centralizada, nos termos do item 8.3, a distribuição das quantidades para a execução descentralizada será por meio do remanejamento.

CLÁUSULA NONA – CANCELAMENTO DO REGISTRO DO LICITANTE VENCEDOR E DOS PREÇOS REGISTRADOS

9.1 O registro do fornecedor será cancelado pelo gerenciador, quando o fornecedor:

9.1.1 Descumprir as condições da ata de registro de preços, sem motivo justificado;

9.1.2 Não retirar a nota de empenho, ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração sem justificativa razoável;

9.1.3 Não aceitar manter seu preço registrado, na hipótese prevista no artigo 27, § 2º, do Decreto nº 11.462, de 2023; ou

9.1.4 Sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021.

9.1.1 Na hipótese de aplicação de sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021, caso a penalidade aplicada ao fornecedor não ultrapasse o prazo de vigência da ata de registro de preços, poderá o órgão ou a entidade gerenciadora, mediante decisão fundamentada, decidir pela manutenção do registro de preços, vedadas contratações derivadas da ata enquanto perdurarem os efeitos da sanção.

9.2 O cancelamento de registros nas hipóteses previstas no item 9.1 será formalizado por despacho do órgão ou da entidade gerenciadora, garantidos os princípios do contraditório e da ampla defesa.

CPI

F.L.S.

INDADO



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CONDADO
GABINETE DO PREFEITO



Ofício nº 120/2025

Condado/PB, 02 de junho de 2025.

À Empresa
AUTO POSTO ROTA LTDA
CNPJ nº 26.897.706/0001-91
R BENICIO FERNANDES, 211
DISTRITO DE SAO JOSE DA MATA - CAMPINA GRANDE - PB
autopostovieira325@gmail.com

Assunto: Solicitação de aceitação da adesão à Ata de Registro de Preços nº RP 00015/2025, referente ao Pregão Eletrônico nº 00015/2025 da Prefeitura Municipal de São José da Lagoa Tapada-PB.

Senhor Empresário,

Ao cumprimentar Vossa Senhoria, vem por meio deste, com amparo no Art. 86, § 2º, inc. III, da Lei 14.133/2021, solicitar prévia consulta e aceitação do fornecedor, para adesão da Prefeitura Municipal de Condado à Ata de Registro de Preços nº RP 00015/2025, referente ao Pregão Eletrônico nº 00015/2025, tendo como órgão gerenciador a Prefeitura Municipal de São José da Lagoa Tapada-PB, conforme orçamento especificado abaixo:

CÓD.	DISCRIMINAÇÃO	MARCA	UNID.	QUANT.	P. UNIT.	P. TOTAL
1	GASOLINA COMUM	SETTA	LITRO	7000	6,13	42.910,00
2	DIESEL S 10	SETTA	LITRO	10000	6,18	61.800,00
Total:						104.710,00

Atenciosamente,

CAIO RODRIGO
BEZERRA

PAIXAO:03193530441

CAIO RODRIGO BEZERRA PAIXÃO
Prefeito de Condado

Assinado de forma digital por CAIO
RODRIGO BEZERRA
PAIXAO:03193530441
Dados: 2025.06.02 10:00:39 -03'00'



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DA LAGOA TAPADA



EDITAL DE LICITAÇÃO¹

LICITAÇÃO Nº. 00015/2025

MODALIDADE: PREGÃO ELETRÔNICO – SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS

TIPO: MENOR PREÇO

Torna-se público, para conhecimento dos interessados, que a Prefeitura Municipal de São José da Lagoa Tapada/PB, por meio do Pregoeiro Oficial, com sede na Rua Francisca Tomaz da Silva, nº 54 - Centro | CEP: 58.815-000, realizará licitação, na modalidade PREGÃO, na forma **ELETRÔNICA**, com critério de julgamento **MENOR PREÇO POR ITEM**, nos termos da Lei nº 14.133, de 01 de abril de 2021, na Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, e as exigências estabelecidas neste Edital.

- RECEBIMENTO DE PEDIDOS DE ESCLARECIMENTO ATÉ: 23:59 horas do 09/04/2025.
- RECEBIMENTO DE PEDIDOS DE IMPUGNAÇÃO ATÉ: 23:59 horas do 09/04/2025.
- RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS ATÉ: 08:59 horas do dia 14/04/2025.
- ABERTURA DA SEÇÃO PÚBLICA: às 09:00 horas do dia 14/04/2025.
- INÍCIO DA SESSÃO DE DISPUTA DE PREÇOS: às 09:00 horas do dia 14/04/2025.
- REFERÊNCIA DE TEMPO: Todas as referências de tempo no Edital, no aviso e durante a sessão pública observarão, obrigatoriamente, o horário de Brasília – DF.
- ENDEREÇO: As propostas serão recebidas exclusivamente por meio eletrônico no endereço: www.portaldecompraspublicas.com.br.
- MODO DE DISPUTA: ABERTO E FECHADO

1.1. O objeto da presente licitação é a escolha da proposta mais vantajosa para REGISTRO DE PREÇO para aquisição de combustíveis, com fornecimento parcelado, na localidade do município de Campina Grande-PB, para atender os veículos oficiais que trafegam pela BR 230, com pacientes que fazem tratamento fora do domicílio e para tratar de assuntos administrativos do município de São José da Lagoa Tapada, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos.

1.2. A licitação será dividida em itens, conforme tabela constante do Termo de Referência, facultando-se ao licitante a participação em quantos itens forem de seu interesse.

1.3. O critério de julgamento adotado será o menor preço por item, observadas as exigências contidas neste Edital e seus Anexos quanto às especificações do objeto.

2.1. As despesas para atender a esta licitação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento para o exercício de 2025, conforme descrito no Termo de Referência, anexo a este Edital.

¹ Edital e Anexos elaborados com assessoramento técnico do Sr. Ericles Douglas Rodrigues Coura, através da empresa Ílios Soluções em Licitações Ltda (CNPJ: 50.498.717/0001-83).



Endereço: Rua Francisca Tomaz da Silva, nº 54 - Centro
São José da Lagoa Tapada - PB | CEP: 58.815-000
Site: <https://www.saojoselt.pb.gov.br/>
Email: licitacao@saojoselt.pb.gov.br



**ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DA LAGOA TAPADA**



2.2. No momento da contratação e a cada exercício financeiro, a disponibilidade de créditos orçamentários deverá ser observada.

3.1. O Credenciamento é o nível básico do Registro Cadastral no **PORTAL DE COMPRAS PUBLICAS** que permite a participação dos interessados na modalidade LICITATÓRIA PREGÃO, em sua FORMA ELETRÔNICA.

3.2. O cadastro deverá ser feito no Portal de Compras Públicas, no sítio www.portaldecompraspublicas.com.br.

3.3. O credenciamento junto ao provedor do sistema implica a responsabilidade do licitante ou de seu representante legal e a presunção de sua capacidade técnica para realização das transações inerentes a este Pregão.

3.4. O licitante responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluindo a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.

3.5. É de responsabilidade do cadastrado conferir a exatidão dos seus dados cadastrais no **PORTAL DE COMPRAS PUBLICAS** e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.

3.5.1. A não observância do disposto no subitem anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação.

4.1. Poderão participar deste Pregão interessados cujo ramo de atividade seja compatível com o objeto desta licitação, e que estejam com Credenciamento regular no **PORTAL DE COMPRAS PUBLICAS**.

4.2. Será concedido tratamento favorecido para as microempresas e empresas de pequeno porte, para as sociedades cooperativas mencionadas no artigo 34 da Lei nº 11.488, de 2007, para o microempreendedor individual - MEI, nos limites previstos da Lei Complementar nº 123, de 2006.

4.3. NÃO PODERÃO PARTICIPAR DESTA LICITAÇÃO OS INTERESSADOS:

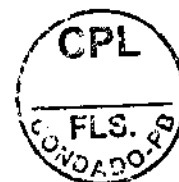
4.3.1. Pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta;

4.3.2. Pessoa que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, devendo essa proibição constar expressamente do edital de licitação;

4.3.3. Empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;



Endereço: Rua Francisca Tomaz da Silva, nº 54 - Centro
São José da Lagoa Tapada - PB | CEP: 58.815-000
Site: <http://www.saojoselt.pb.gov.br/>
Email: licitacao@saojoselt.pb.gov.br



**ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DA LAGOA TAPADA**

4.3.4. Pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;

4.3.5. Impedidos de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta Municipal, nos termos do art. 156, III, § 4º, da Lei n. 14.133/2021;

4.3.6. Declarados inidôneos para licitar ou contratar com a Administração Pública, na forma do art. 156, IV, § 5º, da Lei n. 14.133/2021;

4.3.7. Estrangeiros que não tenham representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa e judicialmente;

4.3.8. O impedimento de que trata o item 4.3.1 será também aplicado ao licitante que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do licitante.

4.3.9. Entidades empresariais que estejam reunidas em consórcio.

4.4. COMO CONDIÇÃO PARA PARTICIPAÇÃO NO PREGÃO, A LICITANTE ASSINALARÁ “SIM” OU “NÃO” EM CAMPO PRÓPRIO DO SISTEMA ELETRÔNICO, RELATIVO ÀS SEGUINTE DECLARAÇÕES:

4.4.1. Que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006, estando apta a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49;

4.4.2. Que está ciente e concorda com as condições contidas no Edital e seus anexos;

4.4.3. Que cumpre os requisitos para a habilitação definidos no Edital e que a proposta apresentada está em conformidade com as exigências editalícias;

4.4.4. Que inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no certame, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;

4.4.5. Que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição;

4.4.6. Que as propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas;

4.4.7. Que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas;

4.4.8. Que não possui, em sua cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal.



Endereço: Rua Francisca Tomaz da Silva, nº 54 - Centro
São José da Lagoa Tapada - PB | CEP: 58.815-000
Site: <https://www.saojoselt.pb.gov.br/>
Email: licitacao@saojoselt.pb.gov.br



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DA LAGOA TAPADA



4.5. A declaração falsa relativa ao cumprimento de qualquer condição sujeitará o licitante às sanções previstas em lei e neste Edital.

5.1. Os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, proposta com a descrição do objeto ofertado e o preço, até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública, quando, então, encerrar-se-á automaticamente a etapa de envio dessa documentação.

5.2. O envio da proposta, acompanhada dos documentos de habilitação exigidos neste Edital, ocorrerá por meio de chave de acesso e senha.

5.3. As Microempresas e Empresas de Pequeno Porte deverão encaminhar a documentação de habilitação, ainda que haja alguma restrição de regularidade fiscal e trabalhista, nos termos do art. 43, § 1º da LC nº 123, de 2006.

5.4. Incumbirá ao licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do Pregão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios, diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão.

5.5. Até a abertura da sessão pública, os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta e os documentos de habilitação anteriormente inseridos no sistema.

5.6. Não será estabelecida, nessa etapa do certame, ordem de classificação entre as propostas apresentadas, o que somente ocorrerá após a realização dos procedimentos de negociação e julgamento da proposta.

5.7. Os documentos que compõem a proposta e a habilitação do licitante melhor classificado somente serão disponibilizados para avaliação do Pregoeiro e para acesso público após o encerramento do envio de lances.

5.8. Será exigida a apresentação dos documentos de habilitação apenas pelo licitante vencedor, o qual será convocado em campo próprio do sistema.

5.9. Após convocação via sistema, o licitante melhor classificado **terá o prazo mínimo de 02 (DUAS) horas** para envio dos documentos de habilitação.

6.1. O LICITANTE DEVERÁ ENVIAR SUA PROPOSTA MEDIANTE O PREENCHIMENTO, NO SISTEMA ELETRÔNICO, DOS SEGUINTE CAMPOS:

6.1.1. Valor unitário e total do item, se aplicável;

6.1.2. Marca, se aplicável;

6.1.3. Fabricante, se aplicável;

6.1.4. Descrição detalhada do objeto, contendo as informações similares à especificação do Termo de Referência: indicando, no que for aplicável, o modelo, prazo de validade ou de garantia, número do registro ou inscrição do bem no órgão competente, quando for o caso.

6.2. Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam a Contratada.



Endereço: Rua Francisca Tomaz da Silva, nº 54 - Centro
São José da Lagoa Tapada - PB | CEP: 58.815-000
Site: <https://www.saojoselt.pb.gov.br/>
Email: licitacao@saojoselt.pb.gov.br



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DA LAGOA TAPADA



6.3. Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente no fornecimento dos bens.

6.4. Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

6.5. O prazo de validade da proposta não será inferior a **60 (SESSENTA) DIAS**, a contar da data de sua apresentação.

6.6. Os licitantes devem respeitar os preços máximos estabelecidos nas normas de regência de contratações públicas, quando participarem de licitações públicas.

7.1. A abertura da presente licitação dar-se-á em sessão pública, por meio de sistema eletrônico, na data, horário e local indicado neste Edital.

7.2. O Pregoeiro verificará as propostas apresentadas, desclassificando desde logo aquelas que não estejam em conformidade com os requisitos estabelecidos neste Edital, contenham vícios insanáveis ou não apresentem as especificações técnicas exigidas no Termo de Referência.

7.2.1. Também será desclassificada a proposta que identifique o licitante.

7.2.2. A desclassificação será sempre fundamentada e registrada no sistema, com acompanhamento em tempo real por todos os participantes.

7.2.3. A não desclassificação da proposta não impede o seu julgamento definitivo em sentido contrário, levado a efeito na fase de aceitação.

7.3. O sistema ordenará automaticamente as propostas classificadas, sendo que somente estas participarão da fase de lances.

7.4. O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre o Pregoeiro e os licitantes.

7.5. Iniciada a etapa competitiva, os licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio do sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.

7.5.1. O lance deverá ser ofertado de acordo com o tipo de licitação indicada no preâmbulo deste edital.

7.6. Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas no Edital.

7.7. O licitante somente poderá oferecer lance **de valor inferior** ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.

7.8. Neste Pregão o modo de disputa adotado é o aberto e fechado.



Endereço: Rua Francisca Tomaz da Silva, nº 54 - Centro
São José da Lagoa Tapada - PB | CEP: 58.815-000
Site: <https://www.saojoselt.pb.gov.br/>
Email: licitacao@saojoselt.pb.gov.br



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DA LAGOA TAPADA



7.9. A etapa de lances da sessão pública durará 15 (quinze) minutos, e após isso, será iniciada a fase de prazo fechado para os lances finais.

7.10. Em caso de falha no sistema, os lances em desacordo com os subitens anteriores deverão ser desconsiderados pelo Pregoeiro.

7.11. Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado primeiro.

7.12. Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do licitante.

7.13. No caso de desconexão com o Pregoeiro, no decorrer da etapa competitiva do Pregão, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances.

7.14. Quando a desconexão do sistema eletrônico para o Pregoeiro persistir por tempo superior a dez minutos, a sessão pública será suspensa e terá reinício somente após comunicação expressa do Pregoeiro aos participantes do certame, publicada no Portal de Compras Públicas, <http://www.portaldecompraspublicas.com.br>, quando serão divulgadas data e hora para a sua reabertura. E será reiniciada somente após decorridas vinte e quatro horas da comunicação do fato pelo Pregoeiro aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação.

7.15. Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.

7.16. Em caso de empate entre duas ou mais propostas, serão utilizados os seguintes critérios de desempate, nesta ordem:

7.16.1. disputa final, hipótese em que os licitantes empatados poderão apresentar nova proposta em ato contínuo à classificação;

7.16.2. avaliação do desempenho contratual prévio dos licitantes, para a qual deverão preferencialmente ser utilizados registros cadastrais para efeito de atesto de cumprimento de obrigações previstos nesta Lei;

7.16.3. desenvolvimento pelo licitante de ações de equidade entre homens e mulheres no ambiente de trabalho, conforme regulamento específico;

7.16.4. desenvolvimento pelo licitante de programa de integridade, conforme orientações dos órgãos de controle.

7.17. Em igualdade de condições, se não houver desempate, será assegurada preferência, sucessivamente, aos bens e serviços produzidos ou prestados por:

7.17.1. empresas estabelecidas no território do Estado em que este se localize;

7.17.2. empresas brasileiras;

7.17.3. empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País;

7.17.4. empresas que comprovem a prática de mitigação, nos termos da Lei nº 12.187, de 29 de dezembro de 2009.

7.18. Em relação a itens não exclusivos para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, uma vez encerrada a etapa de lances, será efetivada a verificação automática, junto à Receita Federal, do porte da



Endereço: Rua Francisca Tomaz da Silva, nº 54 - Centro
São José da Lagoa Tapada - PB | CEP: 58.815-000
Site: <https://www.saojoselt.pb.gov.br/>
Email: licitacao@saojoselt.pb.gov.br



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DA LAGOA TAPADA



entidade empresarial. O sistema identificará em coluna própria as microempresas e empresas de pequeno porte participantes, procedendo à comparação com os valores da primeira colocada, se esta for empresa de maior porte, assim como das demais classificadas, para o fim de aplicar-se o disposto nos arts. 44 e 45 da LC nº 123, de 2006, regulamentada pelo Decreto nº 8.538, de 2015.

7.19. Nessas condições, as propostas de microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrarem na faixa de até 5% (cinco por cento) acima da melhor proposta ou melhor lance serão consideradas empatadas com a primeira colocada.

7.20. A melhor classificada nos termos do item anterior terá o direito de encaminhar uma última oferta para desempate, obrigatoriamente em valor inferior ao da primeira colocada, no prazo de 5 (cinco) minutos controlados pelo sistema, contados após a comunicação automática para tanto.

7.21. Caso a microempresa ou a empresa de pequeno porte melhor classificada desista ou não se manifeste no prazo estabelecido, serão convocadas as demais licitantes microempresa e empresa de pequeno porte que se encontrem naquele intervalo de 5% (cinco por cento), na ordem de classificação, para o exercício do mesmo direito, no prazo estabelecido no subitem anterior.

7.22. No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem nos intervalos estabelecidos nos subitens anteriores, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.

7.23. Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, o Pregoeiro deverá encaminhar, pelo sistema eletrônico, contraproposta ao licitante que tenha apresentado o melhor preço, para que seja obtida melhor proposta, vedada a negociação em condições diferentes das previstas neste Edital.

7.23.1. A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

7.23.2. O Pregoeiro solicitará ao licitante melhor classificado que, no prazo mínimo de **02 (DUAS) horas**, envie a proposta adequada ao último lance ofertado após a negociação realizada, acompanhada, se for o caso, dos documentos complementares, quando necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados.

7.23.3. **Também será considerada a proposta final gerada e enviada pelo sistema Compras Públicas.**

7.23.4. **O prazo estipulado no item 7.23.2 poderá ser renovado à critério do Pregoeiro.**

7.23.5. **O não cumprimento do disposto no item 7.23.2, enseja a desclassificação da licitante do certame.**

7.24. Após a negociação do preço, o Pregoeiro iniciará a fase de aceitação e julgamento da proposta.

8.1. Encerrada a etapa de negociação, o Pregoeiro examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado para contratação neste Edital e em seus anexos, observado o disposto no regulamento municipal, e verificará a habilitação do licitante conforme disposições deste edital.

8.2. Será desclassificada a proposta ou o lance vencedor, que apresentar preço final superior ao preço máximo fixado (Acórdão nº 1455/2018 - TCU - Plenário), ou que apresentar preço manifestamente inexequível.



Endereço: Rua Francisca Tomaz da Silva, nº 54 - Centro
São José da Lagoa Tapada - PB | CEP: 58.815-000
Site: <https://www.saojoselt.pb.gov.br/>
Email: licitacao@saojoselt.pb.gov.br



**ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DA LAGOA TAPADA**



8.2.1. No caso de bens e serviços em geral, é indício de inexequibilidade das propostas valores inferiores a 50% (cinquenta por cento) do valor orçado pela Administração.

8.2.1.1. A inexequibilidade, na hipótese de que trata o item 8.2.1, só será considerada após diligência do agente de contratação/Pregoeiro, que comprove:

8.2.1.1.1. Que o custo do licitante ultrapassa o valor da proposta, e;

8.2.1.1.2. Inexistirem custos de oportunidade capazes de justificar o vulto da oferta.

8.3. Qualquer interessado poderá requerer que se realizem diligências para aferir a exequibilidade e a legalidade das propostas, devendo apresentar as provas ou os indícios que fundamentam a suspeita;

8.4. Na hipótese de necessidade de suspensão da sessão pública para a realização de diligências, com vistas ao saneamento das propostas, a sessão pública somente poderá ser reiniciada mediante aviso prévio no sistema com, no mínimo, **VINTE E QUATRO HORAS DE ANTECEDÊNCIA**, e a ocorrência será registrada em ata;

8.5. O Pregoeiro poderá convocar o licitante para enviar documento digital complementar, por meio de funcionalidade disponível no sistema, no prazo mínimo de **02 (DUAS) horas**, sob pena de não aceitação da proposta.

8.5.1. O prazo estabelecido poderá ser prorrogado pelo Pregoeiro por solicitação escrita e justificada do licitante, formulada antes de findo o prazo, e formalmente aceita pelo Pregoeiro.

8.5.2. Dentre os documentos passíveis de solicitação pelo Pregoeiro, destacam-se os que contenham as características dos produtos ofertados, tais como marca, modelo, tipo, fabricante e procedência, além de outras informações pertinentes, a exemplo de catálogos, folhetos ou propostas, encaminhados por meio eletrônico, ou, se for o caso, por outro meio e prazo indicados pelo Pregoeiro, sem prejuízo do seu ulterior envio pelo sistema eletrônico, sob pena de não aceitação da proposta.

8.5.3. Caso a compatibilidade com as especificações demandadas, sobretudo quanto a padrões de qualidade e desempenho, não possa ser aferida pelos meios previstos nos subitens acima, o Pregoeiro exigirá que o licitante classificado em primeiro lugar apresente amostra, sob pena de não aceitação da proposta, no local a ser indicado e dentro de 72 (setenta e duas horas) contados da solicitação.

8.5.3.1. Por meio de mensagem no sistema, será divulgado o local e horário de realização do procedimento para a avaliação das amostras, cuja presença será facultada a todos os interessados, incluindo os demais licitantes.

8.5.3.2. Os resultados das avaliações serão divulgados por meio de mensagem no sistema.

8.5.3.3. No caso de não haver entrega da amostra ou ocorrer atraso na entrega, sem justificativa aceita pelo Pregoeiro, ou havendo entrega de amostra fora das especificações previstas neste Edital, a proposta do licitante será recusada.

8.5.3.4. Se a(s) amostra(s) apresentada(s) pelo primeiro classificado não for(em) aceita(s), o Pregoeiro analisará a aceitabilidade da proposta ou lance ofertado pelo segundo classificado. Seguir-se-á com a verificação da(s) amostra(s) e, assim, sucessivamente, até a verificação de uma que atenda às especificações constantes no Termo de Referência.

8.5.3.5. Os exemplares colocados à disposição da Administração serão tratados como protótipos, podendo ser manuseados e desmontados pela equipe técnica responsável pela análise, não gerando direito a ressarcimento.



Endereço: Rua Francisca Tomaz da Silva, nº 54 - Centro
São José da Lagoa Tapada - PB | CEP: 58.815-000
Site: <https://www.saojoselt.pb.gov.br/>
Email: licitacao@saojoselt.pb.gov.br



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DA LAGOA TAPADA



8.5.3.6. Após a divulgação do resultado final da licitação, as amostras entregues deverão ser recolhidas pelos licitantes no prazo de 10 (dez) dias, após o qual poderão ser descartadas pela Administração, sem direito a ressarcimento.

8.5.3.7. Os licitantes deverão colocar à disposição da Administração todas as condições indispensáveis à realização de testes e fornecer, sem ônus, os manuais impressos em língua portuguesa, necessários ao seu perfeito manuseio, quando for o caso.

8.6. Se a proposta ou lance vencedor for desclassificado, o Pregoeiro examinará a proposta ou lance subsequente, e, assim sucessivamente, na ordem de classificação.

8.7. Havendo necessidade, o Pregoeiro suspenderá a sessão, informando no "chat" a nova data e horário para a sua continuidade.

8.8. O Pregoeiro **poderá** encaminhar, por meio do sistema eletrônico, contraproposta ao licitante que apresentou o lance mais vantajoso, com o fim de negociar a obtenção de melhor preço, vedada a negociação em condições diversas das previstas neste Edital.

8.8.1. Também nas hipóteses em que o Pregoeiro não aceitar a proposta e passar à subsequente, poderá negociar com o licitante para que seja obtido preço melhor.

8.8.2. A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

8.9. Nos itens não exclusivos para a participação de microempresas e empresas de pequeno porte, sempre que a proposta não for aceita, e antes de o Pregoeiro passar à subsequente, haverá nova verificação, pelo sistema, da eventual ocorrência do empate ficto, previsto nos artigos 44 e 45 da LC nº 123, de 2006, seguindo-se a disciplina antes estabelecida, se for o caso.

8.10. Encerrada a análise quanto à aceitação da proposta, o Pregoeiro verificará a habilitação do licitante, observado o disposto neste Edital.

9.1. Encerrada a análise e aceitação da proposta de preço, o licitante melhor classificado será convocado via chat para apresentar os documentos de habilitação no prazo mínimo de **02 (DUAS) horas**, os quais deverão ser enviados via sistema Compras Públicas.

9.2. COMO CONDIÇÃO PRÉVIA AO EXAME DA DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO DO LICITANTE DETENTOR DA PROPOSTA CLASSIFICADA EM PRIMEIRO LUGAR, O PREGOEIRO VERIFICARÁ O EVENTUAL DESCUMPRIMENTO DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO, ESPECIALMENTE QUANTO À EXISTÊNCIA DE SANÇÃO QUE IMPEÇA A PARTICIPAÇÃO NO CERTAME OU A FUTURA CONTRATAÇÃO, MEDIANTE A CONSULTA AOS DOCUMENTOS INSERIDOS NO PORTAL DE COMPRAS PÚBLICAS, E AINDA NOS SEGUINTE CADASTROS:

9.2.1. Possuir Cadastro do Portal de Compras Públicas;

9.2.2. Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS e o e o Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP (www.portaldatransparencia.gov.br/);



Endereço: Rua Francisca Tomaz da Silva, nº 54 - Centro
São José da Lagoa Tapada - PB | CEP: 58.815-000
Site: <https://www.saojoselt.pb.gov.br/>
Email: licitacao@saojoselt.pb.gov.br



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DA LAGOA TAPADA

9.2.3. Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa, mantido pelo Conselho Nacional de Justiça (www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php).

9.2.4. Lista de Inidôneos, mantida pelo Tribunal de Contas da União – TCU
<https://contas.tcu.gov.br/ords/f?p=1660:3:0>

9.2.5. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e também de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.

9.2.6. Caso conste na Consulta de Situação do Fornecedor a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o gestor diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas.

9.2.6.1. A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros.

9.2.6.2. O licitante será convocado para manifestação previamente à sua desclassificação.

9.2.7. Constatada a existência de sanção, o Pregoeiro reputará o licitante inabilitado, por falta de condição de participação.

9.2.8. No caso de inabilitação, haverá nova verificação, pelo sistema, da eventual ocorrência do empate ficto, previsto nos arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123, de 2006, seguindo-se a disciplina antes estabelecida para aceitação da proposta subsequente.

9.3. Caso atendidas as condições de participação, a habilitação dos licitantes será verificada por meio do **PORTAL DE COMPRAS PÚBLICAS**, em relação à habilitação jurídica, à regularidade fiscal e trabalhista, à qualificação econômica financeira e habilitação técnica.

9.3.1. É dever do licitante atualizar previamente as comprovações constantes do PORTAL DE COMPRAS PÚBLICAS, para que estejam vigentes na data da abertura da sessão pública, ou encaminhar, em conjunto com a apresentação da proposta, a respectiva documentação atualizada.

9.3.2. O descumprimento do subitem acima implicará a inabilitação do licitante, exceto se a consulta aos sítios eletrônicos oficiais emissores de certidões feita pelo Pregoeiro lograr êxito em encontrar a(s) certidão(ões) válida(s), conforme art. 43, §3º, do Decreto 10.024, de 2019.

9.4. Havendo a necessidade de envio de documentos de habilitação complementares, necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados, o licitante será convocado a encaminhá-los, em formato digital, via sistema, no prazo mínimo de **02 (DUAS) horas**, sob pena de inabilitação.

9.5. Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não-digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital.

9.6. Não serão aceitos documentos de habilitação com indicação de CNPJ/CPF diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos.



Endereço: Rua Francisca Tomaz da Silva, nº 54 - Centro
São José da Lagoa Tapada - PB | CEP: 58.815-000
Site: <https://www.saojoselt.pb.gov.br/>
Email: licitacao@saojoselt.pb.gov.br



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DA LAGOA TAPADA



9.7. Se o licitante for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o licitante for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto aqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

9.7.1. Serão aceitos registros de CNPJ de licitante matriz e filial com diferenças de números de documentos pertinentes ao CND e ao CRE/FGTS, quando for comprovada a centralização do recolhimento dessas contribuições.

9.8. Ressalvado o disposto no item 5, os licitantes deverão encaminhar, nos termos deste Edital, a documentação relacionada no item 10.2 do Termo de Referência – Anexo I deste Edital.

9.9. A existência de restrição relativamente à regularidade fiscal e trabalhista não impede que a licitante qualificada como microempresa ou empresa de pequeno porte seja declarada vencedora, uma vez que atenda a todas as demais exigências do edital.

9.9.1. A declaração do vencedor acontecerá no momento imediatamente posterior à fase de habilitação.

9.10. Caso a proposta mais vantajosa seja ofertada por licitante qualificada como microempresa ou empresa de pequeno porte, e uma vez constatada a existência de alguma restrição no que tange à regularidade fiscal e trabalhista, a mesma será convocada para, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, após a declaração do vencedor, comprovar a regularização. O prazo poderá ser prorrogado por igual período, a critério da administração pública, quando requerida pelo licitante, mediante apresentação de justificativa.

9.11. A não-regularização fiscal e trabalhista no prazo previsto no subitem anterior acarretará a inabilitação do licitante, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital, sendo facultada a convocação dos licitantes remanescentes, na ordem de classificação. Se, na ordem de classificação, seguir-se outra microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa com alguma restrição na documentação fiscal e trabalhista, será concedido o mesmo prazo para regularização.

9.12. Havendo necessidade de analisar minuciosamente os documentos exigidos, o Pregoeiro suspenderá a sessão, informando no "chat" a nova data e horário para a continuidade da mesma.

9.13. Havendo erros, falhas ou omissões dos documentos de habilitação, o Pregoeiro poderá sanar através da abertura de diligência, desde que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado registrado e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação e classificação.

9.14. A vedação à inclusão de novo documento, não alcança documento ausente, comprobatório de condição atendida pelo licitante quando apresentou sua proposta, que não foi juntado com os demais comprovantes de habilitação e da proposta, por equívoco ou falha, o qual deverá ser solicitado e avaliado pelo pregoeiro (Acórdão 1211/2021-Plenário TCU).

9.15. Será inabilitado o licitante que não comprovar sua habilitação, seja por não apresentar quaisquer dos documentos exigidos, ou apresentá-los em desacordo com o estabelecido neste Edital.

9.16. Nos itens não exclusivos a microempresas e empresas de pequeno porte, em havendo inabilitação, haverá nova verificação, pelo sistema, da eventual ocorrência do empate ficto, previsto nos artigos 44 e 45 da LC nº 123, de 2006, seguindo-se a disciplina antes estabelecida para aceitação da proposta subsequente.

9.17. Constatado o atendimento às exigências de habilitação fixadas no Edital, o licitante será declarado vencedor.



Endereço: Rua Francisca Tomaz da Silva, nº 54 - Centro
São José da Lagoa Tapada - PB | CEP: 58.815-000
Site: <https://www.saojoselt.pb.gov.br/>
Email: licitacao@saojoselt.pb.gov.br



**ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DA LAGOA TAPADA**



10.1. A proposta final do licitante declarado vencedor deverá ser encaminhada no prazo mínimo de **02 (DUAS) horas** a contar da solicitação do Pregoeiro no sistema eletrônico e deverá:

10.1.1. Ser redigida em língua portuguesa, digitada, em uma via, sem emendas, rasuras, entrelinhas ou ressalvas, devendo a última folha ser assinada e as demais rubricadas pelo licitante ou seu representante legal.

10.1.2. Conter a indicação do banco, número da conta e agência do licitante vencedor, para fins de pagamento.

10.1.3. Também será considerada a proposta final gerada e enviada pelo sistema Compras Públicas.

10.1.4. O prazo estipulado no item 10.1 poderá ser renovado mais de uma vez à critério do Pregoeiro.

10.1.5. O não cumprimento do disposto no item 10.1 enseja a desclassificação da licitante do certame.

10.2. A proposta final deverá ser documentada nos autos e será levada em consideração no decorrer da execução do contrato e aplicação de eventual sanção à Contratada, se for o caso.

10.2.1. Todas as especificações do objeto contidas na proposta, tais como marca, modelo, tipo, fabricante e procedência, vinculam a Contratada.

10.3. Os preços deverão ser expressos em moeda corrente nacional, o valor unitário em algarismos e o valor global em algarismos e por extenso.

10.3.1. Ocorrendo divergência entre os preços unitários e o preço global, prevalecerão os primeiros; no caso de divergência entre os valores numéricos e os valores expressos por extenso, prevalecerão estes últimos.

10.4. A oferta deverá ser firme e precisa, limitada, rigorosamente, ao objeto deste Edital, sem conter alternativas de preço ou de qualquer outra condição que induza o julgamento a mais de um resultado, sob pena de desclassificação.

10.5. A proposta deverá obedecer aos termos deste Edital e seus Anexos, não sendo considerada aquela que não corresponda às especificações ali contidas ou que estabeleça vínculo à proposta de outro licitante.

10.6. As propostas que contenham a descrição do objeto, o valor e os documentos complementares estarão disponíveis na internet, após a homologação.

11.1. Cabe recurso em face de:

11.1.1. Julgamento das propostas;

11.1.2. Ato de habilitação ou inabilitação de licitante;

11.1.3. Anulação ou revogação da licitação.



Endereço: Rua Francisca Tomaz da Silva, nº 54 - Centro
São José da Lagoa Tapada - PB | CEP: 58.815-000
Site: <https://www.saojoselt.pb.gov.br/>
Email: licitacao@saojoselt.pb.gov.br



**ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DA LAGOA TAPADA**



11.2. Nos recursos de julgamento das propostas e de ato de habilitação ou inabilitação de licitante serão observadas as seguintes disposições:

11.2.1. A intenção de recorrer deverá ser manifestada imediatamente, sob pena de preclusão, e o prazo para apresentação das razões recursais de 3 (três) dias úteis será iniciado na data de intimação ou de lavratura da ata de habilitação ou inabilitação ou, na hipótese de adoção da inversão de fases prevista no § 1º do art. 17 da Lei n. 14.133/2021, da ata de julgamento;

11.2.2. A apreciação se dará em fase única;

11.2.3. Declarado o vencedor, o pregoeiro abrirá prazo de 30 (trinta) minutos, durante o qual qualquer licitante poderá, de forma imediata e motivada, em campo próprio do sistema eletrônico, manifestar sua intenção de recurso;

11.2.4. A falta de manifestação no prazo estabelecido autoriza o pregoeiro a adjudicar o objeto ao licitante vencedor;

11.2.5. Não será admitida intenção de recurso de caráter protelatório, fundada em mera insatisfação do licitante, ou baseada em fatos genéricos;

11.2.6. O pregoeiro examinará a intenção de recurso, aceitando-a ou, motivadamente, rejeitando-a, em campo próprio do sistema eletrônico;

11.2.7. Para justificar sua intenção de recorrer e fundamentar suas razões ou contrarrazões de recurso, o licitante interessado poderá solicitar vista dos autos a partir do encerramento da fase de lances;

11.2.8. As intenções de recurso não admitidas e os recursos rejeitados pelo pregoeiro serão a ele dirigidos, que, se não reconsiderar o ato ou a decisão no prazo de 3 (três) dias úteis, encaminhará o recurso com a sua motivação à autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos;

11.2.9. O acolhimento do recurso implicará a invalidação apenas dos atos não suscetíveis de aproveitamento.

12.1. A sessão pública poderá ser reaberta:

12.1.1. Nas hipóteses de provimento de recurso que leve à anulação de atos anteriores à realização da sessão pública precedente ou em que seja anulada a própria sessão pública, situação em que serão repetidos os atos anulados e os que dele dependam.

12.1.2. Quando houver erro na aceitação do preço melhor classificado ou quando o licitante declarado vencedor não assinar o contrato, não retirar o instrumento equivalente ou não comprovar a regularização fiscal e trabalhista, nos termos do art. 43, §1º da LC nº 123/2006. Nessas hipóteses, serão adotados os procedimentos imediatamente posteriores ao encerramento da etapa de lances.

12.2. Todos os licitantes remanescentes deverão ser convocados para acompanhar a sessão reaberta.

12.2.1. A convocação se dará por meio do sistema eletrônico ("chat"), ou e-mail, ou de acordo com a fase do procedimento licitatório.



Endereço: Rua Francisca Tomaz da Silva, nº 54 - Centro
São José da Lagoa Tapada - PB | CEP: 58.815-000
Site: <https://www.saojoselt.pb.gov.br/>
Email: licitacao@saojoselt.pb.gov.br



**ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DA LAGOA TAPADA**



12.2.2. A convocação feita por e-mail dar-se-á de acordo com os dados contidos no **CADASTRO DO PORTAL DE COMPRAS PÚBLICAS**, sendo responsabilidade do licitante manter seus dados cadastrais atualizados.

13.1. O objeto da licitação será adjudicado ao licitante declarado vencedor, por ato da autoridade competente, após a regular decisão dos recursos apresentados.

13.2. Após a fase recursal, constatada a regularidade dos atos praticados, a autoridade competente homologará o procedimento licitatório.

14.1. Não haverá exigência de garantia de execução para a presente contratação.

15.1. Homologado o resultado da licitação, o licitante mais bem classificado terá o prazo de 05 (cinco) dias, contados a partir da data de sua convocação, para assinar a Ata de Registro de Preços, cujo prazo de validade encontra-se nela fixado, sob pena de decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021.

15.2. O prazo de convocação poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, mediante solicitação do licitante mais bem classificado ou do fornecedor convocado, desde que:

15.2.1. a solicitação seja devidamente justificada e apresentada dentro do prazo; e

15.2.2. a justificativa apresentada seja aceita pela Administração.

15.3. Serão formalizadas tantas Atas de Registro de Preços quantas forem necessárias para o registro de todos os itens constantes no Termo de Referência, com a indicação do licitante vencedor, a descrição do(s) item(ns), as respectivas quantidades, preços registrados e demais condições.

15.4. O preço registrado, com a indicação dos fornecedores, será divulgado no PNCP e disponibilizado durante a vigência da ata de registro de preços.

15.5. A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração a contratar, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente justificada.

15.6. As regras referentes aos órgãos gerenciador e participantes, bem como a eventuais adesões são as que constam da minuta de Ata de Registro de Preços.

16.1. Após a homologação da licitação, em sendo realizada a contratação, será firmado Termo de Contrato ou emitido instrumento equivalente.



Endereço: Rua Francisca Tomaz da Silva, nº 54 - Centro
São José da Lagoa Tapada - PB | CEP: 58.815-000
Site: <https://www.saojoselt.pb.gov.br/>
Email: licitacao@saojoselt.pb.gov.br



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DA LAGOA TAPADA



16.2. O adjudicatário terá o prazo de **05 (CINCO) DIAS ÚTEIS**, contados a partir da data de sua convocação, para assinar o Termo de Contrato ou aceitar instrumento equivalente, conforme o caso (Nota de Empenho/Carta Contrato/Autorização), sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital.

16.2.1. Alternativamente à convocação para comparecer perante o órgão ou entidade para a assinatura do Termo de Contrato ou aceite do instrumento equivalente, a Administração poderá encaminhá-lo para assinatura ou aceite da Adjudicatária, mediante correspondência postal com aviso de recebimento (AR) ou meio eletrônico, para que seja assinado ou aceito no prazo de **05 (CINCO) dias**, a contar da data de seu recebimento.

16.2.2. O prazo previsto no subitem anterior poderá ser prorrogado, por igual período, por solicitação justificada do adjudicatário e aceita pela Administração.

16.3. A vigência do contrato terá duração de 12 (doze) meses, considerada da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado por sucessivos períodos, no interesse da Administração, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133, de 2021.

16.4. Previamente à contratação a Administração realizará consultas para identificar possível suspensão temporária de participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas, observado o disposto no art. 29, da Instrução Normativa nº 3, de 26 de abril de 2018, e nos termos do art. 6º, III, da Lei nº 10.522, de 19 de julho de 2002, consulta prévia ao CADIN.

16.5. Na assinatura do contrato, será exigida a comprovação das condições de habilitação consignadas no edital, que deverão ser mantidas pelo licitante durante a vigência do contrato.

16.6. Na hipótese de o vencedor da licitação não comprovar as condições de habilitação consignadas no edital ou se recusar a assinar o contrato, a Administração, sem prejuízo da aplicação das sanções das demais cominações legais cabíveis a esse licitante, poderá convocar outro licitante, respeitada a ordem de classificação, para, após a comprovação dos requisitos para habilitação, analisada a proposta e eventuais documentos complementares e, feita a negociação, assinar o contrato.

17.1. As regras acerca do reajustamento em sentido geral do valor contratual são as estabelecidas no Termo de Referência, anexo a este Edital.

18.1. Os critérios de recebimento e aceitação do objeto e de fiscalização estão previstos no Termo de Referência.

19.1. As obrigações da Contratante e da Contratada são as estabelecidas no Termo de Referência.

20.1. As regras acerca do pagamento são as estabelecidas no Termo de Referência, anexo a este Edital.



Endereço: Rua Francisca Tomaz da Silva, nº 54 - Centro
São José da Lagoa Tapada - PB | CEP: 58.815-000
Site: <https://www.saojoselt.pb.gov.br/>
Email: licitacao@saojoselt.pb.gov.br



**ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DA LAGOA TAPADA**



21.1. As regras acerca das sanções são as estabelecidas no Termo de Referência, anexo a este Edital.

22.1. Até 03 (três) dias úteis antes da data designada para a abertura da sessão pública, qualquer pessoa poderá impugnar este Edital.

22.2. A IMPUGNAÇÃO DEVERÁ ser realizada EXCLUSIVAMENTE por FORMA ELETRÔNICA no sistema www.portaldecompraspublicas.com.br.

22.3. Caberá ao Agente de Contratação, auxiliado pelo órgão de assessoramento jurídico, decidir sobre a impugnação no prazo de três dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame.

22.4. Acolhida a impugnação, será definida e publicada nova data para a realização do certame.

22.5. Os pedidos de esclarecimentos referentes a este processo licitatório deverão ser enviados ao Pregoeiro, até 03 (três) dias úteis anteriores à data designada para abertura da sessão pública, exclusivamente por meio eletrônico via internet, em campo próprio do Sistema Portal de Compras Públicas no endereço eletrônico www.portaldecompraspublicas.com.br.

22.6. O Agente de Contratação responderá aos pedidos de esclarecimentos no prazo de até 3 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame.

22.7. As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.

22.7.1. A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pelo Pregoeiro, nos autos do processo de licitação.

22.8. As respostas aos pedidos de esclarecimentos serão divulgadas pelo sistema e vincularão os participantes e a administração.

22.9. As respostas às impugnações e aos esclarecimentos solicitados, bem como outros avisos de ordem geral, serão cadastradas no sítio www.portaldecompraspublicas.com.br, sendo de responsabilidade dos licitantes, seu acompanhamento.

22.10. Não serão conhecidas as impugnações apresentadas após o respectivo prazo legal ou, no caso de empresas, que estejam subscritas por representante não habilitado legalmente ou não identificado no processo para responder pela proponente.

22.11. A petição de impugnação apresentada por empresa deve ser firmada por sócio, pessoa designada para a administração da sociedade empresária, ou procurador, e vir acompanhada, conforme o caso, de estatuto ou contrato social e suas posteriores alterações, se houver, do ato de designação do administrador, ou de procuração pública ou particular (instrumento de mandato com poderes para impugnar o Edital).

23.1. Da sessão pública do Pregão divulgar-se-á Ata no sistema eletrônico.



Endereço: Rua Francisca Tomaz da Silva, nº 54 - Centro
São José da Lagoa Tapada - PB | CEP: 58.815-000
Site: <https://www.saojoset.pb.gov.br/>
Email: licitacao@saojoset.pb.gov.br



**ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DA LAGOA TAPADA**

23.2. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário, pelo Pregoeiro.

23.3. Todas as referências de tempo no Edital, no aviso e durante a sessão pública observarão o horário de Brasília – DF.

23.4. No julgamento das propostas e da habilitação, o Pregoeiro poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação.

23.5. A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.

23.6. As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

23.7. Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

23.8. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração.

23.9. O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.

23.10. O licitante é o responsável pela fidelidade e legitimidade das informações prestadas e dos documentos apresentados em qualquer fase da licitação.

23.10.1. A falsidade de qualquer documento apresentado ou a inverdade das informações nele contidas implicará a imediata desclassificação do proponente que o tiver apresentado, ou, caso tenha sido o vencedor, a rescisão do contrato ou do documento equivalente, sem prejuízo das demais sanções cabíveis.

23.11. Em caso de divergência entre disposições deste Edital e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Edital.

23.12. É facultado à autoridade superior, em qualquer fase deste Pregão, promover diligência destinada a esclarecer ou completar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de informação ou de documentos que deveriam ter sido apresentados para fins de classificação e habilitação.

23.13. O Edital está disponibilizado, na íntegra, no endereço eletrônico: www.portaldecompraspublicas.com.br, e também poderão ser lidos e/ou obtidos na Sala de Reuniões com a Equipe de Pregão, no Endereço Rua Francisca Tomaz da Silva, nº 54, Centro, São José da Lagoa Tapada/PB, nos dias úteis, no horário das 08:00 às 12:00, mesmo endereço e período no qual os autos do processo administrativo permanecerão com vista franqueada aos interessados.

23.14. Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

ANEXO I - TERMO DE REFERÊNCIA;

ANEXO II - MODELO DE PROPOSTA DE PREÇOS;



Endereço: Rua Francisca Tomaz da Silva, nº 54 - Centro
São José da Lagoa Tapada - PB | CEP: 58.815-000
Site: <https://www.saojoselt.pb.gov.br/>
Email: licitacao@saojoselt.pb.gov.br



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DA LAGOA TAPADA



ANEXO III - MINUTA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO;
ANEXO IV - MINUTA DO CONTRATO.

São José da Lagoa Tapada/PB, em 31 de março de 2025.

MARIA CELIA FERNANDES LACERDA SEVERO
Controladora de Compras



Endereço: Rua Francisca Tomaz da Silva, nº 54 - Centro
São José da Lagoa Tapada - PB | CEP: 58.815-000
Site: <https://www.saojoselt.pb.gov.br/>
Email: licitacao@saojoselt.pb.gov.br



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DA LAGOA TAPADA



ANEXO I TERMO DE REFERÊNCIA

REFERENTE: PREGÃO ELETRÔNICO Nº 00015/2025



Endereço: Rua Francisca Tomaz da Silva, nº 54 - Centro
São José da Lagoa Tapada - PB | CEP: 58.815-000
Site: <https://www.saojoselt.pb.gov.br/>
Email: licitacao@saojoselt.pb.gov.br



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DA LAGOA TAPADA
EQUIPE DE PLANEJAMENTO DA CONTRATAÇÃO



TERMO DE REFERÊNCIA¹

1.0.DEFINIÇÃO DO OBJETO

1.1.Constitui objeto do presente Termo de Referência a pretensa: REGISTRO DE PREÇO para aquisição de combustíveis, com fornecimento parcelado, na localidade do município de Campina Grande-PB, para atender os veículos oficiais que trafegam pela BR 230, com pacientes que fazem tratamento fora do domicílio e para tratar de assuntos administrativos do município de São José da Lagoa Tapada.

1.2.Relacionamos abaixo as características e especificações do objeto ora licitado:

CÓDIGO	DESCRIÇÃO DO ITEM	UNIDADE	QUANTIDADE
1	GASOLINA COMUM	LITRO	35000
2	DIESEL S 10	LITRO	20000

2.0.FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

2.1.A Fundamentação da Contratação e de seus quantitativos encontra-se pormenorizada em Tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares.

3.0.DESCRICÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERADO O CICLO DE VIDA DO OBJETO E ESPECIFICAÇÃO DOS PRODUTOS

3.1.A descrição da solução como um todo encontra-se pormenorizada em tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares.

4.0.CLASSIFICAÇÃO DE BENS E SERVIÇOS COMUNS

4.1.Os itens a serem adquiridos se enquadram como comum, pois os padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos, por meio de especificações usuais de mercado.

5.DOS PRAZOS DE ENTREGA E DE VIGÊNCIA E DO CRITÉRIO DE ACEITAÇÃO DO OBJETO

5.1.Cada fornecimento deverá ser efetuado mediante solicitação por escrito, formalizada pela Prefeitura Municipal de São José da Lagoa Tapada, sendo efetuado diretamente a empresa contratada, devidamente autorizado pela autoridade competente.

5.2.A(s) fornecedora(s) classificada(s) ficará(ão) obrigada(s) a atender as autorizações efetuadas dentro do prazo de validade do registro.

5.3.O prazo de entrega dos combustíveis deverá ser feita no ato da apresentação da Autorização de Fornecimento.

5.3.1.No caso situações supervenientes e imprevistas, força maior, caso fortuito, que impossibilitem a entrega dos combustíveis, o prazo para a entrega do combustível poderá ser prorrogado para o próximo dia útil, desde que justificado pela fornecedora.

¹ Termo de Referência elaborado com assessoramento técnico do Sr. Ercles Douglas Rodrigues Coura, através da empresa Ílios Soluções em Licitações Ltda (CNPJ: 50.498.717/0001-83).



Endereço: Rua Francisca Tomaz da Silva, nº 54 - Centro
 São José da Lagoa Tapada - PB | CEP: 58.815-000
 Site: <https://www.saojoselt.pb.gov.br/>
 Email: licitacao@saojoselt.pb.gov.br



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DA LAGOA TAPADA
EQUIPE DE PLANEJAMENTO DA CONTRATAÇÃO



5.4.Caso a(s) fornecedora(s) classificada(s) em primeiro lugar não receber ou não retirar a nota de empenho ou instrumento equivalente, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a Administração convocará a segunda classificada para efetuar o fornecimento, e assim sucessivamente quanto as demais classificadas, aplicadas aos faltosos as penalidades cabíveis.

5.5.A Administração se reserva no direito de suspender o fornecimento se estiverem sendo executados em desacordo com as condições do edital.

5.6.Relativamente ao disposto no presente tópico, aplicam-se, subsidiariamente, no que couber, as disposições da Lei nº 8.078 de 11/09/90 – Código de Defesa do Consumidor.

5.7.O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato.

5.8.A vigência do contrato terá duração de 12 (doze) meses, considerada da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado por sucessivos períodos, no interesse da Administração, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133, de 2021.

6.0.DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

6.1.Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no contrato;

6.2.Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos bens recebidos provisoriamente com as especificações constantes do contrato e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo;

6.3.Comunicar à Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido;

6.4.Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de comissão/servidor especialmente designado;

6.5.Efetuar o pagamento à contratada no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos no Edital e seus anexos;

6.6.Designar representantes com atribuições de Gestor e Fiscal deste contrato, nos termos da norma vigente, especialmente para acompanhar e fiscalizar a sua execução, respectivamente, permitida a contratação de terceiros para assistência e subsídio de informações pertinentes a essas atribuições;

6.7.A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Termo de Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

7.0.DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

7.1.A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes no Edital, seus anexos e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda:

7.1.1.Efetuar a entrega do objeto em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes no Termo de Referência e seus anexos, acompanhado da respectiva nota fiscal;

7.1.2.Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);



Endereço: Rua Francisca Tomaz da Silva, nº 54 - Centro
 São José da Lagoa Tapada - PB | CEP: 58.815-000
 Site: <https://www.saojoset.pb.gov.br/>
 Email: licitacao@saojoset.pb.gov.br



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DA LAGOA TAPADA
EQUIPE DE PLANEJAMENTO DA CONTRATAÇÃO



7.1.3. Substituir, reparar ou corrigir, às suas expensas, no prazo fixado neste Termo de Referência, o objeto com avarias ou defeitos;

7.1.4. Comunicar à Contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

7.1.5. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

7.1.6. Indicar preposto para representá-la durante a execução do contrato;

7.1.7. Se responsabilizará por eventual sobrepreço constatado no futuro contrato, uma vez que o regime jurídico-administrativo relativo às contratações públicas, com a consequente obrigação de seguir os preços praticados no mercado, se aplica tanto à Administração Pública quanto aos colaboradores privados, conforme Acórdão 992/2022 Plenário-TCU.

8. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

8.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

8.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

8.3. As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

8.4. O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

8.5. Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

8.6. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, caput).

8.7. O fiscal técnico do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração.

8.7.1. O fiscal técnico do contrato anotará no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, §1º);

8.7.2. Identificada qualquer inexecução ou irregularidade, o fiscal técnico do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção.



Endereço: Rua Francisca Tomaz da Silva, nº 54 - Centro
São José da Lagoa Tapada - PB | CEP: 58.815-000
Site: <https://www.saojoselt.pb.gov.br/>
Email: licitacao@saojoselt.pb.gov.br



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DA LAGOA TAPADA
EQUIPE DE PLANEJAMENTO DA CONTRATAÇÃO

8.7.3. O fiscal técnico do contrato informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso.

8.7.4. No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, o fiscal técnico do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato.

8.7.5. O fiscal técnico do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à renovação tempestiva ou à prorrogação contratual.

8.8. O fiscal administrativo do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário.

8.8.1. Caso ocorram descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal administrativo do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência.

8.9. O gestor do contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração.

8.9.1. O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotará os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais.

8.9.2. O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência.

8.9.3. O gestor do contrato emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações.

8.9.4. O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso.

8.10. O fiscal administrativo do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à tempestiva renovação ou prorrogação contratual.

8.11. O gestor do contrato deverá elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração.

9. DO PAGAMENTO

9.1. O pagamento será realizado no prazo máximo de até 30 (trinta) dias, contados a partir do recebimento da Nota Fiscal ou Fatura, através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicado pelo contratado.



Endereço: Rua Francisca Tomaz da Silva, nº 54 - Centro
 São José da Lagoa Tapada - PB | CEP: 58.815-000
 Site: <https://www.saojosel.pb.gov.br/>
 Email: licitacao@saojosel.pb.gov.br



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DA LAGOA TAPADA
EQUIPE DE PLANEJAMENTO DA CONTRATAÇÃO



9.2. Considera-se ocorrido o recebimento da nota fiscal ou fatura no momento em que o órgão contratante atestar a execução do objeto do contrato.

9.3. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais.

9.4. Constatando-se, a situação de irregularidade do fornecedor contratado, deverão ser tomadas as providências previstas no do art. 31 da Instrução Normativa nº 3, de 26 de abril de 2018.

9.5. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como, por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.

9.6. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

9.7. Antes de cada pagamento à contratada, será realizada de forma on-line consulta aos sítios eletrônicos oficiais para verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital.

9.8. Constatando-se a situação de irregularidade da contratada, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da contratante.

9.9. Previamente à emissão de nota de empenho e a cada pagamento, a Administração deverá realizar consulta on-line mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais para identificar possível suspensão temporária de participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas, observado o disposto no art. 29, da Instrução Normativa nº 3, de 26 de abril de 2018.

9.10. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da contratada, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

9.11. Persistindo a irregularidade, a contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à contratada a ampla defesa.

9.12. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso a contratada não regularize sua situação de habilitação.

9.12.1. Será rescindido o contrato em execução com a contratada inadimplente, salvo por motivo de economicidade, segurança nacional ou outro de interesse público de alta relevância, devidamente justificado, em qualquer caso, pela máxima autoridade da contratante.

9.13. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

9.13.1. A Contratada regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.



Endereço: Rua Francisca Tomaz da Silva, nº 54 - Centro
 São José da Lagoa Tapada - PB | CEP: 58.815-000
 Site: <https://www.saojoselt.pb.gov.br/>
 Email: licitacao@saojoselt.pb.gov.br



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DA LAGOA TAPADA
EQUIPE DE PLANEJAMENTO DA CONTRATAÇÃO



9.14. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido, de alguma forma, para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pela Contratante, entre a data do vencimento e o efetivo adimplemento da parcela, é calculada mediante a aplicação da seguinte fórmula:

$EM = I \times N \times VP$, sendo:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela em atraso;

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438 $\Rightarrow$ ($I = (6/100)/365$) $\Rightarrow$ 6 = taxa anual de 6%.

10.0. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

10.1. Forma de seleção e critério de julgamento da proposta

O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de LICITAÇÃO, na modalidade PREGÃO, sob a forma ELETRÔNICA, com adoção do critério de julgamento pelo MENOR PREÇO.

10.2. Exigências de habilitação

Para a habilitação regulamentada neste subitem, o interessado deverá apresentar a documentação a seguir relacionada.

Será exigida a apresentação dos documentos de habilitação apenas pelo licitante vencedor, exceto quando a fase de habilitação anteceder a de julgamento.

A contratada deverá comprovar conter os documentos a seguir relacionados:

10.2.1. Relativamente à habilitação jurídica da licitante:

a) No caso de empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

b) Em se tratando de microempreendedor individual – MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no site www.portaldoempreendedor.gov.br;

c) No caso de sociedade empresária ou empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial da respectiva sede, acompanhado de documento (RG e CPF) ou (CNH) comprobatório de seus administradores;

d) Inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz, no caso de ser o participante sucursal, filial ou agência;

e) No caso de sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil das Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de prova da indicação dos seus administradores;

f) No caso de cooperativa: ata de fundação e estatuto social em vigor, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, bem como o registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 1971;

g) No caso de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País: decreto de autorização;



Endereço: Rua Francisca Tomaz da Silva, nº 54 - Centro
 São José da Lagoa Tapada - PB | CEP: 58.815-000
 Site: <https://www.saojoselt.pb.gov.br/>
 Email: licitacao@saojoselt.pb.gov.br



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DA LAGOA TAPADA
EQUIPE DE PLANEJAMENTO DA CONTRATAÇÃO



h) Os documentos acima deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

10.2.2. Relativamente à regularidade fiscal, social e trabalhista da licitante:

a) CNPJ - Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;

b) Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02/10/2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional;

c) Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

d) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a justiça do trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;

e) Prova de regularidade junto à Fazenda Estadual, através da Certidão Negativa conjunta junto aos Tributos Estaduais, emitida pela Secretaria da Fazenda Estadual onde a empresa for sediada;

f) Prova de regularidade junto à Fazenda Municipal, através da Certidão Negativa junto aos Tributos Municipais, emitida pela Secretaria da Fazenda Municipal onde a empresa for sediada.

10.2.3. Relativamente à qualificação econômico-financeira da licitante:

a) Certidão negativa de feitos sobre falência expedida pelo distribuidor da sede do licitante.

10.2.4. Relativamente à qualificação técnica da licitante:

a) Comprovação de capacidade de desempenho anterior satisfatório, de atividade igual ou assemelhada ao objeto da licitação, feita através de atestado fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado;

b) Certificado de Posto Revendedor, expedido pela Agência Nacional do Petróleo, Gás Natural e B combustíveis – ANP, conforme Resolução ANP 950/2023.

10.2.5. Relativamente ao cumprimento de requisitos normativos:

O licitante declarará (podendo ocorrer em campo próprio do sistema, em caso de licitação na forma eletrônica):

Para atendimento das condições de participação:

a) Que está ciente e concorda com as condições contidas no Edital e seus anexos;

b) Que a proposta econômica compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas;

c) Que cumpre os requisitos para a habilitação definidos no Edital e que a proposta apresentada está em conformidade com as exigências editalícias;



Endereço: Rua Francisca Tomaz da Silva, nº 54 - Centro
 São José da Lagoa Tapada - PB | CEP: 58.815-000
 Site: <https://www.saojoselt.pb.gov.br/>
 Email: licitacao@saojoselt.pb.gov.br



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DA LAGOA TAPADA
EQUIPE DE PLANEJAMENTO DA CONTRATAÇÃO



Para fins de habilitação:

- d) Que inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no certame, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;
- e) Que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição;

Para cumprimento à legislação trabalhista:

- f) Que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas;
- g) Que não possui, em sua cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal.

11.0. ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

11.1. O orçamento previamente estimado para a contratação será tornado público apenas e imediatamente após o encerramento da licitação, nos termos do Art. 24, da Lei nº 14.133/21, conforme justificativa que se encontra pormenorizada em Tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares.

12.0. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

12.1. As despesas para atender a esta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento para o exercício de 2025, na classificação abaixo:

Programa de Trabalho:

04 122 2003 2002 - MANUT E ADM DO GABINETE DO PREFEITO
 04 122 2003 2005 - MANUT E ADM DA SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
 10 301 1012 2087 - MANUTENÇÃO DOS PROGRAMAS – SUS
 10 122 2003 2060 - MANUTENÇÃO E ADM DA SEC MUN DE SAÚDE

Elemento de Despesa:

3390.30 99 - MATERIAL DE CONSUMO

Fonte de Recurso:

15000000 - Recursos não Vinculados de Impostos
 15010000 - Outros Recursos não Vinculados
 16000000 - Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Federal - Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde

13. REAJUSTE

13.1. Os preços contratados serão fixos e irreajustáveis, pelo período de 12 (doze) meses a partir da data do orçamento estimado.

13.2. O valor do contrato será fixo e irreajustável, porém poderá ser corrigido anualmente mediante requerimento da contratada, após o interregno mínimo de um ano, contado a partir da data limite do orçamento estimado, pela variação do IPCA.



Endereço: Rua Francisca Tomaz da Silva, nº 54 - Centro
 São José da Lagoa Tapada - PB | CEP: 58.815-000
 Site: <https://www.saojoselt.pb.gov.br/>
 Email: licitacao@saojoselt.pb.gov.br



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DA LAGOA TAPADA
EQUIPE DE PLANEJAMENTO DA CONTRATAÇÃO



13.3. A periodicidade do reajuste é anual, aplicado somente aos pagamentos de valores referentes a eventos físicos realizados a partir do 1º (primeiro) dia imediatamente subsequente ao término do 12º (décimo segundo) mês e, assim, sucessivamente, contado desde a data da apresentação da proposta e de acordo com a vigência do contrato.

13.4. Após a aplicação do reajuste nos termos deste documento, o novo valor da parcela ou saldo contratual terá vigência e passará a ser praticado, pelo próximo período de 01 (um) ano, sem reajuste adicional e, assim, sucessivamente, durante a existência jurídica do contrato.

13.5. Ocorrendo o desequilíbrio econômico-financeiro do contrato, poderá ser restabelecida a relação que as partes pactuaram inicialmente, nos termos do Art. 124, Inciso II, Alínea d, da Lei 14.133/2021, mediante comprovação documental e requerimento expresso do Contratado.

13.6. O reequilíbrio econômico deverá ser precedido de pesquisa de preços prévia no mercado, banco de dados, índices ou tabelas oficiais e/ou outros meios disponíveis que assegurem o levantamento adequado das condições de mercado, envolvendo todos os elementos produtos para fins de guardar a justa remuneração do objeto contratado e no embasamento da decisão de deferir ou rejeitar o pedido.

14. DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES

14.1. Comete infração administrativa, nos termos da lei, o licitante que, com dolo ou culpa:

14.1.1. Deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou não entregar qualquer documento que tenha sido solicitado pelo/a pregoeiro/a durante o certame;

14.1.2. Salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, não mantiver a proposta em especial quando:

14.1.2.1. não enviar a proposta adequada ao último lance ofertado ou após a negociação;

14.1.2.2. recusar-se a enviar o detalhamento da proposta quando exigível;

14.1.2.3. pedir para ser desclassificado quando encerrada a etapa competitiva;

14.1.2.4. deixar de apresentar amostra;

14.1.2.5. apresentar proposta ou amostra em desacordo com as especificações do edital;

14.1.3. não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

14.1.3.1. recusar-se, sem justificativa, a assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou a aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração;

14.1.4. apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação;

14.1.5. fraudar a licitação;

14.1.6. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial quando:

14.1.6.1. agir em conluio ou em desconformidade com a lei;



Endereço: Rua Francisca Tomaz da Silva, nº 54 - Centro
 São José da Lagoa Tapada - PB | CEP: 58.815-000
 Site: <https://www.saojoselt.pb.gov.br/>
 Email: licitacao@saojoselt.pb.gov.br



**ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DA LAGOA TAPADA
EQUIPE DE PLANEJAMENTO DA CONTRATAÇÃO**

14.1.6.2. induzir deliberadamente a erro no julgamento;

14.1.6.3. apresentar amostra falsificada ou deteriorada;

14.1.7. praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

14.1.8. praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei n.º 14.846, de 2014.

14.2. Com fulcro na Lei nº 14.133, de 2021, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar aos licitantes e/ou adjudicatários as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:

14.2.1. advertência;

14.2.2. multa;

14.2.3. impedimento de licitar e contratar e;

14.2.4. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

14.3. Na aplicação das sanções serão considerados:

14.3.1. a natureza e a gravidade da infração cometida;

14.3.2. as peculiaridades do caso concreto;

14.3.3. as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

14.3.4. os danos que dela provierem para a Administração Pública;

14.3.5. a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

14.4. A multa será recolhida em percentual de 0,5% a 30% incidente sobre o valor do contrato licitado, recolhida no prazo máximo de 30 (trinta) dias úteis, a contar da comunicação oficial.

14.4.1. Para as infrações previstas nos itens 14.1.1, 14.1.2 e 14.1.3, a multa será de 0,5% a 15% do valor do contrato licitado;

14.4.2. Para as infrações previstas nos itens 14.1.4, 14.1.5, 14.1.6, 14.1.7 e 14.1.8, a multa será de 15% a 30% do valor do contrato licitado.

14.5. As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa.

14.6. Na aplicação da sanção de multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

14.7. A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável em decorrência das infrações administrativas relacionadas nos itens 14.1.1, 14.1.2 e 14.1.3, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo a qual pertencer o órgão ou entidade, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.



Endereço: Rua Francisca Tomaz da Silva, nº 54 - Centro
São José da Lagoa Tapada - PB | CEP: 58.815-000
Site: <https://www.saojoselt.pb.gov.br/>
Email: licitacao@saojoselt.pb.gov.br



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DA LAGOA TAPADA
EQUIPE DE PLANEJAMENTO DA CONTRATAÇÃO



14.8. Poderá ser aplicada ao responsável a sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, em decorrência da prática das infrações dispostas nos itens 14.1.4, 14.1.5, 14.1.6, 14.1.7 e 14.1.8, bem como pelas infrações administrativas previstas nos itens 14.1.1, 14.1.2 e 14.1.3 que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção de impedimento de licitar e contratar, cuja duração observará o prazo previsto no art. 156, §5º, da Lei n.º 14.133/2021.

14.9. A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, descrita no item 14.1.3, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades e à imediata perda da garantia de proposta em favor do órgão ou entidade promotora da licitação, nos termos do art. 45, §4º da IN SEGES/ME n.º 73, de 2022.

14.10. A apuração de responsabilidade relacionadas às sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar demandará a instauração de processo de responsabilização a ser conduzido por comissão composta por 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o adjudicatário para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

14.11. Caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, contado da data da intimação, o qual será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, que deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

14.12. Caberá a apresentação de pedido de reconsideração da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento.

14.13. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

14.14. A aplicação das sanções previstas neste edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados.

São José da Lagoa Tapada - PB, 21 de março de 2025.

CARLOS ANTONIO BRAGA DE SA
 Secretário de Administração

MICKAELE ARISTIDES DA SILVA
 Diretora do Departamento de Controle Orçamentário

FRANCISCO PEDRO FLORÊNCIO DA SILVA NETO
 Diretor do Departamento de Planejamento



Endereço: Rua Francisca Tomaz da Silva, nº 54 - Centro
 São José da Lagoa Tapada - PB | CEP: 58.815-000
 Site: <https://www.saojoselt.pb.gov.br/>
 Email: licitacao@saojoselt.pb.gov.br



**ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DA LAGOA TAPADA**

ANEXO II – PROPOSTA DE PREÇOS READEQUADA (MODELO)

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 00015/2025

IDENTIFICAÇÃO DA PROPONENTE

NOME DE FANTASIA:						
RAZÃO SOCIAL:						
CNPJ:						
INSC. EST.:						
OPTANTE PELO SIMPLES? SIM () NÃO ()						
ENDEREÇO:						
BAIRRO:			CIDADE:			
CEP:			E-MAIL:			
TELEFONE:			FAX:			
CONTATO DA LICITANTE:			TELEFONE:			
BANCO DA LICITANTE:			CONTA BANCÁRIA DA LICITANTE:			
Nº DA AGÊNCIA:						
ITEM	DESCRIÇÃO	MARCA	QUANT.	UNID.	VALOR UNITÁRIO R\$	VALOR TOTAL R\$
1.						
TOTAL POR EXTENSO:						

1. Preços unitário e total com duas casas decimais, em moeda corrente nacional, expressos em algarismos, e total por extenso, prevalecendo este último, em caso de discordância.
2. Nos preços estão incluídos todos os custos que se fizerem indispensáveis à perfeita execução objeto da licitação.
3. Estão computados nos preços todos os tributos incidentes sobre os serviços a serem fornecidos, bem como os custos referentes à utilização de materiais, remuneração dos empregados, transporte para as visitas e todos os tributos empregatícios, correndo tais operações única e exclusivamente por conta, risco e responsabilidade da licitante vencedora.
4. Prazo de validade da proposta é de 60 (sessenta) dias, contados da abertura da sessão pública.
5. Proposta para formalização de Ata de Registro de Preços com vigência de 12 (doze) meses, a contar da data de sua assinatura.

LOCAL E DATA

CARIMBO DA EMPRESA/ASSINATURA DO RESPONSÁVEL



Endereço: Rua Francisca Tomaz da Silva, nº 54 - Centro
São José da Lagoa Tapada - PB | CEP: 58.815-000
Site: <https://www.saojoselt.pb.gov.br/>
Email: licitacao@saojoselt.pb.gov.br



**ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DA LAGOA TAPADA**



ANEXO IV – MINUTA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

VALIDADE: 12 (DOZE) MESES

ATA Nº

Aos .. dias do mês de .. de ..., na sede da Prefeitura Municipal de São José da Lagoa Tapada, Estado da Paraíba, localizada na Rua Francisca Tomaz da Silva, nº 54 - Centro - São José da Lagoa Tapada - PB, nos termos da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021 e legislação pertinente, consideradas as alterações posteriores das referidas normas; e, ainda, conforme a classificação da proposta apresentada no Pregão Eletrônico nº 00015/2025 que objetiva o REGISTRO DE PREÇO para aquisição de combustíveis, com fornecimento parcelado, na localidade do município de Campina Grande-PB, para atender os veículos oficiais que trafegam pela BR 230, com pacientes que fazem tratamento fora do domicílio e para tratar de assuntos administrativos do município de São José da Lagoa Tapada; resolve registrar o preço nos seguintes termos:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 A presente Ata tem por objeto o registro de preços para a eventual contratação de empresa para aquisição de combustíveis, com fornecimento parcelado, na localidade do município de Campina Grande-PB, para atender os veículos oficiais que trafegam pela BR 230, com pacientes que fazem tratamento fora do domicílio e para tratar de assuntos administrativos do município de São José da Lagoa Tapada, especificado no item 1.0, do Termo de Referência, anexo I do edital de Licitação nº 00015/2025, que é parte integrante desta Ata, assim como as propostas cujos preços tenham sido registrados, independentemente de transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA - DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS

2.1 O preço registrado, as especificações do objeto, as quantidades de cada item, fornecedor(es) e as demais condições ofertadas na(s) proposta(s) são as que seguem:

Dados da Empresa Classificada:

CÓD.	DISCRIMINAÇÃO	MARCA	UNID.	QUANT.	P. UNIT.	P. TOTAL
...	...	...	...	...	...	...
Total:						...

CLÁUSULA TERCEIRA – ÓRGÃO GERENCIADOR

3.1 O órgão gerenciador será Prefeitura Municipal de São José da Lagoa Tapada.

CLÁUSULA QUARTA - DA ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

4.1 Durante a vigência da ata, os órgãos e as entidades da Administração Pública federal, estadual, distrital e municipal poderão aderir à ata de registro de preços na condição de não participantes, observados os seguintes requisitos:

4.1.1 apresentação de justificativa da vantagem da adesão, inclusive em situações de provável desabastecimento ou descontinuidade de serviço público;

4.1.2 demonstração de que os valores registrados estão compatíveis com os valores praticados pelo mercado na forma do art. 23 da Lei nº 14.133, de 2021; e



Endereço: Rua Francisca Tomaz da Silva, nº 54 - Centro
São José da Lagoa Tapada - PB | CEP: 58.815-000
Site: <https://www.saojoselt.pb.gov.br/>
Email: licitacao@saojoselt.pb.gov.br



**ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DA LAGOA TAPADA**



4.1.3 consulta e aceitação prévias do órgão ou da entidade gerenciadora e do fornecedor.

4.2 A autorização do órgão ou entidade gerenciadora apenas será realizada após a aceitação da adesão pelo fornecedor.

4.2.1 O órgão ou entidade gerenciadora poderá rejeitar adesões caso elas possam acarretar prejuízo à execução de seus próprios contratos ou à sua capacidade de gerenciamento.

4.3 Após a autorização do órgão ou da entidade gerenciadora, o órgão ou entidade não participante deverá efetivar a aquisição ou a contratação solicitada em até noventa dias, observado o prazo de vigência da ata.

4.4 O prazo de que trata o subitem anterior, relativo à efetivação da contratação, poderá ser prorrogado excepcionalmente, mediante solicitação do órgão ou da entidade não participante aceita pelo órgão ou pela entidade gerenciadora, desde que respeitado o limite temporal de vigência da ata de registro de preços.

4.5 O órgão ou a entidade poderá adrir a item da ata de registro de preços da qual seja integrante, na qualidade de não participante, para aqueles itens para os quais não tenha quantitativo registrado, observados os requisitos do item 4.1.

Dos limites para as adesões

4.6 As aquisições ou contratações adicionais não poderão exceder, por órgão ou entidade, a cinquenta por cento dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório registrados na ata de registro de preços para o gerenciador.

4.7 O quantitativo decorrente das adesões não poderá exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o gerenciador, independentemente do número de órgãos ou entidades não participantes que aderirem à ata de registro de preços.

4.8 Para aquisição emergencial de medicamentos e material de consumo médico-hospitalar por órgãos e entidades da Administração Pública federal, estadual, distrital e municipal, a adesão à ata de registro de preços gerenciada pelo Ministério da Saúde não estará sujeita ao limite previsto no item 4.7.

4.9 A adesão à ata de registro de preços por órgãos e entidades da Administração Pública estadual, distrital e municipal poderá ser exigida para fins de transferências voluntárias, não ficando sujeita ao limite de que trata o item 4.7, desde que seja destinada à execução descentralizada de programa ou projeto federal e comprovada a compatibilidade dos preços registrados com os valores praticados no mercado na forma do art. 23 da Lei nº 14.133, de 2021.

Vedação a acréscimo de quantitativos

4.10 É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados na ata de registro de preços.

CLÁUSULA QUINTA – VALIDADE, FORMALIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS E CADASTRO RESERVA

5.1 A validade da Ata de Registro de Preços será de 1 (um) ano, contado a partir do primeiro dia útil subsequente à data de divulgação no PNCP, podendo ser prorrogada por igual período, mediante a anuência do fornecedor, desde que comprovado o preço vantajoso.



Endereço: Rua Francisca Tomaz da Silva, nº 54 - Centro
São José da Lagoa Tapada - PB | CEP: 58.815-000
Site: <https://www.saojoselt.pb.gov.br/>
Email: licitacao@saojoselt.pb.gov.br



**ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DA LAGOA TAPADA**

5.1.1 O contrato decorrente da ata de registro de preços terá sua vigência estabelecida no próprio instrumento contratual e observará no momento da contratação e a cada exercício financeiro a disponibilidade de créditos orçamentários, bem como a previsão no plano plurianual, quando ultrapassar 1 (um) exercício financeiro.

5.1.2 Na formalização do contrato ou do instrumento substituto deverá haver a indicação da disponibilidade dos créditos orçamentários respectivos.

5.2 A contratação com os fornecedores registrados na ata será formalizada pelo órgão ou pela entidade interessada por intermédio de instrumento contratual, emissão de nota de empenho de despesa, autorização de compra ou outro instrumento hábil, conforme o art. 95 da Lei nº 14.133, de 2021.

5.2.1 O instrumento contratual de que trata o item 5.2. deverá ser assinado no prazo de validade da ata de registro de preços.

5.3 Os contratos decorrentes do sistema de registro de preços poderão ser alterados, observado o art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

5.4 Após a homologação da licitação ou da contratação direta, deverão ser observadas as seguintes condições para formalização da ata de registro de preços:

5.4.1 Serão registrados na ata os preços e os quantitativos do adjudicatário, devendo ser observada a possibilidade de o licitante oferecer ou não proposta em quantitativo inferior ao máximo previsto no edital e se obrigar nos limites dela;

5.4.2 Será incluído na ata, na forma de anexo, o registro dos licitantes ou dos fornecedores que:

5.4.2.1 Aceitarem cotar os bens, as obras ou os serviços com preços iguais aos do adjudicatário, observada a classificação da licitação; e

5.4.2.2 Mantiverem sua proposta original

5.4.3 Será respeitada, nas contratações, a ordem de classificação dos licitantes ou dos fornecedores registrados na ata.

5.5 O registro a que se refere o item 5.4.2 tem por objetivo a formação de cadastro de reserva para o caso de impossibilidade de atendimento pelo signatário da ata.

5.6 Para fins da ordem de classificação, os licitantes ou fornecedores que aceitarem reduzir suas propostas para o preço do adjudicatário antecederão aqueles que mantiverem sua proposta original.

5.7 A habilitação dos licitantes que comporão o cadastro de reserva a que se refere o item 5.4.2.2 somente será efetuada quando houver necessidade de contratação dos licitantes remanescentes, nas seguintes hipóteses:

5.7.1 Quando o licitante vencedor não assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no edital; e

5.7.2 Quando houver o cancelamento do registro do licitante ou do registro de preços nas hipóteses previstas no item 9.



Endereço: Rua Francisca Tomaz da Silva, nº 54 - Centro
São José da Lagoa Tapada - PB | CEP: 58.815-000
Site: <https://www.saojoselt.pb.gov.br/>
Email: licitacao@saojoselt.pb.gov.br



**ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DA LAGOA TAPADA**



5.8 O preço registrado com indicação dos licitantes e fornecedores será divulgado no PNCP e ficará disponibilizado durante a vigência da ata de registro de preços.

5.9 Após a homologação da licitação ou da contratação direta, o licitante mais bem classificado ou o fornecedor, no caso da contratação direta, será convocado para assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no edital de licitação ou no aviso de contratação direta, sob pena de decair o direito, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021.

5.9.1 O prazo de convocação poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, mediante solicitação do licitante ou fornecedor convocado, desde que apresentada dentro do prazo, devidamente justificada, e que a justificativa seja aceita pela Administração.

5.10 A ata de registro de preços será assinada e disponibilizada no Sistema de Registro de Preços.

5.11 Quando o convocado não assinar a ata de registro de preços no prazo e nas condições estabelecidos no edital ou no aviso de contratação, e observado o disposto no item Erro: Origem da referência não encontrada, observando o item 5.7 e subitens, fica facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado.

5.12 Na hipótese de nenhum dos licitantes que trata o item 5.4.2.1, aceitar a contratação nos termos do item anterior, a Administração, observados o valor estimado e sua eventual atualização nos termos do edital, poderá:

5.12.1 Convocar para negociação os demais licitantes ou fornecedores remanescentes cujos preços foram registrados sem redução, observada a ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço do adjudicatário; ou

5.12.2 Adjudicar e firmar o contrato nas condições ofertadas pelos licitantes ou fornecedores remanescentes, atendida a ordem classificatória, quando frustrada a negociação de melhor condição.

5.13 A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração a contratar, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente justificada.

CLÁUSULA SEXTA – ALTERAÇÃO OU ATUALIZAÇÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS

6.1 Os preços registrados poderão ser alterados ou atualizados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens, das obras ou dos serviços registrados, nas seguintes situações:

6.1.1 Em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da ata tal como pactuada, nos termos da alínea “d” do inciso II do caput do art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021;

6.1.2 Em caso de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou a superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados;

6.1.3 Na hipótese de previsão no edital ou no aviso de contratação direta de cláusula de reajustamento ou repactuação sobre os preços registrados, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021.



Endereço: Rua Francisca Tomaz da Silva, nº 54 - Centro
São José da Lagoa Tapada - PB | CEP: 58.815-000
Site: <https://www.saojoselt.pb.gov.br/>
Email: licitacao@saojoselt.pb.gov.br



**ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DA LAGOA TAPADA**

6.1.3.1 No caso do reajustamento, deverá ser respeitada a contagem da anualidade e o índice previstos para a contratação;

6.1.3.2 No caso da repactuação, poderá ser a pedido do interessado, conforme critérios definidos para a contratação.

CLÁUSULA SÉTIMA – NEGOCIAÇÃO DE PREÇOS REGISTRADOS

7.1 Na hipótese de o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão ou entidade gerenciadora convocará o fornecedor para negociar a redução do preço registrado.

7.1.1 Caso não aceite reduzir seu preço aos valores praticados pelo mercado, o fornecedor será liberado do compromisso assumido quanto ao item registrado, sem aplicação de penalidades administrativas.

7.1.2 Na hipótese prevista no item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam reduzir seus preços aos valores de mercado e não convocará os licitantes ou fornecedores que tiveram seu registro cancelado.

7.1.3 Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção de contratação mais vantajosa.

7.1.4 Na hipótese de redução do preço registrado, o gerenciador comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços para que avaliem a conveniência e a oportunidade de diligenciarem negociação com vistas à alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

7.2 Na hipótese de o preço de mercado tornar-se superior ao preço registrado e o fornecedor não poder cumprir as obrigações estabelecidas na ata, será facultado ao fornecedor requerer ao gerenciador a alteração do preço registrado, mediante comprovação de fato superveniente que supostamente o impossibilite de cumprir o compromisso.

7.2.1 Neste caso, o fornecedor encaminhará, juntamente com o pedido de alteração, a documentação comprobatória ou a planilha de custos que demonstre a inviabilidade do preço registrado em relação às condições inicialmente pactuadas.

7.2.2 Na hipótese de não comprovação da existência de fato superveniente que inviabilize o preço registrado, o pedido será indeferido pelo órgão ou entidade gerenciadora e o fornecedor deverá cumprir as obrigações estabelecidas na ata, sob pena de cancelamento do seu registro, nos termos do item 9.1, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e na legislação aplicável.

7.2.3 Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, nos termos do item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam manter seus preços registrados, observado o disposto no item 5.7.

7.2.4 Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, nos termos do item 9.4, e adotará as medidas cabíveis para a obtenção da contratação mais vantajosa.



Endereço: Rua Francisca Tomaz da Silva, nº 54 - Centro
São José da Lagoa Tapada - PB | CEP: 58.815-000
Site: <https://www.saojoselt.pb.gov.br/>
Email: licitacao@saojoselt.pb.gov.br



**ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DA LAGOA TAPADA**

7.2.5 Na hipótese de comprovação da majoração do preço de mercado que inviabilize o preço registrado, conforme previsto no item 7.2 e no item 7.2.1, o órgão ou entidade gerenciadora atualizará o preço registrado, de acordo com a realidade dos valores praticados pelo mercado.

7.2.6 O órgão ou entidade gerenciadora comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços sobre a efetiva alteração do preço registrado, para que avaliem a necessidade de alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA OITAVA – REMANEJAMENTO DAS QUANTIDADES REGISTRADAS NA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

8.1 As quantidades previstas para os itens com preços registrados nas atas de registro de preços poderão ser remanejadas pelo órgão ou entidade gerenciadora entre os órgãos ou as entidades participantes e não participantes do registro de preços.

8.2 O remanejamento somente poderá ser feito:

8.2.1 De órgão ou entidade participante para órgão ou entidade participante; ou

8.2.2 De órgão ou entidade participante para órgão ou entidade não participante.

8.3 O órgão ou entidade gerenciadora que tiver estimado as quantidades que pretende contratar será considerado participante para efeito do remanejamento.

8.4 Na hipótese de remanejamento de órgão ou entidade participante para órgão ou entidade não participante, serão observados os limites previstos no art. 32 do Decreto nº 11.462, de 2023.

8.5 Competirá ao órgão ou à entidade gerenciadora autorizar o remanejamento solicitado, com a redução do quantitativo inicialmente informado pelo órgão ou pela entidade participante, desde que haja prévia anuência do órgão ou da entidade que sofrer redução dos quantitativos informados.

8.6 Caso o remanejamento seja feito entre órgãos ou entidades dos Estados, do Distrito Federal ou de Municípios distintos, caberá ao fornecedor beneficiário da ata de registro de preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento decorrente do remanejamento dos itens.

8.7 Na hipótese da compra centralizada, não havendo indicação pelo órgão ou pela entidade gerenciadora, dos quantitativos dos participantes da compra centralizada, nos termos do item 8.3, a distribuição das quantidades para a execução descentralizada será por meio do remanejamento.

CLÁUSULA NONA – CANCELAMENTO DO REGISTRO DO LICITANTE VENCEDOR E DOS PREÇOS REGISTRADOS

9.1 O registro do fornecedor será cancelado pelo gerenciador, quando o fornecedor:

9.1.1 Descumprir as condições da ata de registro de preços, sem motivo justificado;

9.1.2 Não retirar a nota de empenho, ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração sem justificativa razoável;



Endereço: Rua Francisca Tomaz da Silva, nº 54 - Centro
São José da Lagoa Tapada - PB | CEP: 58.815-000
Site: <https://www.saojoselt.pb.gov.br/>
Email: licitacao@saojoselt.pb.gov.br



**ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DA LAGOA TAPADA**



9.1.3 Não aceitar manter seu preço registrado, na hipótese prevista no artigo 27, § 2º, do Decreto nº 11.462, de 2023; ou

9.1.4 Sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021.

9.1.4.1 Na hipótese de aplicação de sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021, caso a penalidade aplicada ao fornecedor não ultrapasse o prazo de vigência da ata de registro de preços, poderá o órgão ou a entidade gerenciadora, mediante decisão fundamentada, decidir pela manutenção do registro de preços, vedadas contratações derivadas da ata enquanto perdurarem os efeitos da sanção.

9.2 O cancelamento de registros nas hipóteses previstas no item 9.1 será formalizado por despacho do órgão ou da entidade gerenciadora, garantidos os princípios do contraditório e da ampla defesa.

9.3 Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, o órgão ou a entidade gerenciadora poderá convocar os licitantes que compõem o cadastro de reserva, observada a ordem de classificação.

9.4 O cancelamento dos preços registrados poderá ser realizado pelo gerenciador, em determinada ata de registro de preços, total ou parcialmente, nas seguintes hipóteses, desde que devidamente comprovadas e justificadas:

9.4.1 Por razão de interesse público;

9.4.2 A pedido do fornecedor, decorrente de caso fortuito ou força maior; ou 9.4.3. Se não houver êxito nas negociações, nas hipóteses em que o preço de mercado tornar-se superior ou inferior ao preço registrado, nos termos do artigos 26, § 3º e 27, § 4º, ambos do Decreto nº 11.462, de 2023.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS PENALIDADES

10.1 O descumprimento da Ata de Registro de Preços ensejará aplicação das penalidades previstas no Termo de Referência, anexo do Edital.

10.1.1 As sanções também se aplicam aos integrantes do cadastro de reserva no registro de preços que, convocados, não honrarem o compromisso assumido injustificadamente após terem assinado a ata.

10.2 É da competência do gerenciador a aplicação das penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado nesta ata de registro de preço, exceto nas hipóteses em que o descumprimento disser respeito às contratações dos órgãos ou entidade participante, caso no qual caberá ao respectivo órgão participante a aplicação da penalidade.

10.3 O órgão ou entidade participante deverá comunicar ao órgão gerenciador qualquer das ocorrências previstas no item 9.1, dada a necessidade de instauração de procedimento para cancelamento do registro do fornecedor.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – CONDIÇÕES GERAIS

11.1 As condições gerais de execução do objeto, tais como os prazos para entrega e recebimento, as obrigações da Administração e do fornecedor registrado, penalidades e demais condições do ajuste, encontram-se definidos no Termo de Referência, ANEXO AO EDITAL.

11.2 No caso de adjudicação por preço global de grupo de itens, só será admitida a contratação de parte de itens do grupo se houver prévia pesquisa de mercado e demonstração de sua vantagem para o órgão ou a entidade.



Endereço: Rua Francisca Tomaz da Silva, nº 54 - Centro
São José da Lagoa Tapada - PB | CEP: 58.815-000
Site: <https://www.saojoselt.pb.gov.br/>
Email: licitacao@saojoselt.pb.gov.br



**ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DA LAGOA TAPADA**



CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO FORO

12.1 Fica eleito o foro da cidade de Sousa/PB, como competente para dirimir questões decorrentes do cumprimento desta Ata de Registro de Preços, renunciando as partes a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Para firmeza e validade do pactuado, a presente Ata foi lavrada em 2 (duas) vias de igual teor, que, depois de lida e achada em ordem, vai assinada pelas partes.

XXXXXXX/UF, de de 20.....

Responsável legal da CONTRATANTE

Responsável legal da CONTRATADA



Endereço: Rua Francisca Tomaz da Silva, nº 54 - Centro
São José da Lagoa Tapada - PB | CEP: 58.815-000
Site: <https://www.saojoselt.pb.gov.br/>
Email: licitacao@saojoselt.pb.gov.br



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DA LAGOA TAPADA



ANEXO IV MINUTA DO CONTRATO

REFERENTE: PREGÃO ELETRÔNICO Nº 00015/2025



Endereço: Rua Francisca Tomaz da Silva, nº 54 - Centro
São José da Lagoa Tapada - PB | CEP: 58.815-000
Site: <https://www.saojoselt.pb.gov.br/>
Email: licitacao@saojoselt.pb.gov.br



**ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DA LAGOA TAPADA**



MINUTA DO CONTRATO ADMINISTRATIVO¹ Nº ____/20__

**TERMO DE CONTRATO QUE FAZEM ENTRE SI
O(A)..... E A EMPRESA**
.....

A PREFEITURA MUNICIPAL DE por intermédio do(a) (órgão contratante), com sede no(a), na cidade de /Estado, inscrito(a) no CNPJ sob o nº, neste ato representado(a) pela PREFEITA MUNICIPAL, Sr....., portador(a) da Carteira de Identidade nº, expedida pela (o), e CPF nº, doravante denominada CONTRATANTE, e o(a) inscrito(a) no CNPJ/MF sob o nº, sediado(a) na, em doravante designada CONTRATADA, neste ato representada pelo(a) Sr.(a), portador(a) da Carteira de Identidade nº, expedida pela (o), e CPF nº, tendo em vista o que consta no Processo nº e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 01 de abril de 2021, na Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do Pregão nº/20...., mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO.

1.1. O objeto do presente Termo de Contrato é a aquisição de combustíveis, com fornecimento parcelado, na localidade do município de Campina Grande-PB, para atender os veículos oficiais que trafegam pela BR 230, com pacientes que fazem tratamento fora do domicílio e para tratar de assuntos administrativos do município de São José da Lagoa Tapada.

1.2. Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

- a. O Termo de Referência;
- b. O Edital da Licitação;
- c. A Proposta do contratado;
- d. Eventuais anexos dos documentos supracitados.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO.

2.1. A vigência do contrato terá duração de 12 (doze) meses, considerada da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado por sucessivos períodos, no interesse da Administração, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133, de 2021.

2.2. Quando a assinatura ocorrer na forma eletrônica, o prazo de vigência será contado a partir da última assinatura.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS.

3.1. O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

¹ Minuta de Contrato elaborado com assessoramento técnico do Sr. Ercles Douglas Rodrigues Coura, através da empresa Ílios Soluções em Licitações Ltda (CNPJ: 50.498.717/0001-83).



**Endereço: Rua Francisca Tomaz da Silva, nº 54 - Centro
São José da Lagoa Tapada - PB | CEP: 58.815-000
Site: <https://www.saojoselt.pb.gov.br/>
Email: licitacao@saojoselt.pb.gov.br**



**ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DA LAGOA TAPADA**



4. CLÁUSULA QUARTA – DA SUBCONTRATAÇÃO.

4.1. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

5. CLÁUSULA QUINTA – PREÇO.

5.1. O valor total da contratação é de R\$ (.....).

5.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

5.3. O valor acima é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos ao contratado dependerão dos quantitativos efetivamente fornecidos.

6. CLÁUSULA SEXTA – PAGAMENTO.

6.1. O prazo para pagamento e demais condições a ele referentes encontram-se no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

7. CLÁUSULA SÉTIMA – REAJUSTE.

7.1. As regras acerca do reajuste do valor contratual são as estabelecidas no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

8. CLÁUSULA OITAVA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA.

8.1. As obrigações da CONTRATANTE e da CONTRATADA são aquelas previstas no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

9. CLÁUSULA NONA – GARANTIA DE EXECUÇÃO.

9.1. Não haverá exigência de garantia de execução para a presente contratação.

10. CLÁUSULA DÉCIMA - INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS.

10.1. As sanções referentes à execução do contrato são aquelas previstas no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA EXTINÇÃO DO CONTRATO.

11.1. Constituirão motivos para extinção do contrato, a qual deverá ser formalmente motivada nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa, as seguintes situações:

- I - não cumprimento ou cumprimento irregular de cláusulas contratuais, de especificações, de projetos ou de prazos;
- II - desatendimento das determinações regulares emitidas pela autoridade designada para acompanhar e fiscalizar sua execução ou por autoridade superior;
- III - alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da empresa que restrinja sua capacidade de concluir o contrato;
- IV - decretação de falência ou de insolvência civil, dissolução da sociedade ou falecimento do contratado;
- V - caso fortuito ou força maior, regularmente comprovados, impeditivos da execução do contrato;
- VI - razões de interesse público, justificadas pela autoridade máxima do órgão ou da entidade contratante;



Endereço: Rua Francisca Tomaz da Silva, nº 54 - Centro
São José da Lagoa Tapada - PB | CEP: 58.815-000
Site: <https://www.saojoselt.pb.gov.br/>
Email: licitacao@saojoselt.pb.gov.br



**ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DA LAGOA TAPADA**



11.2. O contratado terá direito à extinção do contrato nas seguintes hipóteses:

- I - supressão, por parte da Administração, de serviços que acarrete modificação do valor inicial do contrato além do limite permitido no art. 125 da Lei 14.133/2021;
- II - suspensão de execução do contrato, por ordem escrita da Administração, por prazo superior a 3 (três) meses;
- III - repetidas suspensões que totalizem 90 (noventa) dias úteis, independentemente do pagamento obrigatório de indenização pelas sucessivas e contratualmente imprevistas desmobilizações e mobilizações e outras previstas;
- IV - atraso superior a 2 (dois) meses, contado da emissão da nota fiscal, dos pagamentos ou de parcelas de pagamentos devidos pela Administração por despesas de obras, serviços ou fornecimentos;
- V - não liberação pela Administração, nos prazos contratuais, de área, local ou objeto, para execução de obra, serviço ou fornecimento, e de fontes de materiais naturais especificadas no projeto, inclusive devido a atraso ou descumprimento das obrigações atribuídas pelo contrato à Administração relacionadas a desapropriação, a desocupação de áreas públicas ou a licenciamento ambiental.

§ 3º As hipóteses de extinção a que se referem os incisos II, III e IV do item 14.2 observarão as seguintes disposições:

- I - não serão admitidas em caso de calamidade pública, de grave perturbação da ordem interna ou de guerra, bem como quando decorrerem de ato ou fato que o contratado tenha praticado, do qual tenha participado ou para o qual tenha contribuído;
- II - assegurarão ao contratado o direito de optar pela suspensão do cumprimento das obrigações assumidas até a normalização da situação, admitido o restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro do contrato, na forma da alínea "d" do inciso II do caput do art. 124 da Lei 14.133/2021.

11.3. A extinção do contrato poderá ser:

- I - determinada por ato unilateral e escrito da Administração, exceto no caso de descumprimento decorrente de sua própria conduta;
- II - consensual, por acordo entre as partes, por conciliação, por mediação ou por comitê de resolução de disputas, desde que haja interesse da Administração;
- III - determinada por decisão arbitral, em decorrência de cláusula compromissória ou compromisso arbitral, ou por decisão judicial.

11.3.1. A extinção determinada por ato unilateral da Administração e a extinção consensual deverão ser precedidas de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente e reduzidas a termo no respectivo processo.

11.3.2. Quando a extinção decorrer de culpa exclusiva da Administração, o contratado será ressarcido pelos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido e terá direito a:

- I - devolução da garantia;
- II - pagamentos devidos pela execução do contrato até a data de extinção;
- III - pagamento do custo da desmobilização.

11.4. A extinção determinada por ato unilateral da Administração poderá acarretar, sem prejuízo das sanções previstas na Lei, as seguintes consequências:

- I - assunção imediata do objeto do contrato, no estado e local em que se encontrar, por ato próprio da Administração;
- II - ocupação e utilização do local, das instalações, dos equipamentos, do produtos e do pessoal empregados na execução do contrato e necessários à sua continuidade;
- III - execução da garantia contratual para:



Endereço: Rua Francisca Tomaz da Silva, nº 54 - Centro
São José da Lagoa Tapada - PB | CEP: 58.815-000
Site: <https://www.saojoselt.pb.gov.br/>
Email: licitacao@saojoselt.pb.gov.br



**ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DA LAGOA TAPADA**

- a) ressarcimento da Administração Pública por prejuízos decorrentes da não execução;
- b) pagamento de verbas trabalhistas, fundiárias e previdenciárias, quando cabível;
- c) pagamento das multas devidas à Administração Pública;
- d) exigência da assunção da execução e da conclusão do objeto do contrato pela seguradora, quando cabível;

IV - retenção dos créditos decorrentes do contrato até o limite dos prejuízos causados à Administração Pública e das multas aplicadas.

11.4.1. A aplicação das medidas previstas nos incisos I e II deste item ficará a critério da Administração, que poderá dar continuidade à obra ou ao serviço por execução direta ou indireta.

11.4.2. Na hipótese do inciso II deste item, o ato deverá ser precedido de autorização expressa da autoridade competente.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA.

12.1. As despesas para atender a esta licitação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento para o exercício de 2025, conforme descrito no Termo de Referência, anexo a este Edital.

12.2. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DOS CASOS OMISSOS.

13.1. Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

13.2. O valor acordado nesta cláusula é considerado completo, e devem compreender todos os custos e despesas que direta ou indiretamente, decorra do cumprimento pleno e integral do objeto deste contrato, tais como, e sem limitar a: materiais, equipamentos, ferramentas, instrumentos, despesas com deslocamentos, seguro, seguros de transporte e embalagem, salários, honorários, encargos sociais e trabalhistas, previdenciários e securitários, lucro, taxa de administração, tributos e impostos incidentes e outros encargos não explicitamente citados e tudo mais que possa influir no custo do objeto contratado, conforme as exigências constantes no edital que norteou o presente contrato.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – ALTERAÇÕES.

14.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

14.2. O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

14.3. As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do contratante, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei nº 14.133, de 2021).

14.4. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – PUBLICAÇÃO.

15.1. Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet,



Endereço: Rua Francisca Tomaz da Silva, nº 54 - Centro
São José da Lagoa Tapada - PB | CEP: 58.815-000
Site: <https://www.saojoselt.pb.gov.br/>
Email: licitacao@saojoselt.pb.gov.br



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DA LAGOA TAPADA



em atenção ao art. 91, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021, e ao art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011, c/c art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto n. 7.724, de 2012.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – FORO.

16.1. É eleito o Foro da Comarca de Sousa/PB para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21.

Para firmeza e validade do pactuado, o presente Termo de Contrato foi lavrado em duas (duas) vias de igual teor, que, depois de lido e achado em ordem, vai assinado pelos contraentes.

XXXXXXX/UF, de..... de 20.....

Responsável legal da CONTRATANTE

Responsável legal da CONTRATADA



Endereço: Rua Francisca Tomaz da Silva, nº 54 - Centro
São José da Lagoa Tapada - PB | CEP: 58.815-000
Site: <https://www.saojoselt.pb.gov.br/>
Email: licitacao@saojoselt.pb.gov.br



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CONDADO
EQUIPE DE PLANEJAMENTO DA CONTRATAÇÃO



ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR¹ (ETP)

I – INFORMAÇÕES GERAIS

1.Introdução

Este documento é a primeira etapa do planejamento de uma contratação que caracteriza o interesse público envolvido e a sua melhor solução e dar base ao termo de referência a ser elaborado caso se conclua pela viabilidade da contratação.

O objetivo principal é estudar detalhadamente a necessidade e identificar no mercado a melhor solução para supri-la, em observância às normas vigentes e aos princípios que regem a Administração Pública.

"Art. 5º, Inciso XX, da Lei 14.133/2021"

2.Processo Administrativo

Número do processo: 260525/2025-03

3.Objeto

Constitui objeto do presente estudo técnico a pretensa: Aquisição de combustíveis, com fornecimento parcelado, na localidade do município de Campina Grande-PB, para atender os veículos oficiais que trafegam pela BR 230, com pacientes que fazem tratamento fora do domicílio e para tratar de assuntos administrativos do município de Condado.

4.Área requisitante

Área requisitante	Responsável
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO	ALEXANDRE SANTOS ARAÚJO

5.Equipe responsável pelo presente estudo

Nome	Cargo/função
ALEXANDRE SANTOS ARAÚJO	Secretário de Administração
LUCIANA LEITE FERNANDES PEREIRA	Secretária de Planejamento
JOSÉ FELIPE DOS SANTOS NETO	Diretor da Divisão de Licitação

II – DIAGNÓSTICO DA SITUAÇÃO

6.Necessidade da contratação

A contratação objeto deste Estudo visa à aquisição de combustíveis, com fornecimento parcelado, na localidade de Campina Grande-PB, para atendimento às necessidades operacionais dos veículos oficiais pertencentes ao município de Condado-PB. Tais veículos são utilizados, prioritariamente, para o transporte de pacientes vinculados ao programa de Tratamento Fora do Domicílio (TFD), além de servirem ao deslocamento de servidores públicos no cumprimento de agendas administrativas institucionais junto a órgãos situados na capital do Estado da Paraíba – João Pessoa.

O transporte de pacientes para tratamento especializado, não ofertado na rede local de saúde, constitui obrigação da administração pública municipal no âmbito da Política Nacional de Atenção Básica e da Portaria nº 55/1999 do Ministério da Saúde, que regulamenta o TFD como instrumento de garantia do direito à saúde

¹ Estudo Técnico Preliminar elaborado com assessoramento técnico do Sr. Ericles Douglas Rodrigues Coura, através da empresa Ílios Soluções em Licitações Ltda (CNPJ: 50.498.717/0001-83).



**ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CONDADO
EQUIPE DE PLANEJAMENTO DA CONTRATAÇÃO**



e da equidade no acesso aos serviços de média e alta complexidade. Assim, a manutenção de frota em condições de operar regularmente em longas distâncias, como ocorre no trajeto até João Pessoa, é fundamental para assegurar o atendimento contínuo e humanizado da população.

Considerando a distância entre Condado e João Pessoa – cerca de 350 km em percurso rodoviário – torna-se logisticamente inviável depender exclusivamente de abastecimento no município de origem. A cidade de Campina Grande, situada estrategicamente ao longo do trajeto pela BR-230, representa ponto intermediário ideal para abastecimento dos veículos, permitindo racionalizar rotas, otimizar recursos e reduzir riscos de interrupção de viagens essenciais.

O fornecimento parcelado em Campina Grande-PB, localidade com ampla rede de postos de combustíveis e melhor infraestrutura de atendimento, garante maior agilidade, previsibilidade e segurança operacional para os deslocamentos regulares, sem comprometer o cronograma das viagens ou a integridade dos usuários transportados.

A contratação, portanto, atende a um interesse público direto e urgente, visando à continuidade dos serviços de saúde e da administração pública, em consonância com os princípios constitucionais da eficiência, economicidade, continuidade do serviço público e planejamento. Ressalta-se ainda que a iniciativa se alinha às diretrizes da Lei nº 14.133/2021, ao promover contratações fundamentadas em planejamento adequado, com identificação precisa da demanda e dos benefícios esperados à coletividade.

7. Demonstração da previsão da contratação com o Plano Anual de Compras

O município ainda está em fase de elaboração do plano anual de contratações, fato que impede a análise entre contratação e planejamento no momento da elaboração deste estudo.

8. Requisitos da contratação

A definição dos requisitos para a contratação de fornecimento parcelado de combustíveis busca assegurar a melhor solução para atender às necessidades operacionais da frota de veículos oficiais do município de Condado-PB, garantindo a continuidade de serviços públicos essenciais, como transporte de pacientes em Tratamento Fora do Domicílio (TFD) e cumprimento de obrigações administrativas. Tais requisitos observam os princípios da eficiência, economicidade, isonomia e planejamento, conforme preconizado na Lei nº 14.133/2021.

I. Requisitos Gerais

- a. Os combustíveis a serem adquiridos (gasolina comum e óleo diesel, conforme a demanda) são classificados como bens comuns, pois possuem especificações técnicas amplamente padronizadas no mercado e são regulamentados pela Agência Nacional do Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis (ANP);
- b. O fornecimento será realizado de forma parcelada, conforme a demanda da Administração, mediante requisição formal expedida pela Secretaria competente, com autorização prévia da autoridade municipal;
- c. O abastecimento ocorrerá diretamente nas bombas do posto revendedor da empresa contratada, localizado no município de Campina Grande-PB, sendo essa localidade estratégica em razão do trajeto percorrido pelos veículos que se deslocam até João Pessoa-PB;
- d. Os combustíveis deverão atender integralmente às especificações técnicas e padrões de qualidade definidos pela ANP, sendo de responsabilidade da contratada o controle da qualidade, a rastreabilidade dos lotes e a conformidade com as normas legais e ambientais;



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CONDADO
EQUIPE DE PLANEJAMENTO DA CONTRATAÇÃO



- e. A contratada deverá assegurar o fornecimento dos combustíveis sempre que solicitado, inclusive em situações urgentes ou imprevisíveis, devendo garantir atendimento adequado para não comprometer os serviços essenciais da administração.

II. Requisitos Legais

- a. A contratação observará integralmente as disposições da Lei nº 14.133/2021, bem como normas complementares relativas ao processo licitatório, ao abastecimento de combustíveis e à fiscalização sanitária e ambiental aplicável ao setor;
- b. Os requisitos de habilitação jurídica, técnica, fiscal, trabalhista e econômico-financeira do fornecedor constarão expressamente no Termo de Referência, em conformidade com o disposto nos arts. 62 a 65 da Lei nº 14.133/2021;
- c. Será observado o tratamento diferenciado, favorecido e simplificado às microempresas (ME), empresas de pequeno porte (EPP) e empresas locais ou regionais, nos termos do art. 4º da Lei nº 14.133/2021 e da legislação complementar pertinente.

III. Requisitos de Qualidade e Segurança

- a. Os combustíveis fornecidos deverão estar em plena conformidade com as normas da ANP e demais órgãos reguladores competentes, devendo ser novos, não adulterados, isentos de impurezas ou contaminantes, e em perfeitas condições de uso;
- b. O posto revendedor deverá possuir todas as licenças e autorizações exigidas pelos órgãos ambientais, de vigilância sanitária e de segurança pública, garantindo que a operação se dê dentro dos parâmetros legais e técnicos;
- c. A empresa contratada responderá integralmente por eventuais danos causados à frota municipal ou ao erário decorrentes do fornecimento de combustível fora das especificações legais.

IV. Requisitos de Fornecimento e Logística

- a. O fornecimento deverá ocorrer imediatamente após a apresentação da Autorização de Abastecimento, expedida pela Administração Municipal, durante a vigência contratual, respeitando o prazo máximo de até um dia útil em casos excepcionais devidamente justificados (força maior ou caso fortuito);
- b. O controle de abastecimento será realizado por meio de sistema próprio da contratada ou outro método formal previamente aprovado pela Administração, contendo identificação do veículo, motorista, quantidade e tipo de combustível, data e horário do abastecimento;
- c. O posto de combustíveis deverá estar localizado dentro do perímetro urbano do município de Campina Grande-PB, devidamente regularizado e em condições operacionais plenas durante toda a vigência contratual;
- d. Todas as despesas logísticas, operacionais, fiscais, trabalhistas e ambientais serão de responsabilidade exclusiva da contratada, não cabendo repasse adicional à Administração por encargos acessórios ao fornecimento;
- e. A aceitação do fornecimento será provisória no ato do abastecimento, sendo o recebimento definitivo condicionado à conferência dos dados e da regularidade do combustível fornecido, de acordo com as normas técnicas e contratuais estabelecidas.



**ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CONDADO
EQUIPE DE PLANEJAMENTO DA CONTRATAÇÃO**



V. Requisitos Contratuais

- a. A vigência do contrato será de 12 (doze) meses, contados da data de sua assinatura, podendo ser prorrogada por sucessivos períodos, conforme os arts. 106 e 107 da Lei nº 14.133/2021, desde que mantidas as condições de vantajosidade e interesse público;
- b. O fornecimento de combustíveis objeto desta contratação possui caráter contínuo, uma vez que está diretamente vinculado à execução ininterrupta de atividades essenciais da Administração Pública, especialmente no que se refere ao transporte de pacientes em Tratamento Fora do Domicílio (TFD), bem como à realização de deslocamentos administrativos indispensáveis à gestão municipal. A eventual interrupção ou suspensão do fornecimento comprometeria gravemente a prestação regular de serviços públicos fundamentais, como saúde, educação e administração, além de gerar atrasos, riscos à integridade dos usuários e prejuízos operacionais e financeiros ao erário. Assim, a natureza contínua da contratação é justificada pela necessidade de garantir a plena funcionalidade da frota oficial, preservando a eficiência e a continuidade das políticas públicas municipais.

9. Estimativas das quantidades para contratação

As estimativas de quantidades referentes à contratação de combustíveis destinam-se a suprir, de forma contínua e planejada, as necessidades operacionais da frota oficial do município de Condado-PB, especialmente no que se refere aos deslocamentos regulares realizados até a cidade de João Pessoa-PB, em razão do transporte de pacientes em Tratamento Fora do Domicílio (TFD), bem como para o atendimento de compromissos administrativos junto a órgãos estaduais e federais. O abastecimento será realizado de forma parcelada, diretamente no posto revendedor da contratada localizado na cidade de Campina Grande-PB, ponto logístico intermediário no trajeto percorrido.

A definição das quantidades a serem contratadas teve como base critérios técnicos e objetivos, levando em consideração o histórico de consumo dos exercícios anteriores, a quilometragem média percorrida pelos veículos vinculados ao programa TFD e às atividades administrativas, bem como a frequência estimada das viagens e os tipos de combustível utilizados pela frota. Também foram consideradas as possíveis variações de demanda decorrentes de fatores sazonais, ampliação de serviços públicos ou eventual substituição de veículos, com vistas a garantir a regularidade e a suficiência do fornecimento ao longo de um período de 12 (doze) meses. A contratação poderá ser prorrogada, nos termos da Lei nº 14.133/2021, desde que observados o interesse público e a vantajosidade para a Administração.

I. Considerações Relevantes

- **Margem Técnica de Segurança:** As estimativas incluem uma margem de segurança para absorver variações no consumo provocadas por eventos imprevisíveis, aumento da demanda por transporte de pacientes, alterações nas rotas ou intensificação das atividades administrativas. Tal medida visa evitar a descontinuidade nos serviços prestados e assegurar resposta imediata a situações emergenciais.
- **Fornecimento Parcelado:** O fornecimento será realizado de maneira parcelada, conforme solicitação formal da unidade gestora, em consonância com as necessidades operacionais da Administração. Esta sistemática permite maior controle do consumo, evita desperdícios e assegura o uso racional dos recursos públicos.
- **Flexibilidade nas Quantidades:** As quantidades inicialmente estimadas poderão ser ajustadas, para mais ou para menos, conforme a variação da demanda ao longo da vigência contratual, respeitados os limites legais previstos na Lei nº 14.133/2021. Tais ajustes, quando necessários, serão devidamente justificados em processo administrativo próprio.



**ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CONDADO
EQUIPE DE PLANEJAMENTO DA CONTRATAÇÃO**



- **Controle e Monitoramento:** O consumo de combustíveis será monitorado de forma contínua pela Administração, com registro sistemático das autorizações de abastecimento, tipos de combustível, veículos atendidos e quilometragem percorrida, de forma a garantir transparência, controle de uso e aderência entre as quantidades estimadas e o consumo efetivo.

II. Impacto das Quantidades Estimadas

A previsão adequada das quantidades de combustíveis é fundamental para garantir a operacionalidade da frota pública e assegurar a continuidade dos serviços essenciais prestados à população, especialmente no âmbito da saúde, educação e gestão administrativa. A contratação planejada, com fornecimento parcelado e controle rigoroso do consumo, reduz a necessidade de aquisições emergenciais, melhora o planejamento orçamentário e fortalece a capacidade de resposta da Administração frente às demandas regulares e extraordinárias.

Dessa forma, a contratação atende aos princípios da eficiência, economicidade e interesse público, ao mesmo tempo em que promove a transparência e a adequada aplicação dos recursos públicos, garantindo o abastecimento contínuo da frota e o pleno funcionamento das atividades institucionais do município.

III – PROSPECÇÃO DE SOLUÇÕES

10. Levantamento de mercado

I. Alternativas Possíveis para Atender à Demanda

A Administração Pública dispõe de diferentes alternativas para garantir o abastecimento contínuo e regular de combustíveis para os veículos oficiais utilizados no transporte de pacientes que realizam tratamento fora do domicílio (TFD) e para o atendimento das demandas administrativas do Município de Condado, especialmente em deslocamentos pela BR-230 e região de Campina Grande-PB. As alternativas consideradas foram:

Alternativa 1 – Aquisição direta por meio de licitação própria:

- Envolve a realização de procedimento licitatório exclusivo para contratação de empresa fornecedora de combustíveis na localidade de Campina Grande-PB;
- Demanda significativa de tempo e recursos da equipe técnica e jurídica da Administração para elaboração do termo de referência, publicação do edital, análise de propostas, julgamento, homologação e adjudicação;
- Dificuldade na obtenção de propostas competitivas, dada a limitação geográfica da prestação (Campina Grande), o que pode restringir o número de participantes e afetar a vantajosidade dos preços.

Alternativa 2 – Contratação emergencial:

- Poderia ser utilizada em caso de desabastecimento ou impossibilidade de realização de licitação regular;
- Apenas aplicável em situações excepcionais e devidamente justificadas, o que não é o caso atual;
- Não é recomendada por não assegurar planejamento, continuidade e regularidade no fornecimento dos combustíveis;



**ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CONDADO
EQUIPE DE PLANEJAMENTO DA CONTRATAÇÃO**



- Implica em maior risco jurídico e econômico, com preços muitas vezes superiores aos obtidos em licitação regular ou registro de preços.

Alternativa 3 – Execução direta pela Administração (autossuficiência):

- Totalmente inviável, pois o Município não possui estrutura logística e operacional para operar posto de combustíveis próprio em Campina Grande-PB;
- Exigiria altos investimentos em infraestrutura, equipamentos, licenciamento ambiental, recursos humanos especializados e cadeia de suprimentos, o que é incompatível com a realidade financeira e administrativa atual;
- Desaconselhada por apresentar alto custo, risco regulatório e baixa flexibilidade operacional.

Alternativa 4 – Adesão à Ata de Registro de Preços nº RP 00015/2025, oriunda do Pregão Eletrônico SRP nº 00015/2025, gerenciada pela Prefeitura de São José da Lagoa Tapada-PB:

- Representa solução ágil e eficiente, com possibilidade de contratação imediata;
- A referida ata contemplo fornecimento parcelado de combustíveis na localidade de Campina Grande-PB, atendendo integralmente à necessidade do Município de Condado;
- Preços registrados já foram obtidos por meio de processo licitatório competitivo, garantindo vantajosidade;
- Elimina a necessidade de nova licitação, reduzindo custos administrativos e prazos operacionais;
- Permite previsibilidade de despesas e atendimento contínuo da demanda de abastecimento para transporte de pacientes e atividades administrativas.

II. Justificativa Técnica da Escolha

A adesão à Ata de Registro de Preços nº RP 00015/2025, oriunda do Pregão Eletrônico SRP nº 00015/2025, gerenciado pela Prefeitura de São José da Lagoa Tapada-PB, constitui a solução técnica mais apropriada à realidade do Município de Condado, pelas seguintes razões:

- Disponibilidade imediata da solução:** A ata está vigente, possibilitando rápida formalização da contratação e início do fornecimento, sem a necessidade de realização de novo certame licitatório;
- Adequação à necessidade operacional:** A localização da empresa contratada (Campina Grande-PB) corresponde exatamente ao ponto de abastecimento necessário, garantindo eficiência logística e operacional para os deslocamentos dos veículos municipais;
- Segurança jurídica e técnica:** A adesão está respaldada no art. 86 da Lei nº 14.133/2021 e demais dispositivos legais, com base em planejamento prévio e justificativa técnica;
- Redução do risco de descontinuidade:** A contratação imediata por meio da ata garante o abastecimento ininterrupto dos veículos oficiais, assegurando a continuidade dos serviços essenciais, especialmente no transporte de pacientes.

III. Justificativa Econômica da Escolha



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CONDADO
EQUIPE DE PLANEJAMENTO DA CONTRATAÇÃO



Sob a ótica econômica, a adesão à Ata de Registro de Preços apresenta-se como alternativa mais vantajosa, em comparação às demais opções, pelos seguintes motivos:

- a. **Preços obtidos em disputa competitiva:** Os valores registrados resultaram de processo licitatório eletrônico com ampla concorrência, favorecendo a obtenção de preços inferiores à média de mercado;
- b. **Economia de escala:** O modelo de registro de preços proporciona maior poder de barganha e diluição de custos, o que se traduz em melhores condições comerciais para os entes participantes;
- c. **Redução de custos administrativos:** A adesão evita gastos com elaboração de novo edital, constituição de comissões, análise de propostas e tramitação processual, além de possibilitar maior celeridade;
- d. **Controle orçamentário e previsibilidade:** A contratação com base na ata permite planejamento financeiro mais eficiente, com valores fixados e vigência definida, favorecendo a programação das despesas municipais.

11. Estimativa do valor da contratação

Conforme levantamento de mercado efetuado, verificou-se que o menor preço encontrado para a presente contratação, corresponde ao valor de R\$ 104.710,00 (cento e quatro mil e setecentos e dez reais), caso o município adotasse a possibilidade da Adesão à Ata de Registro de Preço.

Segue abaixo tabela com pesquisas efetuadas:

ITEM	DISCRIMINAÇÃO	UNID.	QUANT.	P. MÉDIO	P. TOTAL	FONTES DAS PESQUISAS				
						SÃO JOSÉ DA LAGOA TAPADA	SÃO BENTO	CATOLÉ DO ROCHA	SÃO JOSÉ DE CAIANA	MONTEIRO
1	GASOLINA COMUM	Litro	7000	6,362	44.534,00	6,13	6,18	6,19	6,66	6,65
2	DIESEL S 10	Litro	10000	6,416	64.160,00	6,18	6,24	6,25	6,61	6,80
VALOR TOTAL					108.694,00					

Conforme levantamento de mercado e pesquisas de preços de mercado realizadas, fica comprovada a vantajosidade da contratação, uma vez que o preço dos combustíveis no valor total de R\$ 104.710,00 (cento e quatro mil e setecentos e dez reais), previsto na Ata de Registro de Preços nº RP 00015/2025, tendo como Órgão Gerenciador a Prefeitura Municipal de São José da Lagoa Tapada/PB, em favor da empresa AUTO POSTO ROTA LTDA, está abaixo do preço de mercado para a aquisição dos mesmos produtos, produzindo-se o seguinte quadro:

CÓDIGO	DISCRIMINAÇÃO	UNID.	QUANT.	P. UNIT. (SÃO JOSÉ DA LAGOA TAPADA)	P. TOTAL
1	GASOLINA COMUM	Litro	7000	6,13	42.910,00
2	DIESEL S 10	Litro	10000	6,18	61.800,00
VALOR TOTAL					104.710,00

IV – SOLUÇÃO ESCOLHIDA

12. Descrição da solução como um todo

Como regra, a licitação e os contratos administrativos têm por objetivo a obtenção da solução contratual economicamente mais vantajosa para a Administração Pública.



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CONDADO
EQUIPE DE PLANEJAMENTO DA CONTRATAÇÃO



Desta forma, um dos requisitos para a realização dos contratos administrativos de prestação de serviços é que sejam viáveis e vantajosos para a Administração Pública.

Diante deste contexto, entende-se que a solução para aquisição de combustíveis, com fornecimento parcelado, na localidade do município de Campina Grande-PB, objeto deste instrumento, se dará através da utilização da Ata de Registro de Preços nº RP 00015/2025, referente ao Pregão Eletrônico SRP nº 00015/2025, tendo como órgão gerenciador a Prefeitura Municipal de São José da Lagoa Tapada/PB, cujas especificações atendem a necessidade do Município de Condado e os preços registrados estão abaixo dos preços praticados no mercado.

A equipe de planejamento fez consulta prévia informal quanto a vigência e existência de saldo disponível da Ata para atendimento da demanda, constatando que a Ata está vigente e existe saldo disponível para adesão.

Face ao exposto, esta Equipe de Planejamento, considera que abertura de um novo procedimento licitatório, para aquisição de combustíveis, com fornecimento parcelado, na localidade do município de Campina Grande-PB não seria tão atrativa a participação de possível licitantes, enquanto que o Pregão Eletrônico SRP nº 00015/2025, que deu origem a Ata de Registro de Preços nº RP 00015/2025, devido o valor vultoso dos itens previstos na licitação. Destarte que, quanto maior o quantitativo estimado na licitação, maior é o desconto oferecido pelas empresas licitantes devido ao ganho de escala no fornecimento de todos os produtos licitados.

13. Justificativa para o parcelamento ou não da solução

A adjudicação do objeto deverá ser por item. Conforme estabelecido no Edital do Pregão Eletrônico SRP nº 00015/2025, esse foi o critério de adjudicação utilizado.

14. Contratações correlatas e/ou interdependentes

Não se faz necessária a realização de contratações correlatas e/ou interdependentes para a contratação pretendida.

15. Providências a serem adotadas pela Administração previamente à celebração do contrato

Após a realização desse Estudo Preliminar, sugere-se ao Prefeito Municipal que se remeta ofício à empresa AUTO POSTO ROTA LTDA, licitante registrado na Ata de Registro de Preços nº RP 00015/2025, com o intuito de verificar a disponibilidade do fornecimento dos combustíveis, bem como a possibilidade de negociação de preços mais vantajosos para a Administração.

Atendida a solicitação, poderá ser feita a contratação para fornecimento dos combustíveis, objeto da Ata de Registro de Preços nº RP 00015/2025.

No âmbito das providências adotadas para o fiel cumprimento do pactuado, será necessário cumprir todos os dispositivos previstos na Ata de Registro de Preço.

Ademais, se revela essencial nomear servidores capacitados e aptos para realizarem as devidas fiscalizações do contrato pactuado.

16. Possíveis impactos ambientais e respectivas medidas mitigadoras

A contratação para fornecimento de combustíveis automotivos implica alguns impactos ambientais inerentes ao uso e transporte de derivados de petróleo, que devem ser adequadamente monitorados e mitigados para garantir a sustentabilidade ambiental e o cumprimento da legislação vigente.

I. Possíveis Impactos Ambientais

- **Emissões Atmosféricas:** A queima de combustíveis fósseis nos veículos municipais gera emissão de gases poluentes como CO₂, NO_x e material particulado, que contribuem para a poluição do ar e o efeito estufa.



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CONDADO
EQUIPE DE PLANEJAMENTO DA CONTRATAÇÃO

- **Risco de Vazamentos e Contaminação do Solo e Água:** Durante o transporte, armazenamento e abastecimento, existe o risco de vazamentos e derramamentos, que podem contaminar o solo e corpos hídricos, afetando ecossistemas locais.
- **Consumo de Energia e Recursos:** O processo de distribuição e armazenamento envolve consumo energético e uso de recursos, que devem ser otimizados para minimizar impactos.
- **Geração de Resíduos e Refugos:** A operação pode gerar resíduos sólidos, como embalagens, filtros e resíduos de combustível, que requerem destinação adequada para evitar contaminação ambiental.

II. Medidas Mitigadoras

- **Uso de Combustíveis com Menor Impacto Ambiental:** Priorizar combustíveis que atendam a padrões rigorosos de qualidade e que possuam menor teor de poluentes, como diesel S10, que reduz emissões de enxofre.
- **Adoção de Boas Práticas no Transporte e Armazenagem:** Exigir que a empresa contratada utilize veículos apropriados e mantenha protocolos rigorosos para prevenção de vazamentos, incluindo sistemas de contenção e monitoramento contínuo.
- **Eficiência Energética:** Incentivar a adoção de tecnologias e procedimentos que reduzam o consumo de energia nos processos de distribuição e armazenagem, alinhados às melhores práticas de sustentabilidade.
- **Logística Reversa e Destinação Adequada de Resíduos:** Estabelecer a obrigatoriedade da destinação correta de resíduos gerados durante a operação, incluindo embalagens e refugos, por meio de programas de logística reversa e reciclagem conforme legislação ambiental.

III. Considerações sobre Parâmetros de Sustentabilidade

Verifica-se que este objeto não possui parâmetros específicos de sustentabilidade a serem aplicados no processo licitatório em questão, além daqueles já exigidos pelos Órgãos de Controle competentes. Dessa forma, ao exigir que a contratada se responsabilize por cumprir integralmente as normas e exigências estabelecidas pela agência reguladora competente, a Administração assegura o atendimento adequado às condições de sustentabilidade aplicáveis a essa contratação.

17. Resultados pretendidos

A contratação ora proposta tem como objetivo principal garantir a continuidade e a qualidade dos serviços públicos, promovendo a economicidade e o uso eficiente dos recursos humanos, materiais e financeiros disponíveis para a Administração Pública Municipal.

I. Resultados em Termos de Economicidade

- **Redução de Custos Operacionais:** A contratação por meio de fornecimento planejado e parcelado permite a negociação de preços mais competitivos, evitando compras emergenciais e onerosas, o que contribui para a redução do custo total da contratação.
- **Otimização do Orçamento Público:** O planejamento prévio e o controle rigoroso das aquisições possibilitam maior previsibilidade financeira, evitando gastos excessivos e possibilitando a melhor alocação dos recursos públicos conforme prioridades estratégicas.



**ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CONDADO
EQUIPE DE PLANEJAMENTO DA CONTRATAÇÃO**

- **Evitar Desperdícios:** A reposição de materiais ou serviços sob demanda minimiza estoques excessivos, reduzindo perdas por obsolescência, deterioração ou vencimento de prazos.

II. Melhor Aproveitamento dos Recursos Humanos

- **Agilidade na Execução das Atividades:** A disponibilidade contínua e adequada dos insumos ou serviços facilita o trabalho das equipes técnicas e operacionais, que poderão atuar com maior eficiência e menor tempo de espera para reposição.
- **Redução de Retrabalhos e Interrupções:** Com materiais e serviços assegurados, diminui-se a ocorrência de paralisações e retrabalhos decorrentes da falta de insumos ou de soluções inadequadas, aumentando a produtividade dos servidores.
- **Foco em Atividades Estratégicas:** A contratação eficiente permite que os recursos humanos se dediquem mais às atividades finalísticas e estratégicas, diminuindo a sobrecarga com questões operacionais relacionadas ao abastecimento ou fornecimento.

III. Melhor Aproveitamento dos Recursos Materiais

- **Qualidade e Padronização dos Insumos:** A especificação técnica detalhada garante que os materiais fornecidos atendam aos padrões necessários para a durabilidade e funcionalidade, evitando substituições frequentes e aumentando a vida útil dos bens públicos.
- **Gestão Eficiente de Estoques:** O fornecimento parcelado e controlado evita acúmulos desnecessários, otimizando o espaço físico e reduzindo custos com armazenagem e controle.

IV. Benefícios Esperados para a Administração Pública

- **Garantia da Continuidade dos Serviços:** A contratação assegura o abastecimento regular e a prestação ininterrupta dos serviços públicos essenciais, evitando prejuízos operacionais e impactos negativos à população.
- **Transparência e Responsabilidade:** A contratação em conformidade com a legislação vigente e com critérios técnicos claros reforça a transparência, o controle social e a responsabilidade na gestão dos recursos públicos.
- **Sustentabilidade Econômica e Operacional:** O equilíbrio entre custo, qualidade e agilidade no fornecimento contribui para a sustentabilidade financeira e operacional da Administração, fortalecendo a capacidade de atendimento às demandas presentes e futuras.

18. Análise de risco

Não foram identificados riscos substanciais a fora os comuns a toda contratação semelhante, tais como: a inexecução total ou parcial do ajuste pactuado; o não cumprimento de obrigações, especificações, projetos e prazos; bem como a ocorrência de caso fortuito ou de força maior.

Entende-se que as ações, de iniciativa da Administração, necessárias para reduzir a ocorrência dos riscos identificados, já estão previstas nos normativos aos quais a contratação do presente fornecimento deverá estar devidamente fundamentada, representadas pelas sanções administrativas a serem definidas, observando-se os aspectos e características do seu objeto.

19. Declaração de Viabilidade



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CONDADO
EQUIPE DE PLANEJAMENTO DA CONTRATAÇÃO

Esta equipe de planejamento declara viável esta contratação, através da Adesão ao Registro de Preços da Prefeitura Municipal de São José da Lagoa Tapada, conforme previsão do Art. 86, § 2º da Lei n. 14.133/2021 e Decreto Federal nº 11.462/2023.

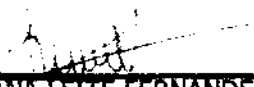
19.1. Justificativa da Viabilidade

A equipe de planejamento desta contratação, em face dos aspectos técnicos e econômicos explicitados no presente Estudo Técnico Preliminar, declara ser viável esta contratação, mediante à Adesão à Ata de Registro de Preços nº RP 00015/2025, referente ao Pregão Eletrônico SRP nº 00015/2025, tendo como órgão gerenciador a Prefeitura Municipal de São José da Lagoa Tapada-PB, para aquisição de combustíveis, com fornecimento parcelado, na localidade do município de Campina Grande-PB, conforme especificado na proposta de preço e na Ata de Registro de Preço, em favor da empresa AUTO POSTO ROTA LTDA, CNPJ nº 26.897.706/0001-91, no valor de R\$ 104.710,00 (cento e quatro mil e setecentos e dez reais), em face da comprovação da vantajosidade da contratação, devido ao ganho de economia de escala, na medida a licitação realizada pela Prefeitura Municipal de São José da Lagoa Tapada, conforme foi amplamente comprovado nos autos.

Em conclusão, todos os aspectos técnicos, mercadológicos e de gestão que possam interferir positivamente na contratação foram considerados, e o processo está fundamentado na jurisprudência da Lei 14.133, corroborando a viabilidade e a razoabilidade da contratação em questão.

Condado – PB, 30 de maio de 2025.


ALEXANDRE SANTOS ARAÚJO
 Secretário de Administração


LUCIANA LEITE FERNANDES PEREIRA
 Secretária de Planejamento


JOSE FELIPE DOS SANTOS NETO
 Diretor da Divisão de Licitação



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CONDADO
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO



DOCUMENTO DE FORMALIZAÇÃO DA DEMANDA - DFD¹

I – INFORMAÇÕES GERAIS

Setor Requisitante:

Secretaria de Administração da Prefeitura Municipal de Condado

Responsável pela Demanda:

Alexandre Santos Araújo

Ordenador de Despesas:

Caio Rodrigo Bezerra Paixão - Prefeito

II – IDENTIFICAÇÃO DA DEMANDA

Constitui objeto da pretensa contratação: Aquisição de combustíveis, com fornecimento parcelado, na localidade do município de Campina Grande-PB, para atender os veículos oficiais que trafegam pela BR 230, com pacientes que fazem tratamento fora do domicílio e para tratar de assuntos administrativos do município de Condado.

III – NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

A contratação objeto desta solicitação visa à aquisição de combustíveis, com fornecimento parcelado, na localidade de Campina Grande-PB, para atendimento às necessidades operacionais dos veículos oficiais pertencentes ao município de Condado-PB. Tais veículos são utilizados, prioritariamente, para o transporte de pacientes vinculados ao programa de Tratamento Fora do Domicílio (TFD), além de servirem ao deslocamento de servidores públicos no cumprimento de agendas administrativas institucionais junto a órgãos situados na capital do Estado da Paraíba – João Pessoa.

O transporte de pacientes para tratamento especializado, não ofertado na rede local de saúde, constitui obrigação da administração pública municipal no âmbito da Política Nacional de Atenção Básica e da Portaria nº 55/1999 do Ministério da Saúde, que regulamenta o TFD como instrumento de garantia do direito à saúde e da equidade no acesso aos serviços de média e alta complexidade. Assim, a manutenção de frota em condições de operar regularmente em longas distâncias, como ocorre no trajeto até João Pessoa, é fundamental para assegurar o atendimento contínuo e humanizado da população.

Considerando a distância entre Condado e João Pessoa – cerca de 350 km em percurso rodoviário – torna-se logisticamente inviável depender exclusivamente de abastecimento no município de origem. A cidade de Campina Grande, situada estrategicamente ao longo do trajeto pela BR-230, representa ponto intermediário ideal para abastecimento dos veículos, permitindo racionalizar rotas, otimizar recursos e reduzir riscos de interrupção de viagens essenciais.

O fornecimento parcelado em Campina Grande-PB, localidade com ampla rede de postos de combustíveis e melhor infraestrutura de atendimento, garante maior agilidade, previsibilidade e segurança operacional para os deslocamentos regulares, sem comprometer o cronograma das viagens ou a integridade dos usuários transportados.

A contratação, portanto, atende a um interesse público direto e urgente, visando à continuidade dos serviços de saúde e da administração pública, em consonância com os princípios constitucionais da eficiência, economicidade, continuidade do serviço público e planejamento. Ressalta-se ainda que a iniciativa se alinha às diretrizes da Lei nº 14.133/2021, ao promover contratações fundamentadas em planejamento adequado, com identificação precisa da demanda e dos benefícios esperados à coletividade.

IV – RELAÇÃO DE BENS/SERVIÇOS A SEREM ADQUIRIDOS/CONTRATADOS

¹ Documento de Formalização da Demanda (DFD) elaborado com assessoramento técnico do Sr. Ericles Douglas Rodrigues Coura, através da empresa Ílios Soluções em Licitações Ltda (CNPJ: 50.498.717/0001-83).



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CONDADO



As características e especificações do objeto da referida contratação são:

CÓDIGO	DESCRIÇÃO DO ITEM	UNIDADE	QUANTIDADE
1	GASOLINA COMUM	Litro	7000
2	DIESEL S 10	Litro	10000

V – PREVISÃO ORÇAMENTÁRIA

Informamos que existe previsão de dotação específica no orçamento vigente, apropriada para a devida execução do objeto a ser licitado, conforme declaração de disponibilidade orçamentária em anexo.

VI – INFORMAÇÕES DA CONTRATAÇÃO

Classificação do objeto:

Bens e serviços comuns.

Modalidade de Licitação Sugerida:

Pregão ou Adesão à Ata de Registro de preço.

Fundamento Legal:

➤ **Em caso de Modalidade Pregão:**

Art. 6º Para os fins desta Lei, consideram-se:

XLI - pregão: modalidade de licitação obrigatória para aquisição de bens e serviços comuns, cujo critério de julgamento poderá ser o de menor preço ou o de maior desconto;

Art. 28. São modalidades de licitação:

I - pregão;

Art. 29. A concorrência e o pregão seguem o rito procedimental comum a que se refere o art. 17 desta Lei, adotando-se o pregão sempre que o objeto possuir padrões de desempenho e qualidade que possam ser objetivamente definidos pelo edital, por meio de especificações usuais de mercado

➤ **Em caso de Adesão à Ata de Registro de Preço:**

Art. 86. O órgão ou entidade gerenciadora deverá, na fase preparatória do processo licitatório, para fins de registro de preços, realizar procedimento público de intenção de registro de preços para, nos termos de regulamento, possibilitar, pelo prazo mínimo de 8 (oito) dias úteis, a participação de outros órgãos ou entidades na respectiva ata e determinar a estimativa total de quantidades da contratação.

(...)

§ 2º Se não participarem do procedimento previsto no **caput** deste artigo, os órgãos e entidades poderão aderir à ata de registro de preços na condição de não participantes, observados os seguintes requisitos:

I - apresentação de justificativa da vantagem da adesão, inclusive em situações de provável desabastecimento ou descontinuidade de serviço público;

II - demonstração de que os valores registrados estão compatíveis com os valores praticados pelo mercado na forma do art. 23 desta Lei;

III - prévias consulta e aceitação do órgão ou entidade gerenciadora e do fornecedor.

§ 3º A faculdade de aderir à ata de registro de preços na condição de não participante poderá ser exercida:

(...)

II - por órgãos e entidades da Administração Pública municipal, relativamente a ata de registro de preços de órgão ou entidade gerenciadora municipal, desde que o sistema de registro de preços tenha sido formalizado mediante licitação.

Critério de Julgamento:



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CONDADO



Menor preço por item.

Prazo de Entrega:

Cada fornecimento deverá ser efetuado mediante solicitação por escrito, formalizada pela Prefeitura Municipal de Condado, sendo efetuado diretamente a empresa contratada, devidamente autorizado pela autoridade competente.

Prazo e Forma de Pagamento:

O pagamento será realizado no prazo máximo de até 30 (trinta) dias, contados a partir do recebimento da Nota Fiscal ou Fatura, através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicado pelo contratado.

Exigências de Habilitação:

As exigências de habilitação visam garantir a contratação de empresas com capacidade técnica, econômica e jurídica para cumprir as obrigações contratuais, minimizando riscos para a Administração Municipal. Estas exigências devem estar em conformidade com os arts. 62 a 70 da Lei nº 14.133/2021 e serem proporcionais à complexidade do objeto licitado, buscando assegurar a qualidade e a confiabilidade no fornecimento dos itens, objeto da presente demanda.

Vigência do Contrato:

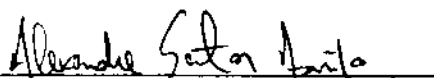
12 (doze) meses.

VII – RESPONSABILIDADE PELA FORMALIZAÇÃO DA DEMANDA E CONTEÚDO DO DOCUMENTO

O servidor abaixo assinado, declara que ficará à disposição para dirimir eventuais dúvidas sobre esta solicitação, bem como para acompanhar todo o processo de contratação, fornecendo todas as informações e demais esclarecimento que forem julgados necessários.

Certifica que a formalização da demanda acima identificada se faz necessária pelos motivos expostos na justificativa da contratação elaborada.

Condado - PB, 26 de maio de 2025.


ALEXANDRE SANTOS-ARAÚJO
Secretário de Administração



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CONDADO
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO



DOCUMENTO DE FORMALIZAÇÃO DA DEMANDA - DFD¹

I – INFORMAÇÕES GERAIS

Setor Requisitante:

Secretaria de Administração da Prefeitura Municipal de Condado

Responsável pela Demanda:

Alexandre Santos Araújo

Ordenador de Despesas:

Caio Rodrigo Bezerra Paixão - Prefeito

II – IDENTIFICAÇÃO DA DEMANDA

Constitui objeto da pretensa contratação: Aquisição de combustíveis, com fornecimento parcelado, na localidade do município de Campina Grande-PB, para atender os veículos oficiais que trafegam pela BR 230, com pacientes que fazem tratamento fora do domicílio e para tratar de assuntos administrativos do município de Condado.

III – NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

A contratação objeto desta solicitação visa à aquisição de combustíveis, com fornecimento parcelado, na localidade de Campina Grande-PB, para atendimento às necessidades operacionais dos veículos oficiais pertencentes ao município de Condado-PB. Tais veículos são utilizados, prioritariamente, para o transporte de pacientes vinculados ao programa de Tratamento Fora do Domicílio (TFD), além de servirem ao deslocamento de servidores públicos no cumprimento de agendas administrativas institucionais junto a órgãos situados na capital do Estado da Paraíba – João Pessoa.

O transporte de pacientes para tratamento especializado, não ofertado na rede local de saúde, constitui obrigação da administração pública municipal no âmbito da Política Nacional de Atenção Básica e da Portaria nº 55/1999 do Ministério da Saúde, que regulamenta o TFD como instrumento de garantia do direito à saúde e da equidade no acesso aos serviços de média e alta complexidade. Assim, a manutenção de frota em condições de operar regularmente em longas distâncias, como ocorre no trajeto até João Pessoa, é fundamental para assegurar o atendimento contínuo e humanizado da população.

Considerando a distância entre Condado e João Pessoa – cerca de 350 km em percurso rodoviário – torna-se logisticamente inviável depender exclusivamente de abastecimento no município de origem. A cidade de Campina Grande, situada estrategicamente ao longo do trajeto pela BR-230, representa ponto intermediário ideal para abastecimento dos veículos, permitindo racionalizar rotas, otimizar recursos e reduzir riscos de interrupção de viagens essenciais.

O fornecimento parcelado em Campina Grande-PB, localidade com ampla rede de postos de combustíveis e melhor infraestrutura de atendimento, garante maior agilidade, previsibilidade e segurança operacional para os deslocamentos regulares, sem comprometer o cronograma das viagens ou a integridade dos usuários transportados.

A contratação, portanto, atende a um interesse público direto e urgente, visando à continuidade dos serviços de saúde e da administração pública, em consonância com os princípios constitucionais da eficiência, economicidade, continuidade do serviço público e planejamento. Ressalta-se ainda que a iniciativa se alinha às diretrizes da Lei nº 14.133/2021, ao promover contratações fundamentadas em planejamento adequado, com identificação precisa da demanda e dos benefícios esperados à coletividade.

IV – RELAÇÃO DE BENS/SERVIÇOS A SEREM ADQUIRIDOS/CONTRATADOS

¹ Documento de Formalização da Demanda (DFD) elaborado com assessoramento técnico do Sr. Ericles Douglas Rodrigues Coura, através da empresa Ílios Soluções em Licitações Ltda (CNPJ: 50.498.717/0001-83).



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CONDADO



As características e especificações do objeto da referida contratação são:

CÓDIGO	DESCRIÇÃO DO ITEM	UNIDADE	QUANTIDADE
1	GASOLINA COMUM	Litro	7000
2	DIESEL S 10	Litro	10000

V – PREVISÃO ORÇAMENTÁRIA

Informamos que existe previsão de dotação específica no orçamento vigente, apropriada para a devida execução do objeto a ser licitado, conforme declaração de disponibilidade orçamentária em anexo.

VI – INFORMAÇÕES DA CONTRATAÇÃO

Classificação do objeto:

Bens e serviços comuns.

Modalidade de Licitação Sugerida:

Pregão ou Adesão à Ata de Registro de preço.

Fundamento Legal:

➤ **Em caso de Modalidade Pregão:**

Art. 6º Para os fins desta Lei, consideram-se:

XLI - pregão: modalidade de licitação obrigatória para aquisição de bens e serviços comuns, cujo critério de julgamento poderá ser o de menor preço ou o de maior desconto;

Art. 28. São modalidades de licitação:

I - pregão;

Art. 29. A concorrência e o pregão seguem o rito procedimental comum a que se refere o art. 17 desta Lei, adotando-se o pregão sempre que o objeto possuir padrões de desempenho e qualidade que possam ser objetivamente definidos pelo edital, por meio de especificações usuais de mercado

➤ **Em caso de Adesão à Ata de Registro de Preço:**

Art. 86. O órgão ou entidade gerenciadora deverá, na fase preparatória do processo licitatório, para fins de registro de preços, realizar procedimento público de intenção de registro de preços para, nos termos de regulamento, possibilitar, pelo prazo mínimo de 8 (oito) dias úteis, a participação de outros órgãos ou entidades na respectiva ata e determinar a estimativa total de quantidades da contratação.

(...)

§ 2º Se não participarem do procedimento previsto no caput deste artigo, os órgãos e entidades poderão aderir à ata de registro de preços na condição de não participantes, observados os seguintes requisitos:

I - apresentação de justificativa da vantagem da adesão, inclusive em situações de provável desabastecimento ou descontinuidade de serviço público;

II - demonstração de que os valores registrados estão compatíveis com os valores praticados pelo mercado na forma do art. 23 desta Lei;

III - prévias consulta e aceitação do órgão ou entidade gerenciadora e do fornecedor.

§ 3º A faculdade de aderir à ata de registro de preços na condição de não participante poderá ser exercida:

(...)

II - por órgãos e entidades da Administração Pública municipal, relativamente a ata de registro de preços de órgão ou entidade gerenciadora municipal, desde que o sistema de registro de preços tenha sido formalizado mediante licitação.

Critério de Julgamento:



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CONDADO



Menor preço por item.

Prazo de Entrega:

Cada fornecimento deverá ser efetuado mediante solicitação por escrito, formalizada pela Prefeitura Municipal de Condado, sendo efetuado diretamente a empresa contratada, devidamente autorizado pela autoridade competente.

Prazo e Forma de Pagamento:

O pagamento será realizado no prazo máximo de até 30 (trinta) dias, contados a partir do recebimento da Nota Fiscal ou Fatura, através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicado pelo contratado.

Exigências de Habilitação:

As exigências de habilitação visam garantir a contratação de empresas com capacidade técnica, econômica e jurídica para cumprir as obrigações contratuais, minimizando riscos para a Administração Municipal. Estas exigências devem estar em conformidade com os arts. 62 a 70 da Lei nº 14.133/2021 e serem proporcionais à complexidade do objeto licitado, buscando assegurar a qualidade e a confiabilidade no fornecimento dos itens, objeto da presente demanda.

Vigência do Contrato:

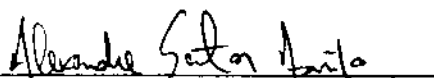
12 (doze) meses.

VII – RESPONSABILIDADE PELA FORMALIZAÇÃO DA DEMANDA E CONTEÚDO DO DOCUMENTO

O servidor abaixo assinado, declara que ficará à disposição para dirimir eventuais dúvidas sobre esta solicitação, bem como para acompanhar todo o processo de contratação, fornecendo todas as informações e demais esclarecimento que forem julgados necessários.

Certifica que a formalização da demanda acima identificada se faz necessária pelos motivos expostos na justificativa da contratação elaborada.

Condado - PB, 26 de maio de 2025.


ALEXANDRE SANTOS-ARAÚJO
Secretário de Administração



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CONDADO
ASSESSORIA JURÍDICA



PARECER JURÍDICO
PROCESSO DE ADESÃO Nº 00004/2025
ADESÃO A ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 15/2025

Interessada: Secretaria de Administração do Município de Condado.

Assunto: Aquisição de combustíveis, com fornecimento parcelado, na localidade de Campina Grande/PB, para atendimento aos veículos oficiais que trafegam pela BR-230, no transporte de pacientes (TFD) e no atendimento de demandas administrativas.

EMENTA: Direito Administrativo. Adesão à Ata de Registro de Preços nº 15/2025. Fornecimento parcelado de combustíveis em Campina Grande/PB para veículos oficiais, destinados ao transporte de pacientes (TFD) e a serviços administrativos. Órgão gerenciador: Prefeitura Municipal de São José da Lagoa Tapada/PB. Possibilidade jurídica. Parecer favorável, com recomendações. Fundamentação na Lei nº 14.133/2021 e no Decreto Federal nº 11.462/2023.

I – RELATÓRIO

Trata-se de análise jurídica da solicitação encaminhada pela Secretaria de Administração para contratação do fornecimento parcelado de combustíveis, mediante adesão à Ata de Registro de Preços nº RP 00015/2025, decorrente do Pregão Eletrônico SRP nº 00015/2025, cujo órgão gerenciador é a Prefeitura Municipal de São José da Lagoa Tapada/PB, tendo como fornecedora a empresa Auto Posto Rota Ltda (CNPJ nº 26.897.706/0001-91).

A demanda justifica-se pela necessidade de abastecimento em Campina Grande/PB, ponto estratégico no trajeto para João Pessoa, de forma a atender veículos utilizados no transporte de pacientes vinculados ao Programa de Tratamento Fora do Domicílio (TFD) e em deslocamentos administrativos, diante da inviabilidade logística de realizar o abastecimento exclusivamente no município de origem.

Rua Padre Amâncio Leite, nº 395, Centro – Condado/PB. CEP: 58.714-000.



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CONDADO
 ASSESSORIA JURÍDICA



Constam nos autos a solicitação e justificativa formal da demanda, subscritas pela Secretaria de Administração, bem como o Estudo Técnico Preliminar e a Justificativa de Vantajosidade da adesão à referida Ata, ambos assinados pela Equipe de Planejamento, nos termos do art. 86, § 2º, da Lei nº 14.133/2021. Os documentos evidenciam as razões da escolha e a compatibilidade dos preços ofertados.

A Equipe de Planejamento realizou pesquisa de preços ampla, utilizando diversas fontes, como o Portal de Compras Governamentais, Banco de Preços, Mural de Licitações do TCE-PB e outros sites especializados. Constatou-se que a Ata de Registro de Preços nº 15/2025, resultante do Pregão Eletrônico nº 015/2025, apresenta condições vantajosas ao Município de Condado, tanto em preços quanto em especificações técnicas. A empresa vencedora do certame foi a Auto Posto Rota Ltda.

Ainda, verifica-se nos autos a solicitação formal do gestor municipal ao órgão gerenciador e à empresa vencedora, pleiteando a autorização para adesão à Ata, acompanhada do pedido de dotação orçamentária para verificação da disponibilidade financeira.

Conforme documentos juntados, houve a anuência do órgão gerenciador (Prefeitura Municipal de São José da Lagoa Tapada) e a manifestação expressa da empresa fornecedora, concordando com o fornecimento de combustíveis à frota municipal, nos termos da Ata.

A Secretaria de Finanças confirmou a existência de crédito orçamentário suficiente para suportar a despesa. Com base nisso, o gestor municipal autorizou as tratativas necessárias à efetivação da adesão.

Eis o relatório.

II - APRECIÇÃO JURÍDICA

II.A Finalidade e abrangência do parecer jurídico

Este parecer tem como objetivo realizar o controle prévio de legalidade, conforme exigido pelo artigo 53, incisos I e II, da Lei nº 14.133/2021 (Lei de Licitações e Contratos – NLLC). A manifestação jurídica da Assessoria Jurídica da Administração deve analisar, de forma clara e objetiva, a legalidade do procedimento licitatório, sem adentrar aspectos

Rua Padre Amâncio Leite, nº 395, Centro – Condado/PB. CEP: 58.714-000.



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CONDADO
 ASSESSORIA JURÍDICA



técnicos, econômicos ou de conveniência, conforme dispõe o Enunciado BPC nº 07, da Advocacia-Geral da União.

Importante destacar que o controle de legalidade realizado por esta Assessoria Jurídica restringe-se aos aspectos legais do processo, não envolvendo a auditoria das competências dos agentes públicos ou a revisão de atos administrativos já praticados, que devem ser observados pelos próprios responsáveis.

II.B - Mérito da consulta

II.B.1 - Sobre a legalidade do objeto a ser licitado e fase preparatória da contratação.

O presente processo tem por objeto a **aquisição de combustíveis, com fornecimento parcelado, no município de Campina Grande/PB**, destinados ao abastecimento de veículos oficiais que trafegam pela BR-230, utilizados tanto no transporte de pacientes do Programa de Tratamento Fora do Domicílio (TFD) quanto no atendimento a demandas administrativas.

Não se identificam ilegalidades no objeto da contratação, o qual se mostra pertinente e necessário à manutenção dos serviços públicos, assegurando o abastecimento regular da frota municipal.

A análise dos autos revela que a **Equipe de Planejamento** realizou pesquisa de preços ampla e criteriosa, utilizando diversas fontes, como o Portal de Compras Governamentais, Banco de Preços, Mural de Licitações do TCE-PB e outros sites especializados. O levantamento apontou que a **Ata de Registro de Preços nº 15/2025**, decorrente do Pregão Eletrônico nº 015/2025 da Prefeitura Municipal de São José da Lagoa Tapada/PB, apresenta condições vantajosas ao Município de Condado, tanto em preços quanto em especificações técnicas. A empresa vencedora do certame foi a **Auto Posto Rota Ltda** (CNPJ nº 26.897.706/0001-91).

Diante da comprovação de vantajosidade da adesão, o gestor autorizou a realização do processo de contratação, mediante adesão à Ata de Registro de Preço, nos termos do Art. 86, § 2º da Lei n. 14.133/2021 e Decreto Federal nº 11.462/2023.

Rua Padre Amâncio Leite, nº 395, Centro – Condado/PB. CEP: 58.714-000.



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CONDADO
 ASSESSORIA JURÍDICA

Ao tratar sobre o sistema de registro de preços, a Lei nº 14.133/21 prevê os órgãos gerenciador, participante e não participante. Os conceitos constam no artigo 6º, o qual assim estabelece:

Art. 6º Para os fins desta Lei, consideram-se: (...)

XLVII - órgão ou entidade gerenciadora: órgão ou entidade da Administração Pública responsável pela condução do conjunto de procedimentos para registro de preços e pelo gerenciamento da ata de registro de preços dele decorrente;

XLVIII - órgão ou entidade participante: órgão ou entidade da Administração Pública que participa dos procedimentos iniciais da contratação para registro de preços e integra a ata de registro de preços;

XLIX - órgão ou entidade não participante: órgão ou entidade da Administração Pública que não participa dos procedimentos iniciais da licitação para registro de preços e não integra a ata de registro de preços;

Em síntese, tem-se que o registro de preços deve ser conduzido pelo órgão gerenciador. Durante a tramitação do feito, no entanto, é possível a participação de outros órgãos, os quais integrarão o registro de preços. Sendo assim, a ata de registro deverá ser elaborada a partir dos quantitativos indicados pelo órgão gerenciador e pelos órgãos participantes.

A legislação admite que, após a formalização da ata de registro de preço, outros órgãos e entidades procedam a adesão. Esses são considerados órgãos/entidades não participantes, sendo que a adesão deve ser realizada em observância ao que determina o artigo 86 da Lei nº 14.133/21:

Art. 86. O órgão ou entidade gerenciadora deverá, na fase preparatória do processo licitatório, para fins de registro de preços, realizar procedimento público de intenção de registro de preços para, nos termos de regulamento, possibilitar, pelo prazo mínimo de 8 (oito) dias úteis, a participação de outros órgãos ou entidades na respectiva ata e determinar a estimativa total de quantidades da contratação.

Rua Padre Amâncio Leite, nº 395, Centro – Condado/PB. CEP: 58.714-000.



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CONDADO
 ASSESSORIA JURÍDICA



§ 1º O procedimento previsto no **caput** deste artigo será dispensável quando o órgão ou entidade gerenciadora for o único contratante.

§ 2º Se não participarem do procedimento previsto no **caput** deste artigo, os órgãos e entidades poderão aderir à ata de registro de preços na condição de não participantes, observados os seguintes requisitos:

I - apresentação de justificativa da vantagem da adesão, inclusive em situações de provável desabastecimento ou descontinuidade de serviço público;

II - demonstração de que os valores registrados estão compatíveis com os valores praticados pelo mercado na forma do art. 23 desta Lei;

III - prévias consulta e aceitação do órgão ou entidade gerenciadora e do fornecedor.

§ 3º A faculdade de aderir à ata de registro de preços na condição de não participante poderá ser exercida: (Redação dada pela Lei nº 14.770, de 2023)

I - por órgãos e entidades da Administração Pública federal, estadual, distrital e municipal, relativamente a ata de registro de preços de órgão ou entidade gerenciadora federal, estadual ou distrital; ou (Incluído pela Lei nº 14.770, de 2023)

II - por órgãos e entidades da Administração Pública municipal, relativamente a ata de registro de preços de órgão ou entidade gerenciadora municipal, desde que o sistema de registro de preços tenha sido formalizado mediante licitação. (Incluído pela Lei nº 14.770, de 2023)

§ 4º As aquisições ou as contratações adicionais a que se refere o § 2º deste artigo não poderão exceder, por órgão ou entidade, a 50% (cinquenta por cento) dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório registrados na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e para os órgãos participantes.

§ 5º O quantitativo decorrente das adesões à ata de registro de preços a que se refere o § 2º deste artigo não poderá exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o

Rua Padre Amâncio Leite, nº 395, Centro – Condado/PB. CEP: 58.714-000.



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CONDADO
 ASSESSORIA JURÍDICA



órgão gerenciador e órgãos participantes, independentemente do número de órgãos não participantes que aderirem.

§ 6º A adesão à ata de registro de preços de órgão ou entidade gerenciadora do Poder Executivo federal por órgãos e entidades da Administração Pública estadual, distrital e municipal poderá ser exigida para fins de transferências voluntárias, não ficando sujeita ao limite de que trata o § 5º deste artigo se destinada à execução descentralizada de programa ou projeto federal e comprovada a compatibilidade dos preços registrados com os valores praticados no mercado na forma do art. 23 desta Lei.

§ 7º Para aquisição emergencial de medicamentos e material de consumo médico-hospitalar por órgãos e entidades da Administração Pública federal, estadual, distrital e municipal, a adesão à ata de registro de preços gerenciada pelo Ministério da Saúde não estará sujeita ao limite de que trata o § 5º deste artigo.

§ 8º Será vedada aos órgãos e entidades da Administração Pública federal a adesão à ata de registro de preços gerenciada por órgão ou entidade estadual, distrital ou municipal.

Assim, o procedimento adotado pelo Município de Condado se enquadra no regime jurídico da adesão à ata de registro de preços na **condição de órgão não participante**, observando os requisitos legais e regulamentares aplicáveis.

II.B.2 Da legalidade e da adequação do procedimento

O presente parecer tem por finalidade analisar a **legalidade** da adesão à Ata de Registro de Preços nº 15/2025, à luz da Lei nº 14.133/2021 e do Decreto nº 11.462/2023.

A adesão a ata de registro de preços encontra respaldo na legislação vigente. O art. 86, § 2º, II, da Lei nº 14.133/2021, e o art. 31, II, do Decreto nº 11.462/2023, autorizam que órgãos e entidades da Administração Pública, desde que observados os requisitos de **compatibilidade de preços e especificações**, possam aderir a atas de registro de preços instituídas por outros entes, quando comprovada a vantagem para a Administração.

Rua Padre Amâncio Leite, nº 395, Centro – Condado/PB. CEP: 58.714-000.



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CONDADO
ASSESSORIA JURÍDICA

No caso em exame, a **Ata de Registro de Preços nº 15/2025**, gerenciada pela Prefeitura Municipal de São José da Lagoa Tapada/PB, apresenta valores compatíveis com o mercado e condições favoráveis ao Município de Condado, conforme demonstrado em **pesquisa de mercado e justificativa de vantajosidade** subscrita pela Equipe de Planejamento da contratação.

Constata-se, ainda, a **regularidade formal** da ata, com vigência válida, atendendo aos requisitos normativos para a adesão.

II.B.3 - Da vantajosidade da adesão

Consoante justificativa da Equipe de Planejamento, a adesão à Ata de Registro de Preços nº 15/2025 é vantajosa para o Município de Condado. A pesquisa de mercado realizada demonstrou que os preços registrados na Ata são inferiores aos praticados pelos fornecedores consultados. Os preços unitários dos itens, que se pretendem adquirir da Ata de Registro de Preço, estão mais baixo do que os valores encontrados na pesquisa de mercado, que indicaram valores superiores.

Segundo a justificativa, a adesão à Ata de Registro de Preços nº 15/2025 não só é vantajosa em termos de preço, como também atende aos princípios da economicidade, eficiência e eficácia, previstos na Constituição Federal e na Lei nº 14.133/2021. O fornecimento de combustíveis por meio deste processo de adesão garante a melhor utilização dos recursos públicos, sem necessidade de repetir o processo licitatório, o que seria mais demorado e dispendioso.

A adesão à Ata também garante celeridade no processo, uma vez que já existe um contrato celebrado e em vigor, evitando a repetição do procedimento licitatório.

II.B.4. Da limitação do quantitativo a ser adquirido

De acordo com o art. 86, §4º, da Lei nº 14.133/2021, o quantitativo que pode ser adquirido por meio da adesão à Ata de Registro de Preços é limitado a 50% do quantitativo originalmente registrado. No caso da Ata nº 15/2025 da Prefeitura Municipal de São José da Lagoa Tapada-PB está dentro dos limites legais.

Rua Padre Amâncio Leite, nº 395, Centro – Condado/PB. CEP: 58.714-000.



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CONDADO
 ASSESSORIA JURÍDICA



III – CONCLUSÃO

Diante do exposto, entende-se como adequado os procedimentos administrativos adotados para adesão à ata de registro de preço nº 15/2025, oriunda do Pregão Eletrônico nº 015/2025, tendo como Órgão Gerenciador a Prefeitura Municipal de São José da Lagoa Tapada/PB, para fornecimento de combustíveis na localidade do município de Campina Grande-PB, para atender os veículos oficiais que trafegam pela BR 230, com pacientes que fazem tratamento fora do domicílio e para tratar de assuntos administrativas, em favor da empresa AUTO POSTO ROTA LTDA, CNPJ nº 26.897.706/0001-91, no valor de R\$ 104.710,00 (cento e quatro mil e setecentos e dez reais), diante da comprovação de vantajosidade da contratação, conforme as disposições da Lei nº 14.133/2021 e do Decreto nº 11.462/2023.

É o parecer, salvo melhor juízo.

Condado, 19 de junho de 2025.

João Mendes de Melo
 Assessor Jurídico.

JOAO MENDES
 DE
 MELO:6011759
 1491

Assinado de forma digital por JOAO MENDES DE MELO:60117591491
 DN: c=BR, o=CP Brasil, ou=Videocertificadora, ou=12334115000115, ou=Secretaria de Receita Federal do Brasil - RJ, ou=BRB e-CP A3, ou=sem banco, cn=JOAO MENDES DE MELO:60117591491
 Dados: 2025.06.19 13:24:04 -0300

Rua Padre Amâncio Leite, nº 395, Centro – Condado/PB. CEP: 58.714-000.



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CONDADO



PESQUISAS DE PREÇOS



**ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO BENTO
SETOR DE CONTRATAÇÃO**



ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº: RP 10322/2024

Aos 17 dias do mês de Dezembro de 2024, na sede do Setor de Contratação da Prefeitura Municipal de São Bento, Estado da Paraíba, localizada na Praça Tiradentes - Centro - São Bento - PB, nos termos da Lei Federal nº 14.133, de 1º de Abril de 2021; Lei Complementar nº 123, de 14 de Dezembro de 2006; Decreto Federal nº 11.462, de 31 de Março de 2023; Instrução Normativa nº 73 SEGES/ME, de 30 de Setembro de 2022; e legislação pertinente, consideradas as alterações posteriores das referidas normas; e, ainda, conforme a classificação da proposta apresentada no Pregão Eletrônico nº 00079/2024 que objetiva o registro de preços para: REGISTRO DE PREÇOS PARA A AQUISIÇÃO EVENTUAL EM FORMA GRADUADA E PARCELADA DE COMBUSTÍVEL NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE CAMPINA GRANDE-PB PARA ATENDER A DEMANDA DA FROTA DE VEÍCULOS DAS DIVERSAS SECRETARIAS DESTE MUNICÍPIO NO ANO DE 2025, CONFORME TERMO DE REFERÊNCIA E ESPECIFICAÇÕES; resolve registrar o preço nos seguintes termos:

Órgão e/ou entidade integrante da presente Ata de Registro de Preços: PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO BENTO - CNPJ nº 09.069.709/0001-18.

VENCEDOR: AUTO POSTO ROTA LTDA

CNPJ: 26.897.706/0001-91

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UNID.	QUANT.	P.UNIT.	P.TOTAL
1	GASOLINA COMUM	LITRO	62000	6,18	383.160,00
2	DIESEL S-10	LITRO	37000	6,24	230.880,00
3	ETANOL	LITRO	14000	4,99	69.860,00
					TOTAL 683.900,00

CLÁUSULA PRIMEIRA - DA VALIDADE DOS PREÇOS:

O prazo de vigência da Ata de Registro de Preços será de um ano, contado do primeiro dia útil subsequente à data de divulgação no Portal Nacional de Contratações Públicas PNCP, e poderá ser prorrogado por igual período, desde que comprovado que o preço é vantajoso.

A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração a contratar, facultada a realização de licitação específica para a contratação pretendida, desde que devidamente justificada.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA UTILIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS:

A cada efetivação da contratação do objeto registrado decorrente desta Ata, devidamente formalizada através do correspondente Contrato, serão observadas as cláusulas e condições constantes do Edital de licitação que a precedeu, relativamente ao Pregão Eletrônico nº 00079/2024, parte integrante deste instrumento de compromisso. A presente Ata de Registro de Preços, durante sua vigência poderá ser utilizada:

Pela Prefeitura Municipal de São Bento, que também é o órgão gerenciador responsável pela administração e controle desta Ata, representada pela sua estrutura organizacional definida no respectivo orçamento programa.

O usuário da ata, sempre que desejar efetivar a contratação do objeto registrado, fará através de solicitação ao gerenciador do sistema de registro de preços, mediante processo regular.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA CONTRATAÇÃO:

As obrigações decorrentes da execução do objeto deste certame, constantes da Ata de Registro de Preços, serão firmadas com o fornecedor registrado, observadas as condições estabelecidas no presente instrumento e a contratação será formalizada por intermédio do Contrato.

O prazo para assinatura do Contrato, será de 05 (cinco) dias consecutivos, considerados da data da convocação.

O quantitativo do objeto a ser executado será exclusivamente o fixado no correspondente Contrato e observará, obrigatoriamente, o valor registrado na respectiva Ata.

Não atendendo à convocação para assinar o Contrato, e ocorrendo essa dentro do prazo de validade da Ata de Registro de Preços, o licitante perderá todos os direitos que porventura tenha obtido como vencedor da licitação.

É permitido ao Órgão Realizador do Certame, no caso do licitante vencedor não comparecer para assinar o Contrato no prazo e condições estabelecidos, convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação e sucessivamente, para fazê-lo em igual prazo do licitante vencedor, aplicadas aos faltosos as penalidades cabíveis.

O Contrato decorrente do presente certame, deverá ser assinado no prazo de validade da respectiva Ata de Registro de Preços; e aquele que eventualmente venha a ser assinado pelo licitante vencedor, poderá ser alterado com a devida justificativa, unilateralmente pelo Contratante ou por acordo entre as partes, nos casos e condições previstas nos Arts. 124 a 136; e sua extinção, formalmente motivada nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa, ocorrerá nas hipóteses e disposições dos Arts. 137 a 139, todos da Lei 14.133/21.

CLÁUSULA QUARTA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS:

O Contratado será responsabilizado administrativamente, facultada a defesa no prazo legal do interessado, pelas infrações previstas no Art. 155, da Lei 14.133/21 e serão aplicadas, na forma, condições, regras, prazos e procedimentos definidos nos Arts. 156 a 163, do mesmo diploma legal, as seguintes sanções: a - advertência aplicada exclusivamente pela infração administrativa de dar causa à inexecução parcial do contrato, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave; b - multa de mora de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) aplicada sobre o valor do contrato, por dia de atraso injustificado na execução do objeto da contratação; c - multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato por qualquer das infrações administrativas previstas no referido Art. 155; d - impedimento de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de três anos, aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do referido Art. 155, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave; e - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de três anos e máximo de seis anos, aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos VIII, IX, X, XI e XII do caput do referido Art. 155, bem como pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do mesmo artigo que justifiquem a imposição de



penalidade mais grave que a sanção referida no § 4º do referido Art. 156; f – aplicação cumulada de outras sanções previstas na Lei 14.133/21.

Se o valor da multa ou indenização devida não for recolhido no prazo de 15 (quinze) dias após a comunicação ao Contratado, será automaticamente descontado da primeira parcela do pagamento a que o Contratado vier a fazer jus, acrescido de juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês, ou, quando for o caso, cobrado judicialmente.

CLÁUSULA QUINTA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS:

Integram esta Ata, o Edital do Pregão Eletrônico nº 00079/2024 e seus anexos, e a seguinte proposta vencedora do referido certame.

- AUTO POSTO ROTA LTDA.

26.897.706/0001-91

Valor: R\$ 683.900,00

CLÁUSULA SEXTA - DO FORO

Para dirimir as questões decorrentes da utilização da presente Ata, fica eleito o Foro da Comarca de São Bento.

CARLA GOMES
VIEIRA:062402
93440

Assinado de forma digital
por CARLA GOMES
VIEIRA:06240293440
Dados: 2024.12.23
13:13:07 -03'37'

JARQUES LÚCIO DA SILVA II
PREFEITO

AUTO POSTO ROTA LTDA

Assinado por 2 pessoas: CARLA GOMES VIEIRA e JARQUES LÚCIO DA SILVA II
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://sacabento.1doc.com.br/verificacao/E4D2-20E5-51D2-03A4> e informe o código E4D2-20E5-51D2-03A4





VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: E4D2-20E5-51D2-03A4

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ CARLA GOMES VIEIRA (CPF 062.XXX.XXX-40) em 20/12/2024 13:10:07 (GMT-03:00)
Emitido por: AC ONLINE RFB v5 << AC Secretaria da Receita Federal do Brasil v4 << Autoridade Certificadora Raiz Brasileira v5
(Assinatura ICP-Brasil)

- ✓ JARQUES LÚCIO DA SILVA II (CPF 029.XXX.XXX-80) em 23/12/2024 13:06:15 (GMT-03:00)
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://saobento.1doc.com.br/verificacao/E4D2-20E5-51D2-03A4>

COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO

CONTRATO

Pregão Eletrônico Nº 67/2024
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 132/2024



CONTRATO Nº: 12/2025-DGL

TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE CATOLÉ DO ROCHA E AUTO POSTO ROTA LTDA, PARA EXECUÇÃO DE SERVIÇO CONFORME DISCRIMINADO NESTE INSTRUMENTO NA FORMA ABAIXO:

Pelo presente instrumento de contrato, de um lado Prefeitura Municipal de Catolé do Rocha - Praça Sergio Maia, 66 - Centro - Catolé do Rocha - PB, CNPJ nº 09.067.562/0001-27, neste ato representada pelo Prefeito Lauro Adolfo Maia Serafim, Brasileiro, Casado, Agrônomo, residente e domiciliado na Fazenda São Domingos, S/N - Zona Rural - Catolé do Rocha - PB, CPF nº 768.898.074-72, Carteira de Identidade nº 1.336.689 SSDS/PB, doravante simplesmente CONTRATANTE, e do outro lado AUTO POSTO ROTA LTDA - Rua Benício Fernandes, 211, São José da Mata, Campina Grande/PB CEP: 58441970, CNPJ nº 26.897.706/0001-91, neste ato representado por Carla Gomes Vieira, Titular, residente e domiciliado na Rua Diomedes Lobo, 590, Tabajara, Catolé do Rocha-PB, CEP: 58.884-000, CPF nº 062.402.934-40, Carteira de Identidade nº 3450052 SSDS/PB, doravante simplesmente CONTRATADO, decidiram as partes contratantes assinar o presente contrato, o qual se regerá pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DOS FUNDAMENTOS:

Este contrato decorre da licitação modalidade Pregão Eletrônico nº 67/2024, processada nos termos da Lei Federal nº 14.133, de 1º de Abril de 2021; Lei Complementar nº 123, de 14 de Dezembro de 2006; Instrução Normativa nº 73 SEGES/ME, de 30 de Setembro de 2022; e legislação pertinente, consideradas as alterações posteriores das referidas normas, às quais os contratantes estão sujeitos como também às cláusulas deste contrato.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO:

O presente contrato, tem por objeto: Contratação de empresa para fornecimento de combustíveis, localizada nas imediações da cidade de Campina Grande - PB, para atender os veículos oficiais que trafegam pela BR-230, com pacientes que fazem tratamento fora do domicílio e para tratar assuntos administrativos do Município de Catolé do Rocha - PB, no exercício financeiro de 2025.

O fornecimento deverá ser executado rigorosamente de acordo com as condições expressas neste instrumento, proposta apresentada, especificações técnicas correspondentes, processo de licitação modalidade Pregão Eletrônico nº 67/2024 e instruções do Contratante, documentos esses que ficam fazendo partes integrantes do presente contrato, independente de transcrição.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR E PREÇOS:

Seq.	Descrição	Unidade	Quantidade	Valor Unitário	Valor Total
1	GASOLINA COMUM	LITROS	45.000	6,1900	278.550,00
2	ÓLEO DIESEL S-10	LITROS	60.000	6,2500	375.000,00
Total do contrato em R\$					653.550,00

O valor total deste contrato, a base do preço proposto, é de R\$ 653.550,00 (seiscentos e cinquenta e três mil, quinhentos e cinquenta reais).

CLÁUSULA QUARTA - DO REAJUSTAMENTO EM SENTIDO ESTRITO - REAJUSTE:

Os preços contratados são fixos e irajustáveis no prazo de um ano.

Dentro do prazo de vigência da contratação e mediante solicitação do Contratado, os preços poderão sofrer reajuste após o interregno de um ano, na mesma proporção da variação verificada no IPCA-IBGE acumulado, tomando-se por base o mês do orçamento estimado, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

No caso de atraso ou não divulgação do Índice de reajustamento, o Contratante pagará ao Contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o Índice definitivo. Fica o Contratado obrigado a apresentar memória de cálculo referente ao reajustamento de preços do valor remanescente, sempre que este ocorrer.

Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo.

Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.



DIRETORIA GERAL DE
LICITAÇÕES



Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

O registro da variação do valor contratual para fazer face ao reajuste de preços poderá ser realizado por simples apostila.

O prazo para resposta ao pedido de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro, quando for o caso, será de até um mês, contado da data do fornecimento da documentação comprobatória do fato imprevisível ou previsível de consequência incalculável, observadas as disposições dos Arts. 124 a 136, da Lei 14.133/21.

CLÁUSULA QUINTA - DA DOTAÇÃO:

As despesas correrão por conta da seguinte dotação, constante do orçamento vigente:

Recursos Ordinários: FPM/FMS/FMAS/Fundeb e Outros;

04.122.0002.2002 – Manut. do Gabinete do Prefeito;

04.122.0003.2003 – Manut. da Secretaria Municipal de Administração;

04.123.0005.2006 – Manut. da Secretaria Municipal de Finanças;

04.121.0038.2269 – Manut. da Sec. Municipal de Planejamento e Gestão;

12.361.0011.2013 – Manut. do Ensino Fundamental;

12.365.0008.2219 – Manut. da Educ. Infantil Creche – Rec. Próprios;

12.365.0008.2222 – Manut. da Educ. Infantil – Pré-Escolar – Rec. Próprios;

12.361.0008.2232 – Manut. do Ensino Fundamental – Fundeb 30%;

12.361.0041.2290 – Manut. do Rec. do VAAT-Ens. Fundamental – Fundeb 30%;

12.365.0008.2218 – Manut. da Educ. Infantil – Creche Fundeb 30%;

12.365.0041.2307 – Manut. da Educ. Infantil – Creche – Fundeb 30% - VAAT;

12.365.0008.2221 – Manut. da Educ. Infantil – Pré-Escolar – Fundeb 30%;

12.365.0041.2306 – Manut. da Educ. Infantil – Pré-Escolar – Fundeb 30% - VAAT

10.302.0017.2040 – Manutenção dos Serviços de Saúde;

10.122.0017.2095 – Manutenção do FMS;

10.301.0017.2096 – Manutenção do CAPS;

10.301.0017.2126 – Manutenção do CER II;

10.302.0016.2037 – Manut. de Unidade de Saúde da Família;

10.302.0016.2097 – Manut. do SAMU;

10.302.0016.2214 – Manut. do MAC;

08.244.0020.2054 – Manut. dos Serviços de Assist. Social;

08.243.0026.2236 – Manut. do Conselho Tutelar/Arte de Viver e Outros;

08.122.0020.2093 – Manutenção do FMAS;

08.122.0020.2106 – Manut. do BL da Prot. Social Esp. e Media Compl. – CREAS;

08.122.0020.2108 – Manut. do BL da Prot. Social Básica;

08.244.0020.2092 – Manut. do BL da Gestão do Prog. Bolsa Família – IGDBF;

08.244.0020.2241 – Manut. do BL da Gestão SUAS – IGD SUAS;

08.244.0020.2309 – Manut. do BL Gestão Prog. Aux. Brasil e Cad. Único-IGDPAB;

08.244.0020.2312 – Manut. Prog. Aprimoramento do Gestão do SUAS;

13.392.0013.2029 – Manut. das Atividades Culturais;

27.812.0012.2028 – Manut. das Atividades Esportivas e de Lazer;

15.452.0034.2069 – Manut. da Sec. de Obras e Infraestrutura;

20.606.0007.2007 – Manut. da Sec. de Agricultura, Rec. Hídricos, Ind. e Comércio;

26.782.0042.2343 – Manut. das Ativid. Da Sec. de Transp. e Mobilidade Urbana;

339030.00 – Material de Consumo;

339030.99 – Outros Materiais de Consumo.

CLÁUSULA SEXTA - DO PAGAMENTO:

O pagamento será efetuado mediante processo regular e em observância às normas e procedimentos adotados pelo Contratante, bem como as disposições dos Arts. 141 a 146 da Lei 14.133/21; da seguinte maneira: Para ocorrer no prazo de trinta dias, contados do período de adimplimento.

CLÁUSULA SÉTIMA - DOS PRAZOS E DA VIGÊNCIA:

Os prazos máximos de início de etapas de execução e de conclusão do objeto ora contratado, que admitem prorrogação nas condições e hipóteses previstas na Lei 14.133/21, estão abaixo indicados e serão considerados da assinatura do Contrato:

a – Local de Entrega: Oferecer estabelecimento Comercial às margens da BR-230 nas proximidades de Campina Grande, 24 horas.

A vigência do presente contrato será determinada: até o final do exercício financeiro de 2025, considerada da data de sua assinatura; podendo ser prorrogada, nas hipóteses e nos termos dos Arts. 105 a 114, da Lei 14.133/21.



Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

O registro da variação do valor contratual para fazer face ao reajuste de preços poderá ser realizado por simples apostila.

O prazo para resposta ao pedido de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro, quando for o caso, será de até um mês, contado da data do fornecimento da documentação comprobatória do fato imprevisível ou previsível de consequência incalculável, observadas as disposições dos Arts. 124 a 136, da Lei 14.133/21.

CLÁUSULA QUINTA - DA DOTAÇÃO:

As despesas correrão por conta da seguinte dotação, constante do orçamento vigente:

Recursos Ordinários: FPM/FMS/FMAS/Fundeb e Outros;

04.122.0002.2002 – Manut. do Gabinete do Prefeito;

04.122.0003.2003 – Manut. da Secretaria Municipal de Administração;

04.123.0005.2006 – Manut. da Secretaria Municipal de Finanças;

04.121.0038.2269 – Manut. da Sec. Municipal de Planejamento e Gestão;

12.361.0011.2013 – Manut. do Ensino Fundamental;

12.365.0008.2219 – Manut. da Educ. Infantil Creche – Rec. Próprios;

12.365.0008.2222 – Manut. da Educ. Infantil – Pré-Escolar – Rec. Próprios;

12.361.0008.2232 – Manut. do Ensino Fundamental – Fundeb 30%;

12.361.0041.2290 – Manut. do Rec. do VAAT-Ens. Fundamental – Fundeb 30%;

12.365.0008.2218 – Manut. da Educ. Infantil – Creche Fundeb 30%;

12.365.0041.2307 – Manut. da Educ. Infantil – Creche – Fundeb 30% - VAAT;

12.365.0008.2221 – Manut. da Educ. Infantil – Pré Escolar – Fundeb 30%;

12.365.0041.2306 – Manut. da Educ. Infantil – Pré Escolar – Fundeb 30% - VAAT

10.302.0017.2040 – Manutenção dos Serviços de Saúde;

10.122.0017.2095 – Manutenção do FMS;

10.301.0017.2096 – Manutenção do CAPS;

10.301.0017.2126 – Manutenção do CER II;

10.302.0016.2037 – Manut. de Unidade de Saúde da Família;

10.302.0016.2097 – Manut. do SAMU;

10.302.0016.2214 – Manut. do MAC;

08.244.0020.2054 – Manut. dos Serviços de Assist. Social;

08.243.0026.2236 – Manut. do Conselho Tutelar/Arte de Viver e Outros;

08.122.0020.2093 – Manutenção do FMAS;

08.122.0020.2106 – Manut. do BL da Prot. Social Esp. e Media Compl. – CREAS;

08.122.0020.2108 – Manut. do BL da Prot. Social Básica;

08.244.0020.2092 – Manut. do BL da Gestão do Prog. Bolsa Família – IGDBF;

08.244.0020.2241 – Manut. do BL da Gestão SUAS – IGD SUAS;

08.244.0020.2309 – Manut. do BL Gestão Prog. Aux. Brasil e Cad. Único- IGDPAB;

08.244.0020.2312 – Manut. Prog. Aprimoramento do Gestão do SUAS;

13.392.0013.2029 – Manut. das Atividades Culturais;

27.812.0012.2028 – Manut. das Atividades Esportivas e de Lazer;

15.452.0034.2069 – Manut. da Sec. de Obras e Infraestrutura;

20.606.0007.2007 – Manut. da Sec. de Agricultura, Rec. Hídricos, Ind. e Comércio;

26.782.0042.2343 – Manut. das Ativid. Da Sec. de Transp. e Mobilidade Urbana;

339030.00 – Material de Consumo;

339030.99 – Outros Materiais de Consumo.

CLÁUSULA SEXTA - DO PAGAMENTO:

O pagamento será efetuado mediante processo regular e em observância às normas e procedimentos adotados pelo Contratante, bem como as disposições dos Arts. 141 a 146 da Lei 14.133/21; da seguinte maneira: Para ocorrer no prazo de trinta dias, contados do período de adimplimento.

CLÁUSULA SÉTIMA - DOS PRAZOS E DA VIGÊNCIA:

Os prazos máximos de início de etapas de execução e de conclusão do objeto ora contratado, que admitem prorrogação nas condições e hipóteses previstas na Lei 14.133/21, estão abaixo indicados e serão considerados da assinatura do Contrato:

a – Local de Entrega: Oferecer estabelecimento Comercial às margens da BR-230 nas proximidades de Campina Grande, 24 horas.

A vigência do presente contrato será determinada: até o final do exercício financeiro de 2025, considerada da data de sua assinatura; podendo ser prorrogada, nas hipóteses e nos termos dos Arts. 105 a 114, da Lei 14.133/21.

**CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE:**

- a - Efetuar o pagamento relativo à execução do serviço efetivamente realizado, de acordo com as respectivas cláusulas do presente contrato;
- b - Proporcionar ao Contratado todos os meios necessários para a fiel execução do serviço contratado;
- c - Notificar o Contratado sobre qualquer irregularidade encontrada quanto à qualidade do serviço, exercendo a mais ampla e completa fiscalização, o que não exime o Contratado de suas responsabilidades contratuais e legais;
- d - Informar o Contratado da necessidade de manutenção e/ou reparo corretivo do veículo, observadas as normas do respectivo fabricante constantes do manual de manutenção correspondente, o qual não deverá ser utilizado caso haja irregularidade;
- e - Efetuar a troca de óleo lubrificante e do filtro correspondente de acordo com as instruções do fabricante do veículo;
- f - Designar representantes com atribuições de Gestor e Fiscal deste contrato, conforme requisitos estabelecidos na norma vigente, ou pelos respectivos substitutos, especialmente para coordenar as atividades relacionadas à fiscalização e acompanhar e fiscalizar a sua execução, respectivamente, permitida a contratação de terceiros para assistência e subsídio da fiscalização com informações pertinentes a essa atribuição;
- g - Observar, em compatibilidade com o objeto deste contrato, as disposições dos Arts. 115 a 123 da Lei 14.133/21.

CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO:

- a - Executar devidamente o serviço descrito na cláusula correspondente do presente contrato, dentro dos melhores parâmetros de qualidade estabelecidos para o ramo de atividade relacionada ao objeto contratual, com observância aos prazos estipulados;
- b - Responsabilizar-se por todos os ônus e obrigações concernentes à legislação fiscal, civil, tributária e trabalhista, bem como por todas as despesas e compromissos assumidos, a qualquer título, perante seus fornecedores ou terceiros em razão da execução do objeto contratado;
- c - Manter preposto capacitado e idôneo, aceito pelo Contratante, quando da execução do contrato, que o represente integralmente em todos os seus atos;
- d - Permitir e facilitar a fiscalização do Contratante devendo prestar os informes e esclarecimentos solicitados;
- e - Será responsável pelos danos causados diretamente ao Contratante ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão interessado;
- f - Não ceder, transferir ou subcontratar, no todo ou em parte, o objeto deste instrumento, sem o conhecimento e a devida autorização expressa do Contratante;
- g - Manter, durante a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no respectivo processo licitatório, apresentando ao Contratante os documentos necessários, sempre que solicitado;
- h - O abastecimento dos veículos que circulam pela BR 230 não podem sofrer paralisações/interrupções;
- i - Efetuar os serviços de manutenção corretiva e preventiva do veículo, mantendo-o equipado de acordo com as exigências do Código Nacional de Trânsito;
- j - No prazo de 05 (cinco) dias após a assinatura do presente contrato, deverá prestar garantia correspondente a 5% (cinco por cento) sobre o valor da contratação, em conformidade com os Arts. 96 a 102, da Lei 14.133/21, considerado o prazo previsto no Art. 96, § 3º, do mesmo diploma legal. A garantia prestada pelo Contratado será liberada ou restituída após a fiel execução do contrato ou após a sua extinção por culpa exclusiva do Contratante e, quando em dinheiro, poderá ser atualizada monetariamente. Não ocorrendo a efetiva prestação de garantia no prazo determinado sujeitará o Contratado às penalidades legalmente estabelecidas, sem prejuízo da rescisão deste contrato. Conforme o caso e a critério do Contratante, a garantia prestada na fase de habilitação da respectiva licitação poderá ser utilizada na composição da referida garantia do contrato;
- k - Cumprir a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas em outras normas específicas, ao longo de toda a execução do contrato, e sempre que solicitado pelo Contratante, deverá comprovar o cumprimento dessa reserva de cargos, com a indicação dos empregados que preencherem as referidas vagas;
- l - Observar, em compatibilidade com o objeto deste contrato, as disposições dos Arts. 115 a 123 da Lei 14.133/21.
- m - Oferecer estabelecimento comercial às margens da BR-230 nas proximidades de Campina Grande-PB, funcionando 24 horas, evitando transtornos aos pacientes e prejuízos à Administração Pública.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA ALTERAÇÃO E EXTINÇÃO:

Este contrato poderá ser alterado com a devida justificativa, unilateralmente pelo Contratante ou por acordo entre as partes, nos casos e condições previstas nos Arts. 124 a 136 e sua extinção, formalmente motivada nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa, ocorrerá nas hipóteses e disposições dos Arts. 137 a 139, todos da Lei 14.133/21.

Nas alterações unilaterais a que se refere o inciso I, do caput do Art. 124, da Lei 14.133/21, o Contratado será obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões que se fizerem nos serviços, de até o respectivo limite fixado no Art. 125, do mesmo diploma legal, do valor inicial atualizado do contrato. Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder o limite estabelecido, salvo as supressões resultantes de acordo celebrado entre os contratantes.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO RECEBIMENTO:

Executada a presente contratação e observadas as condições de adimplemento das obrigações pactuadas, os procedimentos e condições para receber o seu objeto pelo Contratante obedecerão, conforme o caso, às disposições do Art. 140, da Lei 14.133/21.

Praça Sérgio Maia, nº 68, centro, Catolé do Rocha-PB, CEP 58.884-080
Telefone: (83) 3441-1383 – e-mail: licitacao@catoleodorocha.pb.gov.br



Por se tratar de serviço, a assinalura do termo detalhado de recebimento provisório, se dará pelas partes, quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico, até 15 (quinze) dias da comunicação escrita do Contratado. No caso do termo detalhado de recebimento definitivo, será emitido e assinatura pelas partes, apenas após o decurso do prazo de observação ou vistoria, que comprove o atendimento das exigências contratuais, não podendo esse prazo ser superior a 90 (noventa) dias, salvo em casos excepcionais, devidamente justificados.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS PENALIDADES:

O licitante ou o Contratado será responsabilizado administrativamente, facultada a defesa no prazo legal do interessado, pelas infrações previstas no Art. 155, da Lei 14.133/21 e serão aplicadas, na forma, condições, regras, prazos e procedimentos definidos nos Arts. 156 a 163, do mesmo diploma legal, as seguintes sanções: a – advertência aplicada exclusivamente pela infração administrativa de dar causa à inexecução parcial do contrato, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave; b – multa de mora de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) aplicada sobre o valor do contrato, por dia de atraso injustificado na execução do objeto da contratação; c – multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato por qualquer das infrações administrativas previstas no referido Art. 155; d – impedimento de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo de dois anos, aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do referido Art. 155, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave; e – declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo de cinco anos, aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos VIII, IX, X, XI e XII do caput do referido Art. 155, bem como pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do mesmo artigo que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção referida no § 4º do referido Art. 156; f – aplicação cumulada de outras sanções previstas na Lei 14.133/21.

Se o valor da multa ou indenização devida não for recolhido no prazo de 15 dias após a comunicação ao Contratado, será automaticamente descontado da primeira parcela do pagamento a que o Contratado vier a fazer jus, acrescido de juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês, ou, quando for o caso, cobrado judicialmente.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA COMPENSAÇÃO FINANCEIRA:

Nos casos de eventuais atrasos de pagamento nos termos deste instrumento, e desde que o Contratado não tenha concorrido de alguma forma para o atraso, será admitida a compensação financeira, devida desde a data limite fixada para o pagamento até a data correspondente ao efetivo pagamento da parcela. Os encargos moratórios devidos em razão do atraso no pagamento serão calculados com utilização da seguinte fórmula: $EM = N \times VP \times I$, onde: EM = encargos moratórios; N = número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento; VP = valor da parcela a ser paga; e I = índice de compensação financeira, assim apurado: $I = (TX + 100) + 365$, sendo TX = percentual do IPCA-IBGE acumulado nos últimos doze meses ou, na sua falta, um novo índice adotado pelo Governo Federal que o substitua. Na hipótese do referido índice estabelecido para a compensação financeira venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD:

- a - As partes contratantes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de Agosto de 2018, que é a Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais LGPD, quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão deste contrato, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.
- b - Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do Art. 6º, da Lei 13.709/18.
- c - É vedado o compartilhamento com terceiros de qualquer dado obtido, fora das hipóteses permitidas em Lei.
- d - Constitui atribuição do Contratado orientar e treinar seus empregados, quando for o caso, sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.
- e - O Contratante deverá ser informado, no prazo de cinco dias úteis sobre todos os contratos de suboperação firmados ou que venham a ser celebrados pelo Contratado.
- f - O Contratado deverá exigir de suboperadores e subcontratados o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.
- g - O Contratante poderá realizar diligência para aferir o cumprimento desta cláusula, devendo o Contratado atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.
- h - O Contratado deverá prestar, no prazo fixado pelo Contratante, prorrogável mediante justificativa, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.
- i - Terminado o tratamento dos dados nos termos do Art. 15, é dever do Contratado eliminá-los, com exceção das hipóteses do Art. 16, ambos da Lei 13.709/18, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.
- j - Os bancos de dados formados a partir da execução do objeto deste contrato, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados, conforme Art. 37, da Lei 13.709/18, com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos. Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pelo Contratante nas hipóteses previstas na LGPD.



DIRETORIA GERAL DE
LICITAÇÕES



k - O presente contrato está sujeito a alterações nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a Autoridade Nacional de Proteção de Dados ANPD, por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO FORO:

Para dirimir as questões decorrentes deste contrato, as partes elegem o Foro da Comarca de Catolé do Rocha.

E, por estarem de pleno acordo, foi lavrado o presente contrato em 02(duas) vias, o qual vai assinado pelas partes e por duas testemunhas.

Catolé do Rocha - PB, 07 de janeiro de 2025.

TESTEMUNHAS

Jon Maicon Araújo, Silo
062.560.774-09

PELO CONTRATANTE

LAURO ADOLFO MAIA Assinado de forma digital por LAURO ADOLFO MAIA
SERAFIM:7688980747 SERAFIM:76889807472
2 Dados: 2025.01.07 18:28:39 -03'00'

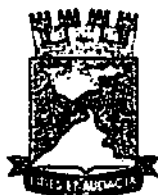
LAURO ADOLFO MAIA SERAFIM
CPF: 768.898.074-72
MUNICÍPIO DE CATOLÉ DO ROCHA

PELO CONTRATADO

CARLA GOMES Assinado de forma digital por CARLA GOMES VIEIRA.06240293440
VIEIRA:06240293440 Dados: 2025.01.07 18:01:49 -03'00'

CARLA GOMES VIEIRA
CPF: 062.402.934-40
AUTO POSTO ROTA LTDA
CNPJ: 26.897.706/0001-91

Carla Gomes Vieira de Silva
062 810 574.65



Estado da Paraíba
PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTEIRO
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO



89

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº: RP 90011/2025

Aos 17 dias do mês de Fevereiro de 2025, na sede da Setor de Contratação da Prefeitura Municipal de Monteiro, Estado da Paraíba, localizada na Rua Alcindo Bezerra de Menezes - Centro - Monteiro - PB, nos termos do Decreto Federal nº 11.462, de 31 de Março de 2023; Instrução Normativa nº 73 SEGES/ME, de 30 de Setembro de 2022; e legislação pertinente, consideradas as alterações posteriores das referidas normas; e, ainda, conforme a classificação da proposta apresentada no Pregão Eletrônico nº 90011/2025 que objetiva o registro de preços para: SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇO PARA O FORNECIMENTO PARCELADO DE COMBUSTÍVEIS AS MARGENS DA BR 230 NO TERRITÓRIO DA CIDADE DE CAMPINA GRANDE - PB, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DESTA MUNICIPALIDADE; resolve registrar o preço nos seguintes termos:

Órgãos e/ou entidades integrantes da presente Ata de Registro de Preços: PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTEIRO - CNPJ nº 09.073.628/0001-91; FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - CNPJ nº 11.442.838/0001-51; FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE - CNPJ nº 11.214.763/0001-51.

VENCEDOR: PEREIRA & BRITO LTDA
CNPJ: 07.381.867/0001-83

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	MARCA	UNID.	QUANT.	P.UNIT.	P.TOTAL
1	Combustível gasolina, classificação Aditivada (A), utilização automotiva, de acordo com a legislação vigente da ANP	BRANCA	Litro	17500	6,65	116.375,00
2	Combustível gasolina, classificação Comum utilização automotiva, de acordo com a legislação vigente da ANP	BRANCA	Litro	46500	6,65	309.225,00
3	Combustível óleo biodiesel, classificação S10, utilização em automóveis da região metropolitana de acordo com a legislação vigente da ANP.	BRANCA	Litro	46500	6,80	316.200,00
						TOTAL 741.800,00

ORGÃO GERENCIADOR E PARTICIPANTES

ORGÃO GERENCIADOR: PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTEIRO

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	MARCA	UNID.	QUANT.	P.UNIT.	P.TOTAL
1	Combustível gasolina, classificação Aditivada (A), utilização automotiva, de acordo com a legislação vigente da ANP	BRANCA	Litro	6.000	6,65	39.900,00
2	Combustível gasolina, classificação Comum utilização automotiva, de acordo com a legislação vigente da ANP	BRANCA	Litro	16.000	6,65	106.400,00
3	Combustível óleo biodiesel, classificação S10, utilização em automóveis da região metropolitana de acordo com a legislação vigente da ANP.	BRANCA	Litro	16.000	6,80	108.800,00
						TOTAL 255.100,00

Rua: Dr. Alcindo Bezerra de Menezes, 13, Centro, CEP: 58.500-000 - CNPJ: 09.073.628/0001-91



CPL
FLS.
ONTEIRO-PR



Assinado por 2 pessoas: PEDRO PEREIRA DE BRITO e ANA PAULA BARBOSA OLIVEIRA MORATO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://monteiro.1doc.com.br/verificacao/222A-9EFB-D3F8-D894> e informe o código 222A-9EFB-D3F8-D894





Estado da Paraíba
PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTEIRO
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO



Por órgãos ou entidades da administração pública, observadas as disposições do Pregão Eletrônico nº 90011/2025, que fizerem adesão a esta Ata, mediante a consulta e a anuência do órgão gerenciador.

Os órgãos e entidades que não participaram do registro de preços, quando desejarem fazer uso da ata de registro de preços, deverão consultar o órgão gerenciador da ata para manifestação sobre a possibilidade de adesão;

Caberá ao fornecedor beneficiário da ata de registro de preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento decorrente de adesão, desde que não prejudique as obrigações presentes e futuras decorrentes da ata, assumidas com o órgão gerenciador e órgãos participantes;

As aquisições ou as contratações adicionais mediante adesão à ata não poderão exceder, por órgão ou entidade, a cinquenta por cento dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório e registrados na ata do registro de preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes;

O quantitativo decorrente das adesões à ata não poderá exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes, independentemente do número de órgãos não participantes que aderirem;

Após a autorização do órgão gerenciador, o órgão não participante deverá efetivar a aquisição ou contratação solicitada em até noventa dias, observado o prazo de vigência da ata de registro de preços;

Compete ao órgão não participante os atos relativos à cobrança do cumprimento pelo fornecedor das obrigações contratualmente assumidas e a aplicação, observada a ampla defesa e o contraditório, de eventuais penalidades decorrentes do descumprimento de cláusulas contratuais, em relação às suas próprias contratações, informando as ocorrências ao órgão gerenciador.

O usuário da ata, sempre que desejar efetivar a contratação do objeto registrado, fará através de solicitação ao gerenciador do sistema de registro de preços, mediante processo regular.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA CONTRATAÇÃO:

As obrigações decorrentes da execução do objeto deste certame, constantes da Ata de Registro de Preços, serão firmadas com o fornecedor registrado, observadas as condições estabelecidas no presente instrumento e a contratação será formalizada por intermédio do Contrato.

O prazo para assinatura do Contrato, será de 03 (três) dias consecutivos, considerados da data da convocação.

O quantitativo do objeto a ser executado será exclusivamente o fixado no correspondente Contrato e observará, obrigatoriamente, o valor registrado na respectiva Ata.

Não atendendo à convocação para assinar o Contrato, e ocorrendo essa dentro do prazo de validade da Ata de Registro de Preços, o licitante perderá todos os direitos que porventura tenha obtido como vencedor da licitação.

É permitido ao Órgão Realizador do Certame, no caso do licitante vencedor não comparecer para assinar o Contrato no prazo e condições estabelecidos, convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação e sucessivamente, para fazê-lo em igual prazo do licitante vencedor, aplicadas aos faltosos as penalidades cabíveis.

O Contrato decorrente do presente certame, deverá ser assinado no prazo de validade da respectiva Ata de Registro de Preços; e aquele que eventualmente venha a ser assinado pelo licitante vencedor, poderá ser alterado com a devida justificativa, unilateralmente pelo Contratante ou por acordo entre as partes, nos casos e condições previstas nos Arts. 124 a 136; e sua extinção, formalmente motivada nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa, ocorrerá nas hipóteses e disposições dos Arts. 137 a 139, todos da Lei 14.133/21.

CLÁUSULA QUARTA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS:

O Contratado será responsabilizado administrativamente, facultada a defesa no prazo legal do interessado, pelas infrações previstas no Art. 155, da Lei 14.133/21 e serão aplicadas, na forma, condições, regras, prazos e procedimentos definidos nos Arts. 156 a 163, do mesmo diploma legal, as seguintes sanções: a – advertência aplicada exclusivamente pela infração administrativa de dar causa à inexecução parcial do contrato, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave; b – multa de mora de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) aplicada sobre o valor do contrato, por dia de atraso injustificado na execução do objeto da contratação; c – multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato por qualquer das infrações administrativas





Estado da Paraíba
PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTEIRO
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO



previstas no referido Art. 155; d – impedimento de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de três anos, aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do referido Art. 155, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave; e – declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de três anos e máximo de seis anos, aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos VIII, IX, X, XI e XII do caput do referido Art. 155, bem como pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do mesmo artigo que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção referida no § 4º do referido Art. 156; f – aplicação cumulada de outras sanções previstas na Lei 14.133/21.

Se o valor da multa ou indenização devida não for recolhido no prazo de 15 (quinze) dias após a comunicação ao Contratado, será automaticamente descontado da primeira parcela do pagamento a que o Contratado vier a fazer jus, acrescido de juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês, ou, quando for o caso, cobrado judicialmente.

CLÁUSULA QUINTA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS:

Integram esta Ata, o Edital do Pregão Eletrônico nº 90011/2025 e seus anexos, e a seguinte proposta vencedora do referido certame:

- PEREIRA & BRITO LTDA.
07.381.867/0001-83
Valor: R\$ 741.800,00

CLÁUSULA SEXTA - DO FORO:

Para dirimir as questões decorrentes da utilização da presente Ata, fica eleito o Foro da Comarca de Monteiro.

Monteiro – PB, 17 de Fevereiro de 2024.

g vb

Documento assinado digitalmente
PEDRO PEREIRA DE BRITO
Data: 11/03/2025 09:54:22-0300
Verifique em <https://valida.itb.gov.br>

ANA PAULA BARBOSA OLIVEIRA MORATO
PREFEITA CONSTITUCIONAL

PEREIRA & BRITO LTDA





VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 222A-9EFB-D3F8-D894

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ PEDRO PEREIRA DE BRITO (CPF 333.XXX.XXX-87) em 11/03/2025 09:54:22 GMT-03:00
Emitido por: AC Final do Governo Federal do Brasil v1 << AC Intermediária do Governo Federal do Brasil v1 << Autoridade Certificadora Raiz do Governo Federal do Brasil v1 (Assinatura ICP-Brasil)
- ✓ ANA PAULA BARBOSA OLIVEIRA MORATO (CPF 042.XXX.XXX-02) em 14/03/2025 12:52:45 GMT-03:00
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)
- ✓ ANA PAULA BARBOSA OLIVEIRA MORATO (CPF 042.XXX.XXX-02) em 14/03/2025 12:53:56 GMT-03:00
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://monteiro.1doc.com.br/verificacao/222A-9EFB-D3F8-D894>


**SÃO JOSÉ DE
CAIANA**
O cidadão em primeiro lugar!
CNPJ: 08.891.541/0001-69

CONTRATO PMSJC Nº. 002/2025

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE ENTRE SI, CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DE CAIANA E A EMPRESA PEREIRA E BRITO LTDA, CNPJ nº 07.381.867/0001-83.

O MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DE CAIANA, PREFEITURA MUNICIPAL, sediada a Rua Ver. Manoel Leite Guimaraes, S/n, Centro, São Jose de Caiana - PB, CNPJ sob o nº 08.891.541/0001-69, representada neste ato pelo prefeito municipal Manoel Pereira de Souza, brasileiro, casado, doravante denominado de **CONTRATANTE**; e, do outro lado a empresa, **PEREIRA E BRITO LTDA**, CNPJ Nº. 07.381.867/0001-83, sediado na avenida Deputado Raimundo Asfora, na cidade de Campina Grande – PB, infra-assinado denominada doravante simplesmente **CONTRATADO**, têm entre si justo e contratado, com fulcro na Lei 14.133/2021 atualizada e na **PREGÃO ELETRÔNICO nº 031/2024** mediante preços e condições constantes das cláusulas seguintes e nas condições que reciprocamente outorgam e aceitam, a saber:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O objeto da presente licitação consiste na **AQUISIÇÃO DE COMBUSTÍVEIS E DERIVADOS PARA ATENDER A FROTA MUNICIPAL DE VEÍCULOS DE SÃO JOSÉ DE CAIANA-PB, NA CIDADE DE CAMPINA GRANDE – PB, PARA O EXERCÍCIO DE 2025**, conforme especificações constantes no Termo de Referência Anexo I deste Edital, os quais são partes integrantes dos mesmos.

ITEM	DISCRIMINAÇÃO DO OBJETO	UNID.	QUANT.	MÉDIA UNIT.	V. TOTAL
1.	GASOLINA COMUM	LTS.	70.000	RS 6,66	RS 465.966,67
2.	ÓLEO DIESEL S-10	LTS.	80.000	RS 6,61	RS 528.533,33

CLÁUSULA SEGUNDA – DO FUNDAMENTO LEGAL

2.1 - O presente contrato é decorrente do processo licitatório, na modalidade pregão eletrônico nº 031/2024, realizada com base na Lei nº 14.133/2021, artigo 37 da Constituição Federal.

CLÁUSULA TERCEIRA - DOS DOCUMENTOS APLICÁVEIS

3.1 - Aplica-se ao presente contrato, como se nele estivessem integralmente transcritos, os documentos, a seguir relacionados, de cujo inteiro teor e forma as partes declaram, expressamente, ter pleno conhecimento.

a) Pregão Eletrônico nº 031/2024;

b) Proposta do contratado, nos termos aceitos pela PMSJC;

3.2 - A partir da assinatura do presente contrato, a este, passarão a ser aplicáveis tudo que resultem em termos aditivos que vierem a ser realizados e que importem em alteração de condições contratuais, desde que assinados pelos representantes credenciados das partes.

CLÁUSULA QUARTA - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Recursos Próprios do Município de SÃO JOSÉ DE CAIANA em consonância a lei orçamentária ano 491/2023, para o exercício no ano de 2024.

FONTE DE RECURSO:

Recursos Próprios do Município de SÃO JOSÉ DE CAIANA em consonância a lei orçamentária ano 491/2023, para o exercício no ano de 2024.

02.010 – GABINETE DO PREFEITO

04.122.2004.2002 – Manutenção do Gabinete do Prefeito;

02.020 Secretaria de Administração e Planejamento

04.122.2003.2005 – Manutenção da Secretaria de Administração e Planejamento;

02.030 – SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS

04.123.2005.2008 – Manutenção da Secretaria de Finanças;

02.040 – SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

04.122.2006.2023 - Manter as Atividades da Secretária de Educação;

12.361.1004.2013 - Manutenção do transporte escolar do Ensino Fundamental;

02.050 – SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

10.301.2007.2047 - Manutenção das Atividades da Secretaria de Saúde;

02.051 - Fundo Municipal de Saúde

02.060 – SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA

20.606.2008.2043 - Manutenção das Atividades da Secretaria de Agricultura

02.070 – SECRETARIA MUNICIPAL DE AÇÃO SOCIAL

08.244.2009.2045 - Manutenção da Secretaria de Assistência Social

02.071 - Fundo Municipal de Assistência Social



SÃO JOSÉ DE
CAIANA

CNPJ: 08.891.541/0001-69



02.080 - SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA
15 452 2010 2006 - Manutenção das Atividades de Obras e Urbanismo
02.110 SECRETARIA DE TRANSPORTE
26 122 2003 2067 - Manutenção da Secretaria de Transporte
02.130 - SECRETARIA DE CULTURA, TURISMO, ESPORTE E LAZER
04 122 1009 2065 - Manutenção das Atividades da Secretaria de Cultura
Elemento de Despesa 3390.30 - Material de Consumo.
3390.3999 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA

CLÁUSULA QUINTA - DO VALOR CONTRATUAL

5.1 - O valor do presente contrato é de R\$ 994.500,00 (novecentos e noventa e quatro mil e quinhentos reais). Vencedor dos Itens, 1 e 2.

5.2 - O valor acordado nesta cláusula é considerado completo, e devem compreender todos os custos e despesas que direta ou indiretamente, decorra do cumprimento pleno e integral do objeto deste contrato, conforme as exigências constantes no edital que norteou o presente contrato.

CLÁUSULA SEXTA - DOS ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES

6.1. Eventuais alterações no contrato devem ser realizadas através de termo aditivo nas hipóteses previstas no art. 124 da Lei 14.133/2021 e serão regulados pelas mesmas condições do contrato resultante da licitação, aplicando-se aos preços base da PMSJC, um redutor, no mesmo percentual encontrado entre o valor global da proposta vencedora e o preço base incluso neste edital.

6.2. A PMSJC, como parte contratante, gestora e fiscalizadora deste contrato, também ficará responsável pela abertura dos processos de aditivos e solicitações de acréscimos e supressões, se houver, do instrumento contratual, inserindo todos os elementos técnicos e jurídicos exigidos por Lei e encaminhando os autos do processo para a secretaria CONTRATANTE para análise, mediante verificação da sua viabilidade técnica e jurídica, dos TERMOS ADITIVOS, sendo posteriormente, conforme o caso, assinado por ambas as contratantes, observado o disposto no art. 124 da Lei Federal nº 14.133/2021.

CLÁUSULA SÉTIMA - DO PRAZO DE ENTREGA, DE EXECUÇÃO E VIGÊNCIA DO CONTRATO

7.1 O prazo para entrega é imediato, após a solicitação dos produtos pelo município, diante da necessidade vital envolvida; parceladamente, contados da data do recebimento da nota de empenho ou da ordem de fornecimento; emitida pelo ente demandante.

7.2 A entrega dos produtos será realizada no seguinte endereço: A ser definido pela Secretaria de Solicitante.

7.3 O recebimento provisório será realizado pelo fiscal técnico, fiscal administrativo, fiscal setorial ou equipe de fiscalização, através da elaboração de relatório circunstanciado, em consonância com as suas atribuições, contendo o registro, a análise e a conclusão acerca das ocorrências na execução do contrato e demais documentos que julgarem necessários, devendo encaminhá-los ao gestor do contrato para recebimento definitivo.

7.4 O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da Contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato, ou, em qualquer época, das garantias concedidas e das responsabilidades assumidas em contrato e por força das disposições legais em vigor.

7.5 Os bens/produtos poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituídos no prazo de até 05 dias, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

7.6 O recebimento do objeto não exclui a responsabilidade da contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato.

O pagamento será efetuado em até 90 (noventa dias) da apresentação de Fatura, devidamente atestado por servidor competente e efetuado por cheque ou transferência. O valor correspondente poderá ser depositado em Conta Corrente da CONTRATADA, através de Ordem Bancária ou através de pagamento em cheque na Tesouraria Geral da Prefeitura de SÃO JOSÉ DE CAIANA.

CLÁUSULA OITAVA - DA PRORROGAÇÃO DO CONTRATO

8.1 - O presente contrato tem vigência até 31 de dezembro de 2025, a contar da data da assinatura do contrato, poderá ter sua duração prorrogada, caso haja interesse da administração, de conformidade com o art. 107, da Lei Federal nº 14.133/2021, e desde que observados o art. 108 da mencionada lei.

8.2 - Caberá a PMSJC todos os atos atinentes às possíveis prorrogações contratuais, inserindo todos os elementos técnicos exigidos por Lei e encaminhando os autos do processo para providenciar, mediante verificação da sua viabilidade técnica e jurídica, a celebração dos TERMOS ADITIVOS.

CLÁUSULA NONA - DA SUBCONTRATAÇÃO

9.1 Não será permitido a subcontratação do objeto.



**SÃO JOSÉ DE
CAIANA**

CNPJ: 08.891.541/0001-69



CLÁUSULA DÉCIMA - DO PREÇO, DO REAJUSTAMENTO EM SENTIDO ESTRITO E DO REEQUILÍBRIO ECONÔMICO DO CONTRATO

10.1. Os preços contratados serão fixos e irrevogáveis, pelo período de 12 (doze) meses a partir da data da apresentação do orçamento estimado da contratação.

10.2. O valor do contrato será fixo e irrevogável, porém poderá ser corrigido anualmente mediante requerimento da contratada, após o interregno mínimo de um ano, contado a partir da data da apresentação da proposta, pela IPCA, tomando-se por base a data do orçamento estimado da contratação.

10.3 - A periodicidade do reajuste é anual, aplicado somente aos pagamentos de valores referentes a eventos físicos realizados a partir do 1º (primeiro) dia imediatamente subsequente ao término do 12º (décimo segundo) mês e, assim, sucessivamente, contado desde a data da apresentação da proposta e de acordo com a vigência do contrato.

10.4 - Após a aplicação do reajuste nos termos deste documento, o novo valor da parcela ou saldo contratual terá vigência e passará a ser praticado, pelo próximo período de 01 (um) ano, sem reajuste adicional e, assim, sucessivamente, durante a existência jurídica do contrato.

10.5. Para restabelecer o equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução do contrato tal como pactuado, respeitada, em qualquer caso, a repartição objetiva de risco estabelecida no contrato.

10.6. Para fins do reequilíbrio econômico-financeiro do contrato, as partes devem apresentar solicitação, anexando planilha detalhada dos custos do objeto, fazendo uma comparativo com a composição dos custos para obtenção dos preços inicialmente contratados e planilha dos custos para fins do reequilíbrio econômico do contrato.

10.7. O prazo para resposta ao pedido de reequilíbrio econômico do contrato será de até 1 (um) mês, contados da data do protocolo da solicitação.

10.8. A extinção do contrato não configurará óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório.

10.8.1. O pedido de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro deverá ser formulado durante a vigência do contrato e antes de eventual prorrogação nos termos do art. 107 da Lei 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS MEDIÇÕES E PAGAMENTO

11.1. Para fins de pagamento, o valor será por unidade e obedecerá aos critérios estabelecidos no Termo de Referência.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS RETENÇÕES E GARANTIAS

12.1. Será retido do pagamento o percentual de 1% (um por cento), em atendimento a Lei Municipal nº 317/2017, que instituiu o programa Renda Mínima.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS PENALIDADES

13.1. O contratado será responsabilizado administrativamente pelas seguintes infrações:

- I - Dar causa à inexecução parcial do contrato;
- II - Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- III - Dar causa à inexecução total do contrato;
- IV - Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- V - Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- VI - Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- VII - Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
- VIII - Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
- IX - Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- X - Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- XI - Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- XII - Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

13.2. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas previstas nesta Lei as seguintes sanções:

- I - Advertência;
 - II - Multa;
 - III - Impedimento de licitar e contratar;
 - IV - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.
- 13.2.1. Na aplicação das sanções serão considerados:
- I - A natureza e a gravidade da infração cometida;
 - II - As peculiaridades do caso concreto;
 - III - As circunstâncias agravantes ou atenuantes;



SÃO JOSÉ DE
CAIANA

CNPJ: 08.891.541/0001-69



IV - Os danos que dela provierem para a Administração Pública;

V - A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

13.2.3. A sanção prevista no inciso I do item 16.2, será aplicada exclusivamente pela infração administrativa prevista no inciso I do caput do art. 155 da Lei 14.133/2021, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.

13.2.4. A sanção prevista no inciso II do item 13.2, calculada na forma do contrato, será de 15% (quinze por cento) do valor do contrato celebrado com contratação direta e será aplicada ao responsável por qualquer das infrações administrativas previstas no art. 155 da Lei 14.133/2021.

13.2.5. A sanção prevista no inciso III do item 13.2 deste termo será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do art. 155 da Lei 14.133/2021, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta da Prefeitura Municipal de São José de Caiana - PB, pelo prazo de 3 (três) anos.

13.2.6. A sanção prevista no inciso IV do item 13.2, deste termo será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos VIII, IX, X, XI e XII do caput do art. 155 da Lei 14.133/2021, bem como pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do referido artigo que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção referida no item 13.2.6, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

13.2.7. A sanção estabelecida no inciso IV do item 13.2 deste termo será precedida de análise jurídica e observará as seguintes regras:

I - Quando aplicada por órgão do Poder Executivo, será de competência exclusiva do prefeito municipal.

13.2.8. As sanções previstas nos incisos I, III e IV do item 13.2, deste termo, poderão ser aplicadas cumulativamente com a prevista no inciso II do mesmo item.

13.2.9. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

13.2.10. A aplicação das sanções previstas no item 13.2 não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

13.2.11. Na aplicação da sanção prevista no inciso II do item 13.2, deste termo, será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

13.2.12. A aplicação das sanções previstas nos incisos III e IV do item 13.2, requererá a instauração de processo de responsabilização, a ser conduzido por comissão composta de 2 (dois) ou mais servidores, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o contratado para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA EXTINÇÃO DO CONTRATO

14.1. Constituirão motivos para extinção do contrato, a qual deverá ser formalmente motivada nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa, as seguintes situações:

I - Não cumprimento ou cumprimento irregular de cláusulas contratuais, de especificações, de projetos ou de prazos;

II - Desatendimento das determinações regulares emitidas pela autoridade designada para acompanhar e fiscalizar sua execução ou por autoridade superior;

III - Alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da empresa que restrinja sua capacidade de concluir o contrato;

IV - Decretação de falência ou de insolvência civil, dissolução da sociedade ou falecimento do contratado;

V - Caso fortuito ou força maior, regularmente comprovados, impeditivos da execução do contrato;

VI - Razões de interesse público, justificadas pela autoridade máxima do órgão ou da entidade contratante;

14.2. O contratado terá direito à extinção do contrato nas seguintes hipóteses:

I - Supressão, por parte da Administração, de serviços que acarrete modificação do valor inicial do contrato além do limite permitido no art. 125 da Lei 14.133/2021;

II - Suspensão de execução do contrato, por ordem escrita da Administração, por prazo superior a 3 (três) meses;

III - Repetidas suspensões que totalizem 90 (noventa) dias úteis, independentemente do pagamento obrigatório de indenização pelas sucessivas e contratualmente imprevistas desmobilizações e mobilizações e outras previstas;

IV - Atraso superior a 2 (dois) meses, contado da emissão da nota fiscal, dos pagamentos ou de parcelas de pagamentos devidos pela Administração por despesas de obras, serviços ou fornecimentos;

V - Não liberação pela Administração, nos prazos contratuais, de área, local ou objeto, para execução de obra, serviço ou fornecimento, e de fontes de materiais naturais especificadas no projeto, inclusive devido a atraso ou descumprimento das obrigações atribuídas pelo contrato à Administração relacionadas a desapropriação, a desocupação de áreas públicas ou a licenciamento ambiental.

§ 3º As hipóteses de extinção a que se referem os incisos II, III e IV do item 14.2 observarão as seguintes disposições:



**SÃO JOSÉ DE
CAIANA**

CNPJ: 08.891.541/0001-22

I - Não serão admitidas em caso de calamidade pública, de grave perturbação da ordem interna ou de guerra, quando decorrerem de ato ou fato que o contratado tenha praticado, do qual tenha participado ou para o qual tenha contribuído;

II - Assegurarão ao contratado o direito de optar pela suspensão do cumprimento das obrigações assumidas até a normalização da situação, admitido o restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro do contrato, na forma da alínea "d" do inciso II do caput do art. 124 da Lei 14.133/2021.

14.3. A extinção do contrato poderá ser:

I - Determinada por ato unilateral e escrito da Administração, exceto no caso de descumprimento decorrente de sua própria conduta;

II - Consensual, por acordo entre as partes, por conciliação, por mediação ou por comitê de resolução de disputas, desde que haja interesse da Administração;

III - Determinada por decisão arbitral, em decorrência de cláusula compromissória ou compromisso arbitral, ou por decisão judicial.

14.3.1. A extinção determinada por ato unilateral da Administração e a extinção consensual deverão ser precedidas de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente e reduzidas a termo no respectivo processo.

14.3.2. Quando a extinção decorrer de culpa exclusiva da Administração, o contrato será ressarcido pelos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido e terá direito a:

I - Devolução da garantia;

II - Pagamentos devidos pela execução do contrato até a data de extinção;

III - Pagamento do custo da desmobilização.

14.4. A extinção determinada por ato unilateral da Administração poderá acarretar, sem prejuízo das sanções previstas na Lei, as seguintes consequências:

I - Assunção imediata do objeto do contrato, no estado e local em que se encontrar, por ato próprio da Administração;

II - Ocupação e utilização do local, das instalações, dos equipamentos, dos produtos e do pessoal empregados na execução do contrato e necessários à sua continuidade;

III - Execução da garantia contratual para:

a) Ressarcimento da Administração Pública por prejuízos decorrentes da não execução;

b) Pagamento de verbas trabalhistas, fundiárias e previdenciárias, quando cabível;

c) Pagamento das multas devidas à Administração Pública;

d) Exigência da assunção da execução e da conclusão do objeto do contrato pela seguradora, quando cabível;

IV - Retenção dos créditos decorrentes do contrato até o limite dos prejuízos causados à Administração Pública e das multas aplicadas.

14.4.1. A aplicação das medidas previstas nos incisos I e II deste item ficará a critério da Administração, que poderá dar continuidade à obra ou ao serviço por execução direta ou indireta.

14.4.2. Na hipótese do inciso II deste item, o ato deverá ser precedido de autorização expressa da autoridade competente.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

15.1. Efetuar o pagamento relativo ao objeto contratado efetivamente realizado, de acordo com as cláusulas do respectivo contrato ou equivalente.

15.2. Proporcionar ao Contratado todos os meios necessários para a fiel execução do objeto da presente contratação, nos termos do correspondente instrumento de ajuste.

15.3. Notificar o Contratado sobre qualquer irregularidade encontrada quanto à qualidade dos produtos ou serviços, exercendo a mais ampla e completa fiscalização, o que não exime o Contratado de suas responsabilidades pactuadas e preceitos legais.

16.4. Designar representante(s), denominado (s) GESTOR E FISCAL DO CONTRATO, com competência legal para promover o acompanhamento e a fiscalização do Contrato e dos respectivos serviços, sob os aspectos qualitativos e quantitativos, e o qual notificará a CONTRATADA sobre todas as ocorrências relacionadas com a sua execução, determinando o que for necessário à regularização das faltas, falhas, problemas ou defeitos observados;

16.5 – Emitir termo de encerramento contratual, a partir do qual qualquer serviço/compra prestado, após sua assinatura pelas partes, não terá amparo contratual, não ficando a PMSJC obrigada ou sujeita aos pagamentos que porventura venham a ser posteriormente pleiteados pela CONTRATADA.

16.6 – Acompanhar, fiscalizar, conferir e avaliar a prestação dos serviços contratados e o exato cumprimento das cláusulas e demais condições contratuais, por intermédio do FISCAL DO CONTRATO, ao qual competirá fazer o acompanhamento da execução do Contrato, dirimindo e desembaraçando eventuais pendências, prestando todos os esclarecimentos solicitados pela CONTRATADA, bem como não permitindo a execução de e/ou ordenando que sejam refeitas quaisquer tarefas em desacordo com os termos acordados;

16.7 – Notificar, por escrito, a CONTRATADA sobre qualquer falta ou irregularidade observada no curso da execução do objeto do Contrato e/ou sobre quaisquer falhas ou defeitos apresentados pelo equipamento ou instalações, prestando todos



**SÃO JOSÉ DE
CAIANA**

CNPJ: 08.891.541/0001-69



os esclarecimentos e informações necessários e interrompendo o uso do mesmo, se assim for recomendado, ~~fixar~~ ^{fixar} prazo para a devida solução do problema, caso já não haja previsão contratual a respeito;

16.8 – Rejeitar os serviços executados em desacordo com as obrigações assumidas pela empresa CONTRATADA, exigindo sua correção imediata, ressalvados os casos fortuitos ou de força maior, devidamente justificado e aceito pela CONTRATANTE;

16.9 – Efetuar, quando julgar necessário, inspeção com a finalidade de verificar a prestação dos serviços/fornecimento do bem e o atendimento das exigências contratuais;

16.10. A PMSJC através da autoridade competente ou por pessoa por ela designada será o Gestor da Execução do contrato firmado com a licitante ganhadora, sendo de sua responsabilidade todos os atos decorrentes da execução do mesmo.

16.11 Atestar as faturas correspondentes, por intermédio de servidor competente, formalmente designado fiscal e Gestor do Contrato;

16.12 – Verificar, antes de cada pagamento, a manutenção das condições de habilitação da contratada, bem como consulta online às certidões respectivas ao Cadastro nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS), Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de improbidade Administrativa disponível no CNJ, Certidão Negativa de Inidôneos do TCU.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

16.13 A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes deste Termo de Referência e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda:

16.14 Executar devidamente os serviços descritos na Cláusula correspondente do presente contrato, dentro dos melhores parâmetros de qualidade estabelecidos para o ramo de atividade relacionada ao objeto contratual, com observância aos prazos estipulados.

16.15 Efetuar a entrega do objeto em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes no Termo de Referência e sua proposta, acompanhado da respectiva nota fiscal, na qual constarão as indicações referentes a: marca.

16.16 Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);

16.17 Substituir, reparar ou corrigir, às suas expensas, no prazo fixado neste Termo de Referência, o objeto com avarias ou defeitos;

16.18 Comunicar à Contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

16.19 Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

16.20 Indicar preposto para representá-la durante a execução do contrato.

16.21 Emitir Nota Fiscal correspondente à sede ou filial da empresa que apresentou a documentação na fase de habilitação.

16.22 Executar todas as obrigações assumidas com observância a melhor técnicas vigente, enquadrando-se, rigorosamente, dentro dos preceitos legais, normas e especificações técnicas correspondentes.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DA PARALISAÇÃO DOS SERVIÇOS/FORNECIMENTOS

18.1 – A PMSJC, se reserva o direito de paralisar, a qualquer tempo, a execução dos serviços/fornecimento dos bens, cientificando oficialmente a licitante contratada tal decisão.

18.1.1 – Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DO RECEBIMENTO DOS SERVIÇOS

O prazo para entrega é imediato, após a solicitação dos produtos pelo município, diante da necessidade vital envolvida; parceladamente, contados da data do recebimento da nota de empenho ou da ordem de fornecimento;

CLÁUSULA VIGÉSIMA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

20.1 – A PMSJC não se responsabilizará, em hipótese alguma, por quaisquer penalidade ou gravames futuros decorrentes de tributos indevidamente recolhidos ou erroneamente calculados por parte da contratada.

22.2 – Quaisquer tributos ou encargos legais criados, alterados ou extintos, após a data de entrega dos documentos de habilitação e das propostas, cuja base de cálculo seja o preço proposto, implicarão na revisão dos preços, em igual medida, para maior ou para menor, conforme o caso. A alteração ou criação de tributos de repercussão indireta, assim como encargos trabalhistas, não repercutirão nos preços contratados.

22.3 – Durante a vigência do contrato, caso a PMSJC, venha a se beneficiar da isenção de impostos, deverá informar a contratada, para que o mesmo possa cumprir todas as obrigações acessórias atinentes à isenção.

22.4 – Ficará a contratada com a responsabilidade de comunicar, imediatamente e por escrito, a PMSJC, tão logo sejam do seu conhecimento, os procedimentos fiscais, ainda que de caráter interpretativo, os quais possam ter reflexos financeiros sobre o contrato.



**SÃO JOSÉ DE
CAIANA**

CNPJ: 08.891.541/0001-83

22.5 – Na contagem dos prazos estabelecidos neste contrato, excluir-se-á o dia de início e incluir-se-á o de vencimento. 98
se iniciam e vencem os prazos em dia de permanente na PMSJC.

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA – DO FORO

23.1 – Fica eleito o FORO da cidade de Itaporanga/PB, com a expressa renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja para dirimir as questões decorrentes da execução deste Contrato.

23.2 E por estarem assim justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento em 03 (três) vias, de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo assinadas, para que se produzam seus jurídicos e legais efeitos.

São José de Caiana – PB, 08 de janeiro de 2025.

[Assinatura]
MANOEL PEREIRA DE SOUZA
PREFEITO MUNICIPAL
CONTRATANTE

g.vb

Documento assinado digitalmente

PEDRO PERDRA DE BRITO

Data: 15/01/2025 17:03:42-0300

Certificado em: <http://cnpj.gov.br>

PEREIRA E BRITO LTDA
CNPJ Nº. 07.381.867/0001-83
CONTRATADO

TESTEMUNHAS:

[Assinatura]
CPF nº: 088.042.324-31

[Assinatura]
CPF nº: 083.944.434-65

11.2 No caso de adjudicação por preço global de grupo de itens, só será admitida a contratação de parte de itens do grupo se houver prévia pesquisa de mercado e demonstração de sua vantagem para o órgão ou a entidade.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO FORO

12.1 Fica eleito o foro da cidade de Sousa/PB, como competente para dirimir questões decorrentes do cumprimento desta Ata de Registro de Preços, renunciando as partes a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Para firmeza e validade do pactuado, a presente Ata foi lavrada em 2 (duas) vias de igual teor, que, depois de lida e achada em ordem, vai assinada pelas partes.

São José da Lagoa Tapada - PB, 22 de abril de 2025.

TESTEMUNHAS	Pelo Contratante
	EYLLASIO FORMIGA LUCENA NETO
	Prefeito
	Pelo Contratado
	MANGEL ANDRADE DE LACERDA

Publicado por:
João Jucélio Silva do Vale
Código Identificador: D44EFB33

GABINETE DO PREFEITO ATA Nº RP 00015/2025

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS VALIDADE: 12 (DOZE) MESES ATA Nº RP 00015/2025

Aos dezesesseis dias do mês de maio de dois mil e vinte e cinco, na sede da Prefeitura Municipal de São José da Lagoa Tapada, Estado da Paraíba, localizada na Rua Francisca Tomaz da Silva, nº 54 - Centro - São José da Lagoa Tapada - PB, nos termos da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021 e legislação pertinente, consideradas as alterações posteriores das referidas normas; e, ainda, conforme a classificação da proposta apresentada no Pregão Eletrônico nº 00015/2025 que objetiva o REGISTRO DE PREÇO para aquisição de combustíveis, com fornecimento parcelado, na localidade do município de Campina Grande-PB, para atender os veículos oficiais que trafegam pela BR 230, com pacientes que fazem tratamento fora do domicílio e para tratar de assuntos administrativos do município de São José da Lagoa Tapada; resolve registrar o preço nos seguintes termos:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 A presente Ata tem por objeto o registro de preços para a eventual contratação de empresa para aquisição de combustíveis, com fornecimento parcelado, na localidade do município de Campina Grande-PB, para atender os veículos oficiais que trafegam pela BR 230, com pacientes que fazem tratamento fora do domicílio e para tratar de assuntos administrativos do município de São José da Lagoa Tapada, especificado no item 1.0, do Termo de Referência, anexo I do edital de Licitação nº 00015/2025, que é parte integrante desta Ata, assim como as propostas cujos preços tenham sido registrados, independentemente de transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA - DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS

2.1 O preço registrado, as especificações do objeto, as quantidades de cada item, fornecedor(es) e as demais condições ofertadas na(s) proposta(s) são as que seguem:

Dados da Empresa Classificada:
PROponente: FABIANA MARIA DA SILVA COMERCIO DE COMBUSTIVEIS LTDA
CNPJ nº 26.897.706/0001-91
R BENICIO FERNANDES, 211
DISTRITO DE SÃO JOSE DA MATA - CAMPINA GRANDE - PB - 58441-000
(83) 999610970
autopostovieira325@gmail.com

COD.	DISCRIMINAÇÃO	MARCA	UNID.	QUANT.	P. UNIT.	P. TOTAL
1	GASOLINA COMUM	SETTA	LITRO	35000	6,13	214.550,00
2	DIESEL S 10	SETTA	LITRO	20000	6,18	123.600,00
Total:						338.150,00

CLÁUSULA TERCEIRA – ÓRGÃO GERENCIADOR

3.1 O órgão gerenciador será Prefeitura Municipal de São José da Lagoa Tapada.

CLÁUSULA QUARTA - DA ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

4.1 Durante a vigência da ata, os órgãos e as entidades da Administração Pública federal, estadual, distrital e municipal poderão aderir à ata registro de preços na condição de não participantes, observados os seguintes requisitos:

4.1.1 apresentação de justificativa da vantagem da adesão, inclusive em situações de provável desabastecimento ou descontinuidade de serviço público;

4.1.2 demonstração de que os valores registrados estão compatíveis com os valores praticados pelo mercado na forma do art. 23 da Lei nº 14.133, de 2021; e



4.1.3 consulta e aceitação prévias do órgão ou da entidade gerenciadora e do fornecedor.

4.2 A autorização do órgão ou entidade gerenciadora apenas será realizada após a aceitação da adesão pelo fornecedor.

4.2.1 O órgão ou entidade gerenciadora poderá rejeitar adesões caso elas possam acarretar prejuízo à execução de seus próprios contratos ou à sua capacidade de gerenciamento.

4.3 Após a autorização do órgão ou da entidade gerenciadora, o órgão ou entidade não participante deverá efetivar a aquisição ou a contratação solicitada em até noventa dias, observado o prazo de vigência da ata.

4.4 O prazo de que trata o subitem anterior, relativo à efetivação da contratação, poderá ser prorrogado excepcionalmente, mediante solicitação do órgão ou da entidade não participante aceita pelo órgão ou pela entidade gerenciadora, desde que respeitado o limite temporal de vigência da ata de registro de preços.

4.5 O órgão ou a entidade poderá aderir a item da ata de registro de preços da qual seja integrante, na qualidade de não participante, para aqueles itens para os quais não tenha quantitativo registrado, observados os requisitos do item 4.1.

Dos limites para as adesões

4.6 As aquisições ou contratações adicionais não poderão exceder, por órgão ou entidade, a cinquenta por cento dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório registrados na ata de registro de preços para o gerenciador.

4.7 O quantitativo decorrente das adesões não poderá exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o gerenciador, independentemente do número de órgãos ou entidades não participantes que aderirem à ata de registro de preços.

Para aquisição emergencial de medicamentos e material de consumo médico-hospitalar por órgãos e entidades da Administração Pública federal, estadual, distrital e municipal, a adesão à ata de registro de preços gerenciada pelo Ministério da Saúde não estará sujeita ao limite previsto no item 4.7.

4.9 A adesão à ata de registro de preços por órgãos e entidades da Administração Pública estadual, distrital e municipal poderá ser exigida para fins de transferências voluntárias, não ficando sujeita ao limite de que trata o item 4.7, desde que seja destinada à execução descentralizada de programa ou projeto federal e comprovada a compatibilidade dos preços registrados com os valores praticados no mercado na forma do art. 23 da Lei nº 14.133, de 2021.

Vedação a acréscimo de quantitativos

4.10 É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados na ata de registro de preços.

CLÁUSULA QUINTA – VALIDADE, FORMALIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS E CADASTRO RESERVA

5.1 A validade da Ata de Registro de Preços será de 1 (um) ano, contado a partir do primeiro dia útil subsequente à data de divulgação no PNCP, podendo ser prorrogada por igual período, mediante a anuência do fornecedor, desde que comprovado o preço vantajoso.

5.1.1 O contrato decorrente da ata de registro de preços terá sua vigência estabelecida no próprio instrumento contratual e observará no momento da contratação e a cada exercício financeiro a disponibilidade de créditos orçamentários, bem como a previsão no plano plurianual, quando ultrapassar 1 (um) exercício financeiro.

5.2 Na formalização do contrato ou do instrumento substituto deverá haver a indicação da disponibilidade dos créditos orçamentários respectivos.

5.2 A contratação com os fornecedores registrados na ata será formalizada pelo órgão ou pela entidade interessada por intermédio de instrumento contratual, emissão de nota de empenho de despesa, autorização de compra ou outro instrumento hábil, conforme o art. 95 da Lei nº 14.133, de 2021.

5.2.1 O instrumento contratual de que trata o item 5.2, deverá ser assinado no prazo de validade da ata de registro de preços.

5.3 Os contratos decorrentes do sistema de registro de preços poderão ser alterados, observado o art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

5.4 Após a homologação da licitação ou da contratação direta, deverão ser observadas as seguintes condições para formalização da ata de registro de preços:

5.4.1 Serão registrados na ata os preços e os quantitativos do adjudicatário, devendo ser observada a possibilidade de o licitante oferecer ou não proposta em quantitativo inferior ao máximo previsto no edital e se obrigar nos limites dela;

5.4.2 Será incluído na ata, na forma de anexo, o registro dos licitantes ou dos fornecedores que:

5.4.2.1 Aceitarem cotar os bens, as obras ou os serviços com preços iguais aos do adjudicatário, observada a classificação da licitação; e

5.4.2.2 Mantiverem sua proposta original

5.4.3 Será respeitada, nas contratações, a ordem de classificação dos licitantes ou dos fornecedores registrados na ata.

5.5 O registro a que se refere o item 5.4.2 tem por objetivo a formação de cadastro de reserva para o caso de impossibilidade de atendimento pelo signatário da ata.

5.6 Para fins da ordem de classificação, os licitantes ou fornecedores que aceitarem reduzir suas propostas para o preço do adjudicatário antecederão aqueles que mantiverem sua proposta original.

5.7 A habilitação dos licitantes que comporão o cadastro de reserva a que se refere o item 5.4.2.2 somente será efetuada quando houver necessidade de contratação dos licitantes remanescentes, nas seguintes hipóteses:

5.7.1 Quando o licitante vencedor não assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no edital; e

5.7.2 Quando houver o cancelamento do registro do licitante ou do registro de preços nas hipóteses previstas no item 9.

5.8 O preço registrado com indicação dos licitantes e fornecedores será divulgado no PNCP e ficará disponibilizado durante a vigência da ata de registro de preços.

5.9 Após a homologação da licitação ou da contratação direta, o licitante mais bem classificado ou o fornecedor, no caso da contratação direta, será convocado para assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no edital de licitação ou no aviso de contratação direta, sob pena de decair o direito, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021.

5.9.1 O prazo de convocação poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, mediante solicitação do licitante ou fornecedor convocado, desde que apresentada dentro do prazo, devidamente justificada, e que a justificativa seja aceita pela Administração.

5.10 A ata de registro de preços será assinada e disponibilizada no Sistema de Registro de Preços.

5.11 Quando o convocado não assinar a ata de registro de preços no prazo e nas condições estabelecidos no edital ou no aviso de contratação, e observado o disposto no item Erro: Origem da referência não encontrada, observando o item 5.7 e subitem, fica facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado.

5.12 Na hipótese de nenhum dos licitantes que trata o item 5.4.2.1, aceitar a contratação nos termos do item anterior, a Administração, observados o valor estimado e sua eventual atualização nos termos do edital, poderá:

5.12.1 Convocar para negociação os demais licitantes ou fornecedores remanescentes cujos preços foram registrados sem redução, observada a ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço do adjudicatário; ou

5.12.2 Adjudicar e firmar o contrato nas condições ofertadas pelos licitantes ou fornecedores remanescentes, atendida a ordem classificatória, quando frustrada a negociação de melhor condição.

5.13 A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração a contratar, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente justificada.

CLÁUSULA SEXTA – ALTERAÇÃO OU ATUALIZAÇÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS

6.1 Os preços registrados poderão ser alterados ou atualizados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens, das obras ou dos serviços registrados, nas seguintes situações:

6.1.1 Em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da ata tal como pactuada, nos termos da alínea “d” do inciso II do caput do art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021;

6.1.2 Em caso de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou a superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados;

6.1.3 Na hipótese de previsão no edital ou no aviso de contratação direta de cláusula de reajustamento ou repactuação sobre os preços registrados, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021.

6.1.3.1 No caso do reajustamento, deverá ser respeitada a contagem da anualidade e o índice previstos para a contratação;

6.1.3.2 No caso da repactuação, poderá ser a pedido do interessado, conforme critérios definidos para a contratação.

CLÁUSULA SÉTIMA – NEGOCIAÇÃO DE PREÇOS REGISTRADOS

7.1 Na hipótese de o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão ou entidade gerenciadora convocará o fornecedor para negociar a redução do preço registrado.

7.1.1 Caso não aceite reduzir seu preço aos valores praticados pelo mercado, o fornecedor será liberado do compromisso assumido quanto ao item registrado, sem aplicação de penalidades administrativas.

7.1.2 Na hipótese prevista no item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam reduzir seus preços aos valores de mercado e não convocará os licitantes ou fornecedores que tiveram seu registro cancelado.

7.1.3 Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção de contratação mais vantajosa.



na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, nos termos do item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam manter seus preços registrados, observado o disposto no item 5.7.

104

7.2.4 Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, nos termos do item 9.4, e adotará as medidas cabíveis para a obtenção da contratação mais vantajosa.

7.2.5 Na hipótese de comprovação da majoração do preço de mercado que inviabilize o preço registrado, conforme previsto no item 7.2.1, o órgão ou entidade gerenciadora atualizará o preço registrado, de acordo com a realidade dos valores praticados pelo mercado.

7.2.6 O órgão ou entidade gerenciadora comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços sobre a efetiva alteração do preço registrado, para que avaliem a necessidade de alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA OITAVA – REMANEJAMENTO DAS QUANTIDADES REGISTRADAS NA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

8.1 As quantidades previstas para os itens com preços registrados nas atas de registro de preços poderão ser remanejadas pelo órgão ou entidade gerenciadora entre os órgãos ou as entidades participantes e não participantes do registro de preços.

8.2 O remanejamento somente poderá ser feito:

8.2.1 De órgão ou entidade participante para órgão ou entidade participante; ou

8.2.2 De órgão ou entidade participante para órgão ou entidade não participante.

8.3 O órgão ou entidade gerenciadora que tiver estimado as quantidades que pretende contratar será considerado participante para efeito do remanejamento.

8.4 Na hipótese de remanejamento de órgão ou entidade participante para órgão ou entidade não participante, serão observados os limites previstos no art. 32 do Decreto nº 11.462, de 2023.

8.5 Competirá ao órgão ou à entidade gerenciadora autorizar o remanejamento solicitado, com a redução do quantitativo inicialmente informado pelo órgão ou pela entidade participante, desde que haja prévia anuência do órgão ou da entidade que sofrer redução dos quantitativos informados.

8.6 Caso o remanejamento seja feito entre órgãos ou entidades dos Estados, do Distrito Federal ou de Municípios distintos, caberá ao fornecedor beneficiário da ata de registro de preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento decorrente do remanejamento dos itens.

8.7 Na hipótese da compra centralizada, não havendo indicação pelo órgão ou pela entidade gerenciadora, dos quantitativos dos participantes da compra centralizada, nos termos do item 8.3, a distribuição das quantidades para a execução descentralizada será por meio do remanejamento.

CLÁUSULA NONA – CANCELAMENTO DO REGISTRO DO LICITANTE VENCEDOR E DOS PREÇOS REGISTRADOS

9.1 O registro do fornecedor será cancelado pelo gerenciador, quando o fornecedor:

9.1.1 Descumprir as condições da ata de registro de preços, sem motivo justificado;

9.1.2 Não retirar a nota de empenho, ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração sem justificativa razoável;

9.1.3 Não aceitar manter seu preço registrado, na hipótese prevista no artigo 27, § 2º, do Decreto nº 11.462, de 2023; ou

9.1.4 Sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021.

9.1.1 Na hipótese de aplicação de sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021, caso a penalidade aplicada ao fornecedor não ultrapasse o prazo de vigência da ata de registro de preços, poderá o órgão ou a entidade gerenciadora, mediante decisão fundamentada, decidir pela manutenção do registro de preços, vedadas contratações derivadas da ata enquanto perdurarem os efeitos da sanção.

9.2 O cancelamento de registros nas hipóteses previstas no item 9.1 será formalizado por despacho do órgão ou da entidade gerenciadora, garantidos os princípios do contraditório e da ampla defesa.

CPI

F.L.S.

INDADO

ÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – CONDIÇÕES GERAIS

11.2 No caso de adjudicação por preço global de grupo de itens, só será admitida a contratação de parte de itens do grupo se houver prévia pesquisa de mercado e demonstração de sua vantagem para o órgão ou a entidade.

12.1 Fica eleito o foro da cidade de Sousa/PB, como competente para dirimir questões decorrentes do cumprimento desta Ata de Registro de Preços, renunciando as partes a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Para firmeza e validade do pactuado, a presente Ata foi lavrada em 2 (duas) vias de igual teor, que, depois de lida e achada em ordem, vai assinada pelas partes.

São José da Lagoa Tapada - PB, 16 de maio de 2025.

TESTEMUNHAS	Pelo Contratante
	EVILÁSIO FORMIGA LUCENA NETO
	Prefeito
	Pelo Contratado
	FABIANA MARIA DA SILVA COMERCIO DE COMBUSTIVEIS LTDA

Publicado por:
João Jucélio Silva do Vale
Código Identificador:998CBA2C

GABINETE DO PREFEITO
ATA N° RP 00016/2025-01

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS
VALIDADE: 12 (DOZE) MESES
ATA Nº RP 00016/2025-01

Aos vinte e três dias do mês de abril de dois mil e vinte e cinco, na sede da Prefeitura Municipal de São José da Lagoa Tapada, Estado da Paraíba, localizada na Rua Francisca Tomaz da Silva, nº 54 - Centro - São José da Lagoa Tapada - PB, nos termos da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021 e legislação pertinente, consideradas as alterações posteriores das referidas normas; e, ainda, conforme a classificação da proposta apresentada no Pregão Eletrônico nº 00016/2025 que objetiva o REGISTRO DE PREÇO para aquisição de pneus e acessórios novos de primeira linha de fabricação, incluindo os serviços de instalação, alinhamento e balanceamento, com fornecimento parcelado, destinados a manutenção dos veículos pertencentes a Prefeitura Municipal; resolve registrar o preço nos seguintes termos:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO
A presente Ata tem por objeto o registro de preços para a eventual contratação de empresa para aquisição de pneus e acessórios novos de primeira linha de fabricação, incluindo os serviços de instalação, alinhamento e balanceamento, com fornecimento parcelado, destinados a manutenção dos veículos pertencentes a Prefeitura Municipal, especificado no item 1.0, do Termo de Referência, anexo I do edital de Licitação nº 00016/2025, que é parte integrante desta Ata, assim como as propostas cujos preços tenham sido registrados, independentemente de transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA - DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CONDADO
EQUIPE DE PLANEJAMENTO DA CONTRATAÇÃO

QUADRO COMPARATIVO DE PREÇOS
Comprovação da Vantajosidade
Adesão à Ata de Registro de Preços nº RP 00015/2025 da Prefeitura Municipal de São José da Lagoa Tapada/PB

1.0.DO OBJETO

1.1.Constitui objeto da respectiva solicitação: Aquisição de combustíveis, com fornecimento parcelado, na localidade do município de Campina Grande-PB, para atender os veículos oficiais que trafegam pela BR 230, com pacientes que fazem tratamento fora do domicílio e para tratar de assuntos administrativos do município de Condado.

2.0.DA PESQUISA DE MERCADO

2.1.Com base nos custos para execução do objeto da contratação, definidos por meio de parâmetro de aferição do melhor preço na forma estabelecida no Art. 23, § 1º, da Lei 14.133/21 e Decreto Municipal nº 021, de 21 de Maio de 2023, relacionamos abaixo a média dos preços encontrada.

CÓDIGO	DISCRIMINAÇÃO	UNID.	QUANT.	P. MÉDIO	P. TOTAL
1	GASOLINA COMUM	Litro	7000	6,362	44.534,00
2	DIESEL S 10	Litro	10000	6,416	64.160,00
VALOR TOTAL					108.694,00

3.0.QUADRO DE DETALHAMENTO DAS PESQUISAS

ITEM	DISCRIMINAÇÃO	UNID.	QUANT.	P. MÉDIO	P. TOTAL	FONTES DAS PESQUISAS		
						SÃO JOSÉ DA LAGOA TAPADA	SÃO BENTO	SÃO JOSÉ DE CAIANA
1	GASOLINA COMUM	Litro	7000	6,362	44.534,00	6,13	6,18	6,06
2	DIESEL S 10	Litro	10000	6,416	64.160,00	6,18	6,24	6,61
VALOR TOTAL					108.694,00			



Rua Padre Amâncio Leite, nº 395, Centro – Condado/PB. CEP: 58.714-000.



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CONDOMADO

4.0. COMPROVAÇÃO DA VANTAJOSIDADE DA CONTRATAÇÃO
Ata de Registro de Preços nº RP 00015/2025, oriunda do Pregão Eletrônico SRP nº 00015/2025, tendo como Órgão Gerenciador a Prefeitura Municipal de São José da Lagoa Tapada/PB.

Conforme levantamento de mercado e pesquisas de preços de mercado realizadas, fica comprovada a vantagem da contratação, uma vez que o preço dos combustíveis no valor total de R\$ 104.710,00 (cento e quatro mil e setecentos e dez reais), previsto na Ata de Registro de Preços nº RP 00015/2025, tendo como Órgão Gerenciador a Prefeitura Municipal de São José da Lagoa Tapada/PB, em favor da empresa AUTO POSTO ROTA LTDA, está abaixo do preço de mercado para a aquisição do mesmos produtos, produzindo-se o seguinte quadro:

CÓDIGO	DISCRIMINAÇÃO	UNID.	QUANT.	P. UNIT. (SÃO JOSÉ DA LAGOA TAPADA)	P. TOTAL
1	GASOLINA COMUM	Litro	7000	6,13	42.910,00
2	DIESEL S 10	Litro	10000	6,18	61.800,00
VALOR TOTAL					104.710,00

Condomado - PB, 30 de maio de 2025.

Alexandre Santos Araújo
ALEXANDRE SANTOS ARAÚJO
Secretário de Administração

Luciana Leite Fernandes Pereira
LUCIANA LEITE FERNANDES PEREIRA
Secretária de Planejamento

José Felipe dos Santos Neto
JOSÉ FELIPE DOS SANTOS NETO
Diretor da Divisão de Licitação



EDUCAÇÃO – QSE 22080.12.361.1020.2038 – MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO ENS. FUNDAMENTAL – FU 22080.12.365.1020.2024 – MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA EDUCAÇÃO INFANTIL PRÉ 22080.12.365.1020.2039 – MANUT. ATIV. DA EDUC. INFANTIL PRÉ – ESCOLA FUNDEB 22080.12.365.1020.2099 – MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA EDUCAÇÃO INFANTIL CRE 22080.12.365.1020.2100 – MANUT. ATIV. DA EDUC. INFANTIL – CRECHE – FUNDEB 22080.12.366.1020.2025 – MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DE JOVENS E ADULTOS EJA 22080.12.366.1020.2036 – MANUT. ATIVIDADES DE JOVENS E ADULTOS EJA – FUNDEB 22080.12.366.1020.2086 – MANUTENÇÃO DO PROGRAMA PROJÓVEM CAMPO – SABERES DA 22080.12.366.1020.2087 – MANUT. DO PEJA-PROG DE APOIO SISTEMA DE ENS PARA AT 22090.27.122.2001.2042 – MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SEC. ESPORTE, TURISMO 22100.10.122.1002.2051 – MANUTENÇÃO DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE- FMS 22110.08.244.1030.2054 – MANUT. DE GESTÃO DO PROGRAMA BOLSA FAMÍLIA – IGD BF 22110.08.244.1030.2055 – MANUTENÇÃO DE OUTROS PROGRAMAS E SERVIÇOS SOCIAIS 22110.08.244.1030.2076 – SERVIÇO DE CONVIVÊNCIA E FORTALECIMENTO DE VÍNCULO 22120.13.122.2001.2078 – MANUTENÇÃO DA SEC. DE CULTURA Elemento de Despesa: 3.3.90.30 – Material de Consumo Fonte de Recursos: 500, 540, 550, 600 e 660.

VIGÊNCIA: até 26/06/2026.

PARTES CONTRATANTES: Prefeitura Municipal de Condado e:

Contrato nº 00106/2025 – 26.06.25 – 58.687.951 MARIA DE FATIMA SILVA GOMES PEREIRA – CNPJ 58.687.951/0001-60 – R\$ 113.089,50 (cento e treze mil oitenta e nove reais e cinquenta centavos);

Contrato nº 00107/2025 – 26.06.25 – ELRY ANTONIO DE SANTANA – ME – CNPJ 03.120.645/0002-37 – R\$ 33.542,50 (trinta e três mil quinhentos e quarenta e dois reais e cinquenta centavos);

Contrato nº 00108/2025 – 26.06.25 – ERLY AVELINO DOS SANTOS FILHO – CNPJ 32.082.394/0001-60 – R\$ 152.966,93 (cento e cinquenta e dois mil novecentos e sessenta e seis reais e noventa e três centavos);

Contrato nº 00109/2025 – 26.06.25 – PEDRO NICOLAU GOMES DE LIMA – ME – CNPJ 23.626.694/0001-72 – R\$ 82.143,00 (oitenta e dois mil e cento e quarenta e três reais).

Publicado por:

Francisca Lidiane Alves da Silva
Código Identificador:0B3C32E7

GABINETE DO PREFEITO TERMO DE HOMOLOGAÇÃO

PROCESSO DE ADESAO Nº 02/2025

ADESAO A ATA REGISTRO DE PREÇOS RP 00010/2025-PMBB

Com base nas informações constantes do Processo Administrativo de Adesão nº 02/2025, HOMOLOGO E AUTORIZO o processo de Adesão à Ata de Registro de Preços nº RP 00010/2025, referente ao Pregão Eletrônico SRP nº 00010/2025, tendo como órgão gerenciador a Prefeitura Municipal de Bernardino Batista-PB, para contratação de serviços de manutenção de aparelhos de ar condicionado, conforme especificado na proposta de preço e na Ata de Registro de Preço, em favor da empresa GILBERTO RODRIGUES MARQUES, CNPJ nº 00.399.637/0001-00, no valor de R\$ 141.086,50 (Cento e quarenta e um mil e oitenta e seis reais e cinquenta centavos), nos termos do art. Art. 86, § 2º da Lei n. 14.133/2021 e Decreto Federal nº 11.462/2023, e tendo em vista documentos que instruem o processo administrativo em epígrafe.

Condado, 02 de junho de 2025.

CAIO RODRIGO BEZERRA PAIXÃO

Prefeito

Publicado por:

Francisca Lidiane Alves da Silva
Código Identificador:88475E02

GABINETE DO PREFEITO TERMO DE HOMOLOGAÇÃO

PROCESSO DE ADESAO Nº 03/2025

ADESAO A ATA REGISTRO DE PREÇOS RP 00009/2025-PMFLS

Com base nas informações constantes do Processo Administrativo de Adesão nº 03/2025, HOMOLOGO E AUTORIZO o processo de Adesão à Ata de Registro de Preços nº RP 00009/2025, referente ao Pregão Eletrônico SRP nº 00006/2024, tendo como órgão gerenciador a Prefeitura Municipal de Ibiara-PB, para contratação de empresa especializada para fornecimento e montagem de Projeto Fotovoltaico no município de Condado-PB, conforme especificado na proposta de preço e na Ata de Registro de Preço, em favor da empresa ATIVE ENERGY E VÓ ITA COMÉRCIO DE EQUIPAMENTOS DE ENERGIA SOLAR LTDA, CNPJ nº 28.829.715/0001-70, no valor de R\$ 649.914,74 (Seiscentos e quarenta e nove mil e novecentos e catorze e setenta e quatro centavos), nos termos do art. Art. 86, § 2º da Lei n. 14.133/2021 e Decreto Federal nº 11.462/2023, e tendo em vista documentos que instruem o processo administrativo em epígrafe.

Condado, 11 de junho de 2025.

CAIO RODRIGO BEZERRA PAIXÃO

Prefeito

Publicado por:

Francisca Lidiane Alves da Silva
Código Identificador:D26AEB5E

GABINETE DO PREFEITO TERMO DE HOMOLOGAÇÃO

PROCESSO DE ADESAO Nº 04/2025

ADESAO A ATA REGISTRO DE PREÇOS RP 00015/2025-PMSJLT

Com base nas informações constantes do Processo Administrativo de Adesão nº 04/2025, HOMOLOGO E AUTORIZO o processo de Adesão à Ata de Registro de Preços nº RP 00015/2025, referente ao Pregão Eletrônico SRP nº 00015/2025, tendo como órgão gerenciador a Prefeitura Municipal de São José da Lagoa Tapada-PB, para aquisição de combustíveis, com fornecimento parcelado, na localidade do município de Campina Grande-PB, para atender os veículos oficiais que trafegam pela BR 230, com pacotes que fazem tratamento fora do domicílio e para tratar de assuntos administrativos do município de Condado, conforme especificado na proposta de preço e na Ata de Registro de Preço, em favor da empresa AUTO POSTO ROTA LTDA, CNPJ nº 26.897.706/0001-91, no valor de R\$ 104.710,00 (cento e quatro mil e setecentos e dez reais), nos termos do art. Art. 86, § 2º da Lei n. 14.133/2021 e Decreto Federal nº 11.462/2023, e tendo em vista documentos que instruem o processo administrativo em epígrafe.

Condado, 1º de julho de 2025.

CAIO RODRIGO BEZERRA PAIXÃO

Prefeito

Publicado por:

Francisca Lidiane Alves da Silva
Código Identificador:6C2CF607

GABINETE DO PREFEITO TERMO DE HOMOLOGAÇÃO

PROCESSO DE ADESAO Nº 05/2025

ADESAO A ATA REGISTRO DE PREÇOS RP 00030/2025-PMBB

Com base nas informações constantes do Processo Administrativo de Adesão nº 05/2025, HOMOLOGO E AUTORIZO o processo de Adesão à Ata de Registro de Preços nº RP 00030/2025, referente ao Pregão Eletrônico SRP nº 00030/2025, tendo como órgão gerenciador a Prefeitura Municipal de Bernardino Batista-PB, para contratação de empresa para execução de serviços de locação de estrutura para realização de festividades no município de Condado, conforme especificado na proposta de preço e na Ata de Registro de Preço, em favor da empresa B C M – PRODUCOES ARTISTICAS LTDA, CNPJ nº 07.728.465/0001-02, no valor de R\$ 306.975,00 (Trezentos e seis mil e novecentos e setenta e cinco reais), nos termos do art. Art. 86, § 2º da Lei n. 14.133/2021 e Decreto Federal nº 11.462/2023, e tendo em vista documentos que instruem o processo administrativo em epígrafe.



**TERMO DE HOMOLOGAÇÃO
PROCESSO DE ADESÃO Nº 04/2025
ADESÃO A ATA REGISTRO DE PREÇOS RP 00015/2025-PMSJLT**

Com base nas informações constantes do Processo Administrativo de Adesão nº 04/2025, HOMOLOGO E AUTORIZO o processo de Adesão à Ata de Registro de Preços nº RP 00015/2025, referente ao Pregão Eletrônico SRP nº 00015/2025, tendo como órgão gerenciador a Prefeitura Municipal de São José da Lagoa Tapada-PB, para aquisição de combustíveis, com fornecimento parcelado, na localidade do município de Campina Grande-PB, para atender os veículos oficiais que trafegam pela BR 230, com pacientes que fazem tratamento fora do domicílio e para tratar de assuntos administrativos do município de Condado, conforme especificado na proposta de preço e na Ata de Registro de Preço, em favor da empresa AUTO POSTO ROTA LTDA, CNPJ nº 26.897.706/0001-91, no valor de R\$ 104.710,00 (cento e quatro mil e setecentos e dez reais), nos termos do art. Art. 86, § 2º da Lei n. 14.133/2021 e Decreto Federal nº 11.462/2023, e tendo em vista documentos que instruem o processo administrativo em epígrafe.

Condado, 1º de julho de 2025.

CAIO RODRIGO BEZERRA PAIXÃO
Prefeito



Campina Grande/PB, 13 de junho de 2025

À
Prefeitura Municipal de Condado
Att.: Caio Rodrigo Bezerra Paixão
Prefeito de Condado

Ref.: Adesão a Ata de Registro de Preço nº RP 00015/2025 referente ao Pregão Eletrônico SRP nº 00015/2025 – Prefeitura Municipal de São José da Lagoa Tapada-PB.

Excelentíssimo Senhor Prefeito,

Em resposta ao vosso Ofício, manifestamos o pleno interesse da empresa **AUTO POSTO ROTA LTDA** - RUA BENÍCIO FERNANDES, 211 – DISTRITO DE SÃO JOSÉ DA MATA – CAMPINA GRANDE - PB, CNPJ nº 26.897.706/0001-91 no fornecimento de combustível, destinado a atender as Secretarias do município, em conformidade com a Ata de Registro de Preços nº RP 00015/2025 – Prefeitura Municipal de São José da Lagoa Tapada, ref. ao Pregão Eletrônico SRP nº 00015/2025 e proposta correspondente.

Sendo o que temos para o momento,

Cordialmente.

CARLA GOMES Assinado de forma digital
por CARLA GOMES
VIEIRA:062402
93440 VIEIRA:06240293440
Dados: 2025.06.16
07:46:15 -03'00'

AUTO POSTO ROTA LTDA

CNPJ: 26.897.706/0001-91



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DA LAGOA TAPADA



Ofício nº 00107/2025

São José da Lagoa Tapada-PB, 09 de junho de 2025.

À Sua Excelência o Senhor
Caio Rodrigo Bezerra Paixão
Prefeito do Município de Condado/PB

Assunto: **Autorização para adesão a Ata do Registro de Preços do Pregão Eletrônico SRP nº 00015/2025.**

Senhor Prefeito,

Ao cumprimentá-lo, em resposta à solicitação de Vossa Excelência, encaminhada através de Ofício, informamos que não existem óbices por parte da Prefeitura Municipal de São José da Lagoa Tapada, quanto à adesão da Prefeitura Municipal de Condado a Ata de Registro de Preços nº RP 00015/2025 do Pregão Eletrônico SRP nº 00015/2025, na qualidade de **não participante**, observado a aceitação do fornecedor beneficiário da ata de registro de preços, § 2º do Art. 38 do Decreto Federal nº 11.462, de 31 março de 2023.

Segue em anexo, edital de licitação, proposta de preços final da empresa, ata de registro de preços, homologação do processo de licitação, publicações do aviso de licitação e resultado da licitação.

Por fim, colocamo-nos à disposição para quaisquer esclarecimentos adicionais.

Atenciosamente,


EVILÁSIO FORMIGA LUCENA NETO
Prefeito Constitucional



Endereço: Rua Francisca Tomaz da Silva, nº 54 - Centro
São José da Lagoa Tapada - PB | CEP: 58.815-000
Site: <https://www.saojoselt.pb.gov.br/>

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CONDADO
GABINETE DO PREFEITO



Ofício nº 119/2025

Condado/PB, 02 de junho de 2025.

À Sua Excelência o Senhor
 Evilásio Formiga Lucena Neto
 Prefeito de São José da Lagoa Tapada-PB

Assunto: Solicitação de aceitação da adesão à Ata de Registro de Preços nº RP 00015/2025, referente ao Pregão Eletrônico nº 00015/2025.

Excelentíssimo Senhor Prefeito,

Ao cumprimentar Vossa Excelência, vem por meio deste, em consonância no Art. 86, § 2º, inc. III, da Lei 14.133/2021, informamos nosso interesse em aderir à Ata de Registro de Preços nº RP 00015/2025, firmada com a empresa AUTO POSTO ROTA LTDA, CNPJ nº 26.897.706/0001-91, referente ao Pregão Eletrônico nº 00015/2025, tendo como órgão gerenciador a Prefeitura Municipal de São José da Lagoa Tapada-PB, conforme especificado abaixo:

CÓD.	DISCRIMINAÇÃO	MARCA	UNID.	QUANT.	P. UNIT.	P. TOTAL
1	GASOLINA COMUM	SETTA	LITRO	7000	6,13	42.910,00
2	DIESEL S 10	SETTA	LITRO	10000	6,18	61.800,00
Total:						104.710,00

Neste sentido, solicitamos manifestação formal desta Prefeitura quanto à aceitação da adesão a referida Ata de Registro de Preços nº RP 00015/2025, referente ao Pregão Eletrônico nº 00015/2025, bem como, da cópia da Ata de Registro de Preço assinada referente ao item que desejamos aderir, para fins de instrução do processo de adesão, para o endereço de email: cpl.pmcondado@gmail.com.

Agradecemos desde já a atenção dispensada.

Atenciosamente,

**CAIO RODRIGO
 BEZERRA**

PAIXAO:03193530441

CAIO RODRIGO BEZERRA PAIXÃO
 Prefeito de Condado

Assinado de forma digital por

CAIO RODRIGO BEZERRA

PAIXAO:03193530441

Dados: 2025.06.02 09:55:29 -03'00'



RECIBO DE PROTOCOLO

O Tribunal de Contas do Estado da Paraíba certifica que em 10/08/2025 às 13:21:25 foi protocolizado o documento sob o Nº 101790/25 da subcategoria Licitações , exercício 2025, referente a(o) Prefeitura Municipal de Condado, mediante o recebimento de informações/arquivos eletrônicos encaminhados por Kalliany Michelle Leite dos Santos.

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Condado

Número da Licitação: 00004/2025

Órgão de Publicação: Jornais de grande circulação

Data de Homologação: 01/07/2025

Responsável pela Homologação: Prefeitura Municipal de Condado

Modalidade: Adesão a Ata de Registro de Preços (Lei Nº 14.133/2021)

Tipo do Objeto: Compras e Serviços

Tipo de Compra ou Serviço: Combustível

Valor: R\$ 104.710,00

Fontes de Recursos: Recursos não Vinculados de Impostos (500), Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Federal - Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde (600).

Objeto: Aquisição de combustíveis, com fornecimento parcelado, na localidade do município de Campina Grande-PB, para atender os veículos oficiais que trafegam pela BR 230, com pacientes que fazem tratamento fora do domicílio e para tratar de assuntos administrativos do município de Condado

[INFORMAÇÃO DO SISTEMA] Envio Fora do Prazo: Não

Proposta 1 - Valor da Proposta: R\$ 104.710,00

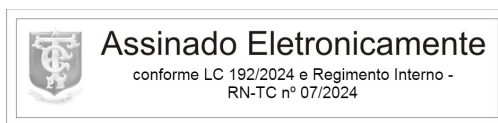
Proposta 1 - Proponente Pessoa Jurídica (Nome): Pereira & Vieira Comercio de Combustiveis Ltda - Epp

Proposta 1 - Proponente Pessoa Jurídica (CNPJ): 26.897.706/0001-91

Proposta 1 - Situação: Vencedora

Documento	Informado?	Autenticação
Ata de Registro de Preços	Sim	04b99180ca515e60d8b06adfb521f4ea
Consulta formal à empresa fornecedora dos produtos ou serviços	Sim	8f2b30b4aa9f559981230cbdfcf6452b
Edital que deu origem à ARP	Sim	e4a129841c0dd764b178696e99778bbc
Estudo Técnico Preliminar	Sim	ab749f8f23f8c6a75c49f98cc00031b5
Formalização de demanda	Sim	72cdac965beb4f7480e477fe611f02a8
Justificativa da contratação	Sim	72cdac965beb4f7480e477fe611f02a8
Parecer(es) técnico(s) e/ou jurídico(s) emitido(s) sobre o procedimento	Sim	2c619f616fe3030f16b0a378f13104fd
Pesquisa de mercado para demonstração de vantagem na adesão	Sim	ed43affb6345413ec0e4267ca37db39e
Proposta 1 - Proposta e Anexos - Pereira & Vieira Comercio de Combustiveis Ltda - Epp	Sim	6318efc279a71bd11b4468f6d98a66fb
Publicações	Sim	6f3648250each763f35fa7d740b5be48
Ratificação	Sim	2a19c77b0585ca6175c76057c524c311
Resposta da empresa fornecedora	Sim	6fb6ae04b1b98c33d444b1fc2a144266
Resposta oficial do órgão gerenciador autorizando a adesão	Sim	949c554325d05adf0f3684401d0b4b1f
Solicitação formal do órgão aderente ao órgão gerenciador	Sim	6725863849da10e82a9100a3bcd724ec

João Pessoa, 10 de Agosto de 2025



Sistema de Processo Eletrônico do TCE-PB